

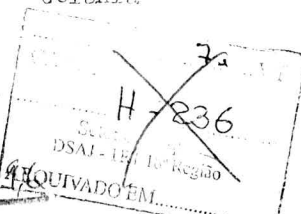
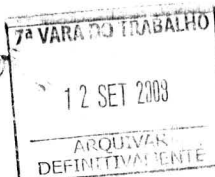
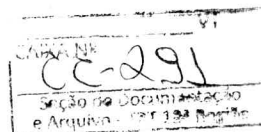


PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

18ª REGIÃO

7ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
DE Goiânia



PROCESSO Nº 644 / 93-2

EX. 282

Processo: 00.644/93-2 JCCJ - 07

RECL: FRANCISCO MARTINS AZEVEDO

Rua C-22 Qd.46-Lt.05 - Jardim América  
74000-000 GOIANIA GO.

Adv.: LERY OLIVEIRA REIS  
O.A.B.: 5306 GO

RUA OS Nº 23 CENTRO  
74000-000 GOIANIA GO

RECLAM: CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A

SIA/SUL, TRECHO 03, LTS. 2010/2020  
BRASILIA-DF

Adv.: ALEXANDRE PRUDENTE MARQUES  
O.A.B.: 11705-GO

AV. GOIÁS Nº 605-S/2003-CENTRO - fl. 73  
GOIANIA

Nº Distr: 04.498/93-4

Natureza: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Valor da Causa R\$ 0,00

AUTUAÇÃO

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de abril do  
ano de mil novecentos e noventa e três, na Secre-  
taria da 07ª J.C.J. de GOIANIA - GO, autuo  
a reclamação que segue com documentos.  
Eu \_\_\_\_\_, assino este termo.

Dilina Caples de Bastos

Diretora de Secretaria 7ª JCCJ/GO

AUTUAÇÃO

...vinte e oito... dias do mês de abril

do ano de mil novecentos e noventa e três, na Secretaria

da 7ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

autuo a reclamação que segue, com sete documentos.

Eu \_\_\_\_\_, Diretor da Secretaria,

assino este termo.

TRAMITAÇÃO

Audiência 18/05/93

às 13:20 hs

Aut 22.9.93 a 14/50

Julgo Sine-Die

07.12.93 às 15h

Julgo Sine-Die

Julgo 09.05.94-13:10

Proc. Post.

TRI P...

Aut 2.12.7-12:00

19.11.91

644/93

|                                            |                                                                |                                  |             |
|--------------------------------------------|----------------------------------------------------------------|----------------------------------|-------------|
| JUSTIÇA DO TRABALHO<br>T.R.T. — 18: REGIÃO | RECLAMANTE: FRANCISCO MARTINS ROQUE                            |                                  |             |
|                                            | RECLAMADO: CONSTRUTORA DE OBRAS E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL |                                  |             |
|                                            | LOCAL: CATIA                                                   | DATA: 22.04.93                   | Nº: 1498/93 |
|                                            | OBJETO:<br>AVISO PREVIO, etc                                   |                                  |             |
|                                            | ESPÉCIE:                                                       | OBSERVAÇÕES: FERY OLIVEIRA ROQUE |             |
|                                            | DISTRIBUÍDA À 7ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO.            |                                  |             |
| Aud: 18 de maio de 93, 10:15.              |                                                                |                                  |             |





# Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Goiânia

Com base Territorial em Aparecida de Goiânia - Caturai - Hidrolândia - Inhumas - Itauçu - Goianira - Goianópolis - Guapó - Nerópolis - Nova Veneza - Morrinhos - Palmeiras de Goiás e Trindade.

Fundado em 25/04/1937 e Reconhecido pelo M.T.I.C. Decreto n.º 1.402 de 05/07/1939

SEDE PRÓPRIA: RUA 5 Nº 23 - CENTRO - CX. POSTAL, 85 - PBX 212-3377 - GOIÂNIA - GO

## - DEPARTAMENTO JURÍDICO -

Exmo. Sr. Dr.

Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia - Go.

Distr. Nº. 4498/93  
79 JCI

JUSTIÇA DO TRABALHO  
DISTRIBUIÇÃO

Recebido em 20/04/93

Serviço de Distribuição

FRANCISCO MARTINS AZEVEDO, brasileiro, casado, eletricitista, CTPS nº 89.221/000011-Go, residente à Rua C-22 Qd. 46 Lt. 05 Jd. América, nesta, através de seu procurador o advogado abaixo assinado (m.j.), LERY OLIVEIRA REIS, devidamente inscrito na OAB/GO sob o nº 5.306 de Ordem, com escritório profissional sito no endereço supra imprimido, vem respeitosa-mente à digna presença de Vossa Excelência propor ação reclama-tria trabalhista em desfavor da empresa CONSTRUTORA LEO LYNCE e CONDOMÍNIO RESIDENCIAL NEGRÃO DE LIMA ambos sediados à Rua 04 nº 515 Sala 1.409 - Centro, nesta, CEP: 74.025/020, e assim o faz pelos fatos e fundamentos a seguir enumerados:

1) O reclamante foi admitido em 19/10/92, da ta em que optou pelo regime do FGTS.

2) O reclamante foi injustamente demitido em 02/02/93 com emissão do aviso prévio com o salário de Cr\$ 11.140,00 por hora + reajuste sem receber seus direitos de: a-viso prévio, 13º salário, férias proporcionais, FGTS, mora sa



# Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Goiânia

Com base Territorial em Aparecida de Goiânia - Caturai - Hidrolândia - Inhumas - Itauçu - Goianira - Goianópolis - Guapó - Nerópolis - Nova Veneza - Morrinhos - Palmeiras de Goiás e Trindade.

Fundado em 25/04/1937 e Reconhecido pelo M.T.I.C. Decreto n.º 1.402 de 05/07/1939

SEDE PRÓPRIA: RUA 5 Nº 23 - CENTRO - CX. POSTAL, 85 - PBX 212-3377 - GOIÂNIA - GO

## - DEPARTAMENTO JURÍDICO -

larial, salários retidos, saldo de salários, reajuste.

3) O reclamante trabalhava de 2ª à 5ª feira das 7:00 às 17:00 horas; 6ª feira até às 16:00 horas, sempre com intervalo de 01 hora, cumprindo a jornada instituída pela cl. 05 da CCT combinada com o art. 7º inciso XIII da Constituição Federal.

4) SALÁRIOS RETIDOS - Até a presente data o reclamante não recebeu os salários do mês de janeiro/93.

4.1) SALDO DE SALÁRIOS - Até a presente data a reclamada não pagou ao reclamante o saldo de salários correspondente a 2 dias trabalhados em fevereiro/93.

Requer condenação em dobro.

5) EVOLUÇÃO SALARIAL - A categoria B teve os salários reajustados conforme tabela anexa.

O preaviso venceu em 02/03/93, integrando o Tempo de Trabalho.

A partir de 01/03/93 o piso foi reajustado para Cr\$ 13.034,00 por hora que constitui a maior remuneração.

6) MORA SALARIAL - A reclamada teve até o dia 12/02/93 para efetuar o acerto final com o reclamante. Não tendo efetuado até a presente data deve ser condenada ao pagamento da mora salarial prevista pelo artigo 477 da CLT.

7) FGTS - Não foram efetuados depósitos fundiários nem autorizada sua movimentação, requer que a reclamada comprove os depósitos e libere no cód. 01, sob pena de execução.

DO EXPOSTO, requer respeitosamente a notificação da firma reclamada, no endereço já mencionado para comparecer em audiência a ser previamente designada, conteste a obrigação se quiser, sob pena de revelia e ao final se vê condenada ao pagamento das parcelas seguintes:

|                      |      |                     |
|----------------------|------|---------------------|
| - Aviso prévio ..... | Cr\$ | 2.867.480,00        |
| A transportar .....  | Cr\$ | <u>2.867.480,00</u> |



# Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Goiânia

Com base Territorial em Aparecida de Goiânia - Caturai - Hidrolândia - Inhumas - Itauçu - Goianira - Goianópolis  
Guapó - Nerópolis - Nova Veneza - Morrinhos - Palmeiras de Goiás e Trindade.

Fundado em 25/04/1937 e Reconhecido pelo M.T.I.C. Decreto n.º 1.402 de 05/07/1939

SEDE PRÓPRIA: RUA 5 Nº 23 - CENTRO - CX. POSTAL, 85 - PBX 212-3377 - GOIÂNIA - GO

## - DEPARTAMENTO JURÍDICO -

|                                    |                |                     |
|------------------------------------|----------------|---------------------|
| Transporte .....                   | Cr\$           | 2.867.480,00        |
| - 13º salário 2/12 avos .....      | Cr\$           | 477.913,32          |
| - Férias prop. 4/12 avos .....     | Cr\$           | 955.826,64          |
| - 1/3 rem. de férias .....         | Cr\$           | 318.608,88          |
| - FGTS + 40% .....                 | A ser apurados | .                   |
| - Salários retidos( janeiro) ..... | Cr\$           | 2.068.000,00        |
| - Saldo de salários .....          | Cr\$           | 163.386,66          |
| - Mora salarial .....              | Cr\$           | <u>2.867.480,00</u> |
| ** Direitos já apurados .....      | Cr\$           | 9.718.695,50        |

Requer ainda:

- AM. complementar no cód. 01 acompanhadas dos comprovantes de depósitos.
- Juros e correções legais.
- Dobras legais.
- Assistência judiciária gratuita por ser pobre, conforme art. 1º da Lei 7.115/84.
- Honorários advocatícios conforme Lei 5.584/70.
- Mora salarial vincenda até o efetivo acerto final.

PROTESTA, por todos os meios de provas em direito permitidas, juntadas posterior de documentos, oitiva ' de testemunhas, depoimento pessoal da reclamada, o que desde ' já requer sob pena de confesso.

Dá à presente o valor de Cr\$ 12.000.000,00.'  
( Doze milhões de cruzeiros.).

N. Termos.

P. Deferimento.

Goiânia, 01 de abril de 1.993.

PP.:

*Lery Oliveira Reis*  
Lery Oliveira Reis  
O.A.B. - GO 5.306



# Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Goiânia

Com base Territorial em Aparecida de Goiânia - Caturai - Hidrolândia - Inhumas - Itauçu - Goianira - Goianópolis - Guapó - Nerópolis - Nova Veneza - Morrinhos - Palmeiras de Goiás e Trindade.

Fundado em 25/04/1937 e Reconhecido pelo M.T.I.C. Decreto n.º 1.402 de 05/07/1939

SEDE PRÓPRIA: RUA 5 Nº 23 - CENTRO - CX. POSTAL, 85 - PBX 212-3377 - GOIÂNIA - GO

## PROCURAÇÃO

OUTORGANTE (S): FRANCISCO MARTINS AZEVEDO, brasileiro, casado, eletricista, CTPS nº 89.221/0011, residente à Rua C-22 Lt. 05 Qd. 46 Lt, St. Jrd. América, nesta.

OUTORGADOS: ABDIAS VIEIRA MACHADO,  
LERY OLIVEIRA REIS,

brasileiros, casados, advogados inscritos na OAB/GO sob nºs. 1.721 e 5.306 de Ordem, respectivamente, ambos com escritório profissional à Rua 05, nº 23 - Centro.

PODERES: Gerais para o Foro e mais os da ressalva do artigo 38 do Código de Processo Civil, podendo transigir, desistir, fazer acordos, receber e dar quitação, firmar compromissos, fazer adjudicação de bens, interpor recursos de todo e qualquer pronunciamento ou sentença, variar de ação, impugnar Embargos à execução e de terceiros, arrolar testemunhas, sacar FGTS, endossar cheques nominais, e praticar todos os demais atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, atuando em conjunto ou isoladamente, subestabelecer a presente no todo ou em parte, com ou sem reservas de poderes, e especialmente para promover e acompanhar Ação Reclamatória Trabalhista de interesse do Outorgante, a ser interposta contra, a empresa CONSTRUTORA LEO LINCE S/A e OUTRO.

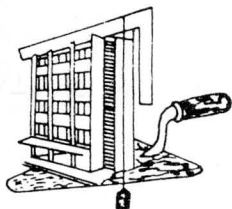


Reconheço a(s) assinatura(s) de Francisco Martins Azevedo em 08 de março de 1.993.

Assinatura de Francisco Martins Azevedo  
do que dou fé.  
GOIÂNIA-GO, 08 de março de 1993.  
Em Testemunho

Por abono,

Edelson Gerson de Silva  
Escrivão Autenticado



DISTRIBUIDO PARA DR. LERY OLIVEIRA REIS

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Goiânia

- DEPARTAMENTO JURÍDICO -

## DECLARAÇÃO / PEDIDO DE ASSISTÊNCIA

EU, FRANCISCO MARTINS AZEVEDO

brasileiro(a), casado, eletricista., industrial(a), residente e domiciliado(a)

na Rua C-22 Qd. 46 Lt. 5 Jd. América - Nesta

, portador(a) da CTPS 89221/000011-Go.

D E C L A R O, de conformidade com o § 1º, do Art. 14, da lei 5.584, de 26.06.70 combinado com a lei 7.115, de 29.08.84, assumindo expressamente a responsabilidade pelo seu inteiro teor e conteúdo, que:

01 - A minha situação econômica não permite demandar o meu ex-empregador uma vez que me encontro DESEMPREGADO(a) e não possuo qualquer outro rendimento, atualmente;

02. Tenho, ainda, os seguintes compromissos financeiros:

- Preciso dos meus salários para sustento de  
minha família.

Necessitando demandar o meu empregador (ex), nas condições acima, peço ao SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE GOIÂNIA, a Assistência Judiciária Trabalhista de que trata o Art. 14 da lei 5.584/70.

Goiânia(GO), 04 de Março de 1993.

Francisco Martins Azevedo  
(assinatura do associado - como na identidade)

### DESPACHO AOS ADVOGADOS

Autorizamos ao(s) advogado(a) deste Sindicato, a quem este vier a ser distribuído a prestar a ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA TRABALHISTA requerida, desde que entenda ser a pretensão do(a) reclamante justa e legal. No caso de ser interposta ação trabalhista, os honorários deverão ser postulados na inicial, de conformidade com o Artigo 16, da lei 5.584/70.

Goiânia(GO), 04 de Março de 1993.

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção  
e do Mobiliário de Goiânia

Patrocínio Braz Concentino  
Presidente



[Redacted]

[Redacted]



CERTIDÃO  
CERTIFICO que consta(m) da presente folha  
02 documentos, por mim numerado(s) e  
rubricado(s).  
Em 23, 04 93-6-1

Diretor de Secretaria

2000 11 11 0000

# AVISO PRÉVIO AO EMPREGADO

Nº

EMPRESA

NOME DO EMPREGADO

Francisco Martins Azevedo

Pelo presente notificamos que a 30.....dias da data da entrega deste, não mais serão utilizados os seus serviços pela nossa empresa, e por isso vimos avisá-lo, nos termos e para os efeitos do disposto no art. 487 — itens — I e II — Cap. VI Título IV, do Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 da **CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO**.

Até o término do aviso prévio, por força do art. 488 da CLT V. S.ª terá seu horário de trabalho reduzido de duas horas diárias sem prejuízo de seu salário, a fim de procurar outro emprego. Nestas condições, sua jornada de trabalho terminará duas horas antes do horário normalmente previsto. Caso V. S.ª resolva optar pela faculdade do § único do art. 488, solicitamos formalizar esta intenção.

Solicitamos a devolução do presente com o seu "ciente".

EMPREGADOR

LOCAL / DATA

EMPREGADO

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL, EM CASO DE EMPREGADO MENOR

x

tilibra

**CONTRACHEQUE**

CONSTRUTORA

**LEO LYNCE S.A.**

Nº DE ORDEM

LOTAÇÃO

PERÍODO

0026 NOV/92

04010000

011192 a 301192

MATRÍCULA

NOME DO FUNCIONÁRIO

CARGO

04001028-7

FRANCISCO MARTINS DE AZEVEDO

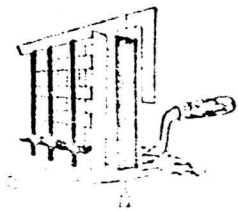
ELETRICISTA

| CÓD.                                               | DESCRIÇÃO                   | REFERÊNCIA      | VENCIMENTOS       | DESCONTOS       |            |
|----------------------------------------------------|-----------------------------|-----------------|-------------------|-----------------|------------|
| 030                                                | HORAS NORMAIS               | 176,00          | 920.480,00        |                 |            |
| 031                                                | HORAS EXTRAS 50%            | 4,00            | 31.380,00         |                 |            |
| 035                                                | REPOUSO REMUNERADO          | 32,00           | 167.360,00        |                 |            |
| 051                                                | ARREDONDAMENTO LIQ ANTERIOR |                 | 23,96             |                 |            |
| 101                                                | IAPAS                       | 8,00            |                   | 89.537,60       |            |
| 141                                                | ARREDONDAMENTO DO LIQUIDO   |                 |                   | 66,36           |            |
| 142                                                | ADIANTAMENTO                |                 |                   | 564.840,00      |            |
| 151                                                | REFEICA0                    |                 |                   | 111.000,00      |            |
| 158                                                | VALE TRANSPORTE             |                 |                   | 65.200,00       |            |
| OBRA GO-01<br>DEP.IR:01 DEP.SF:00 CPF:136733231/91 |                             |                 | TOTAL VENCIMENTOS | TOTAL DESCONTOS |            |
|                                                    |                             |                 | 1.119.243,96      | 830.643,96      |            |
|                                                    |                             |                 | VALOR LÍQUIDO ➡   | 288.600,00      |            |
| SALÁRIO-BASE                                       | SAL. CONTR. INSS            | BASE CÁLC. FGTS | FGTS DO MÊS       | BASE CÁLC. IRRF | FAIXA IRRF |
| 5.230,00                                           | 1119.220,00                 | 1218.698,96     | 97.495,92         |                 |            |

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO:

ASSINATURA

DATA



## Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Goiânia

Com base Territorial em: Aparecida de Goiânia - Caturral - Hidrolândia - Inhumas - Itumbera - Goiânia - Goiâniaopolis -  
Guaçu - Niterói - Nova Veneza - Morrinhos - Palmeiras de Goiás e Itapaci

Fundado em 25/04/1937 Reconhecido pelo M.T.C. Decreto nº 1.402 de 05/07/1939

SEDE PRÓPRIA: RUA B Nº 23 CENTRO - CX. POSTAL 86 FONE (051) 22.11.00

### VARIAÇÃO SALARIAL de 1992

| ** CATEGORIAS **        | 01     | 02     | 03       | 04       | 05       | 06       | 07       | 08       | 09     | 10       | 11     | 12     |
|-------------------------|--------|--------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|--------|----------|--------|--------|
| PROF. CATEGORIA "A"     | 520,00 | 560,00 | 674,00   | 674,00   | 1.200,   | 1.300,   | 1.482,   | 1.482,   | 3.000, | 3.435,00 | 4.020, | 4.704, |
| PROF. CATEGORIA "B"     | 610,00 | 660,00 | 850,00   | 850,00   | 1.550,   | 1.650,   | 1.915,   | 1.915,   | 3.900, | 4.470,00 | 5.230, | 6.120, |
| PROF. AR COMPRIMIDO     | 884,50 | 957,00 | 1.232,50 | 1.232,50 | 2.247,50 | 2.392,50 | 2.776,5  | 2.776,5  | 5.655, | 6.482,00 | 7.584, | 8.874, |
| ENCARREGADOS            | 854,00 | 924,00 | 1.190,00 | 1.190,   | 2.170,   | 2.310,   | 2.681,   | 2.681,   | 5.460, | 6.258,00 | 7.322, | 8.567, |
| SERVENTES               | 437,00 | 437,00 | 566,00   | 566,     | 1.046,   | 1.046,   | 1.292,   | 1.292,   | 2.615, | 3.000,00 | 3.510, | 4.107, |
| OP. GUINCHO E BETONEIRA | 524,40 | 524,40 | 679,20   | 679,20   | 1.255,20 | 1.255,20 | 1.550,40 | 1.550,40 | 3.138, | 3.600,00 | 4.212, | 4.929, |
| VIGIA NOTURNO           | 437,00 | 437,00 | 566,00   | 566,00   | 1.046,   | 1.046,   | 1.292,   | 1.292,   | 2.615, | 3.000,00 | 3.510, | 4.107, |

OBS. O SALARIO DO VIGIA NOTURNO NESTA TABELA, É APENAS O PONTO DE PARTIDA, É A BASE DE CALCULO, POIS ALÉM DESTES VALORES EXISTE O ADICIONAL NOTURNO, AS HORAS EXTRAS E O REPOUSO SEMANAL REMUNERADO DAS HORAS EXTRAS (SÚMULA 172 - TST)

Sind. Trab. Ind. Const. Mob. Goiânia

*Eduardo Miranda Neto*  
Eduardo Miranda Neto  
Coordenador da Seção de Trabalho e  
Previdência





## Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Goiânia

Com base Territorial em Aparecida de Goiânia - Caturai - Hidrolândia - Inhumas - Itaçu - Goianira - Goianópolis  
Guapó - Nerópolis - Nova Veneza - Morrinhos - Palmeiras de Goiás e Trindade

Fundado em 25/04/1937 e Reconhecido pelo M.T.I.C. Decreto n.º 1.402 de 05/07/1939

SEDE PRÓPRIA: RUA 5 N.º 23 - CENTRO - CX. POSTAL, 85 - PBX 224-5133 - GOIÂNIA - GO

### VARIAÇÃO SALARIAL de 1993

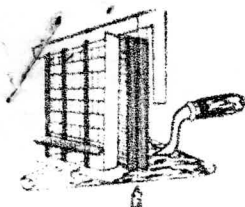
| ** CATEGORIAS **          | 01      | 02      | 03      | 04 | 05 | 06 | 07 | 08 | 09 | 10 | 11 | 12 |
|---------------------------|---------|---------|---------|----|----|----|----|----|----|----|----|----|
| * PROF. CATEGORIA "A"     | 7.140,  | 8.461,  | 9.900,  |    |    |    |    |    |    |    |    |    |
| * PROF. CATEGORIA "B"     | 9.400,  | 11.140, | 13.043, |    |    |    |    |    |    |    |    |    |
| * PROF. AR COMPRIMIDO     | 13.630, | 16.153, | 18.900, |    |    |    |    |    |    |    |    |    |
| * ENCARREGADOS            | 13.160, | 15.596, | 18.248, |    |    |    |    |    |    |    |    |    |
| * SERVENTES               | 6.220,  | 7.371,  | 8.624,  |    |    |    |    |    |    |    |    |    |
| * OP. GUINCHO E BETONEIRA | 7.464,  | 8.845,  | 10.349, |    |    |    |    |    |    |    |    |    |
| * VIGIA NOTURNO           | 6.220,  | 7.371,  | 8.624,  |    |    |    |    |    |    |    |    |    |

\* OBS. O SALARIO DO VIGIA NOTURNO NESTA TABELA, É APENAS O PONTO DE PARTIDA, É A BASE DE CALCULO, POIS ALÉM DESTES VALORES EXISTE O ADICIONAL NOTURNO, AS HORAS EXTRAS E O REPOUSO SEMANAL REMUNERADO DAS HORAS EXTRAS (SUMULA 172 - TST)

Sind. Trab/Ind. Const. Mob. Goiânia

*Eduardo Nicanda Neto*  
Eduardo Nicanda Neto  
Coordenador da Seção de Trabalho e  
Previdência





# Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Goiânia

Com base Territorial em: Aparecida de Goiânia - Caturai - Hidrolândia - Inhumas - Itaucú - Goianira - Goianópolis - Guapó - Nerópolis - Nova Veneza - Morrinhos - Palmeiras de Goiás e Trindade.

Fundado em 25/04/1937 e Reconhecido pelo M.T.I.C. Decreto n.º 1.402 de 05/07/1939

SEDE PRÓPRIA: RUA S N.º 23 - CENTRO - CX. POSTAL, 85 - PBX 224-5133 - GOIÂNIA - GO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE ENTRE SI FIRMAM O SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS E DOS SINDICATOS DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE GOIÂNIA, JATAÍ, ITUMBIARA E A FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO NOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS, NA FORMA ABAIXO:



## CLAUSULA 01 - JURISDIÇÃO E VIGÊNCIA

a) - A vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho é de 01 de maio de 1.992 a 30 de abril de 1.993.

b) - A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange todos os trabalhadores da Indústria da Construção nas bases territoriais das entidades convenientes, conforme abaixo discriminado:

SINDICATO DE GOIÂNIA - Municípios de Aparecida de Goiânia, Caturai, Hidrolândia, Inhumas, Itaucú, Goianira, Goianópolis, Guapó, Nerópolis, Nova Veneza, Morrinhos, Palmeiras de Goiás, Trindade e Goiânia.

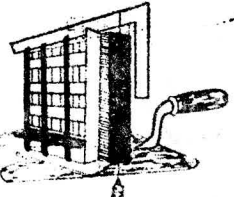
SINDICATO DE JATAÍ - Município de Jataí.

SINDICATO DE ITUMBIARA - Municípios de Itumbiara, Cachoreira, Dourada, Bom Jesus, Panama, Buriti Alegre, Goiatuba e Inaciolândia.

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES - Estado de Goiás, exceto nos municípios em que existam sindicatos da categoria.

Parágrafo Primeiro - A presente convenção também se aplica aos trabalhadores nas Indústrias de mármore, granitos, granitina e pedras para acabamento em construção.

*[Handwritten signatures and initials at the bottom of the document]*



# Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Goiânia

Com base Territorial em Aparecida de Goiânia - Caturaf - Hidrolândia - Inhumas - Itauçu - Goiânia - Goiâniaópolis - Guapó - Norópolis - Nova Veneza - Morrinhos - Palmeiras de Goiás e Trindade.

Fundado em 25/04/1937 e Reconhecido pelo M.T.I.C. Decreto n.º 1.402 de 05/07/1939

SEDE PRÓPRIA: RUA 5 N.º 23 - CENTRO - CX. POSTAL, 85 - PBX 224-5133 - GOIÂNIA

## CLAUSULA 02 - DA CLASSIFICAÇÃO



Fica adotada a seguinte classificação de funções:

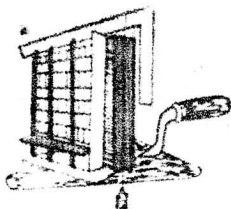
- a) - PEDREIRO "A" - Aquele que executa quaisquer dos serviços enumerados: alvenarias exceto aquelas com acabamento a vista, chapisco comum, pavimentação em pedras e em cimentado desempenado;
- b) - PEDREIRO "B" - Aquele que executa todos os serviços do PEDREIRO "A" e quaisquer dos serviços enumerados: alvenaria com acabamento a vista, revestimento de massa, revestimentos especiais, pavimentação de pré-fabricados e ainda, pavimentação de cimento liso.
- c) - CARPINTEIRO "A" - Aquele que executa escoramento, taipal de forro de laje e forma de sapata;
- d) - CARPINTEIRO "B" - Aquele que executa todos os serviços do CARPINTEIRO "A" e os serviços enumerados: assentamento de esquadrias, vigas, colunas para concreto armado e madeiramento de telhado;
- e) - PINTOR "A" - Aquele profissional que executa apenas serviços à base d'água, sem acabamento;
- f) - PINTOR "B" - Aquele profissional que executa todos os serviços de pintura e faz acabamento.

Parágrafo Primeiro - Dentro da mesma função, o profissional não poderá ser rebaixado da categoria "B" para a categoria "A" ainda que contratado por outra empresa.

Parágrafo Segundo - Em função da capacitação, da experiência, da produtividade e do exercício na categoria "B" na empresa há pelo menos 12 meses, os profissionais poderão ser promovidos para a categoria "C", de acordo com os critérios adotados pela empresa.

## CLAUSULA 03 - DO REAJUSTAMENTO SALARIAL

As empresas representadas pela Entidade Patronal dentro da área de jurisdição das entidades convenientes, concederão aos seus empregados que não tenham Piso Salarial definido nesta Convenção, tais como mestres de obras, empregados em escritórios, supervisores de segurança, empregados em rede de telefonia, e empregados em construção de rede elétrica urbana ou rural, tais como: chefes de turma, eletricitistas de montagem de rede e auxiliar ou ajudante de montagem; e demais empregados das empresas da Construção Civil, um aumento salarial, conforme abaixo discriminado.



# Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Goiânia

Com base Territorial em: Aparecida de Goiânia - Catalão - Hidrolândia - Inhumas - Itapaci - Goiânia - Goiâniaópolis - Guapó - Nerópolis - Nova Veneza - Morrinhos - Palmeiras de Goiás e Trindade.

Fundado em 25/04/1937 e Reconhecido pelo M.T.I.C. Decreto nº 1.402 de 05/07/1939

SEDE PRÓPRIA: RUA S. N.º 23 - CENTRO - CX. POSTAL 85 - PBX 224-5133 - GOIÂNIA - GO.

a) - NO MÊS DE MAIO DE 1.992 - A parcela salarial que corresponder a até 3 salários mínimos será reajustada na forma da lei nº 8.417 de 07/05/92 combinada com a portaria nº 412 de 14/05/92, mais um aumento adicional de 2% (dois por cento) totalizando 135% (cento e trinta e cinco por cento) de reajuste sobre a referida parcela no mês de janeiro/92, ou os índices diferenciados conforme tabela abaixo, para os que foram admitidos a partir de fevereiro/92.

| MÊS DE<br>ADMISSÃO                                                | JANEIRO/92<br>e ANTERIORES | FEVEREIRO/92 | MARÇO/92 | ABRIL/92 |
|-------------------------------------------------------------------|----------------------------|--------------|----------|----------|
| % de aumento<br>sobre a faixa<br>salarial prote-<br>gida pela lei | 135%                       | 89,8%        | 53,3%    | 23,8%    |

Parágrafo Primeiro - Fica assegurado um reajuste de 10% a incidir sobre a parcela salarial excedente da faixa protegida pela lei, aplicados sobre o mês de janeiro/92.

Parágrafo Segundo - Poderão ser compensados os aumentos espontâneos concedidos pelas empresas entre os meses de janeiro e abril de 1992.

Parágrafo Terceiro - No mês de junho, todos os trabalhadores sem piso definido nesta convenção, terão reajuste de 10% sobre os salários vigentes em maio/92, a ser compensado no mês de julho de 1992.

## CLÁUSULA 04 - PISO SALARIAL

Os salários das categorias profissionais abaixo relacionadas, terão os seguintes pisos em 1º de maio e 1º de junho de 1992, respectivamente:

### MAIO/92

|             |                      |
|-------------|----------------------|
| SERVENTE    | Cr\$ 1.046,00 / hora |
| CATEGORIA A | Cr\$ 1.200,00 / hora |
| CATEGORIA B | Cr\$ 1.550,00 / hora |
| CATEGORIA C | Cr\$ 2.000,00 / hora |

### JUNHO/92

|             |                      |
|-------------|----------------------|
| SERVENTE    | Cr\$ 1.046,00 / hora |
| CATEGORIA A | Cr\$ 1.300,00 / hora |
| CATEGORIA B | Cr\$ 1.650,00 / hora |
| CATEGORIA C | Cr\$ 2.300,00 / hora |

**Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Goiânia**

Com base Territorial em Apurecida de Goiânia - Caturai - Hidrolândia - Inhumas - Itauçu - Goiânia - Goiâniapolis  
Guapó - Norópolis - Nova Veneza - Morrinhos - Palmeiras de Goiás e Trindade.

Fundado em 25/04/1937 e Reconhecido pelo M.T.I.C. Decreto n.º 1.402 de 05/07/1939

a) Os armadores, encanadores, eletricitas, gessoiros, apontadores e almoxarifes, perceberão uma importância correspondente ao salário dos profissionais da categoria da presente convenção;

b) Os eletricitistas quando trabalharem com linha viva, terão um adicional de 30% (trinta inteiros por cento) sobre sua remuneração, o que deverá constar das anotações na CPTS;

c) Os serventes quando eventualmente trabalharem operando guincho ou betoneira, terão os seus salários acrescidos de 20% (vinte inteiros por cento);

d) Os encarregados perceberão o piso salarial da categoria "B" acrescido de 40% (quarenta inteiros por cento);

e) Os empregados quando trabalharem em serviços de ar comprimido, terão o salário da Categoria "B" mais 45% (quarenta e cinco inteiros por cento);

f) Os profissionais desta Convenção, incluindo-se os serventes, quando trabalharem em balancinhos e confecção de torres e elevadores de serviço, terão os seus salários acrescidos de um adicional de 20% (vinte inteiros por cento);

g) Os vigias diurnos e noturnos terão o piso salarial do servente acrescido dos adicionais legais.

Parágrafo Primeiro - Para o empregado que recebe por produção ou qualquer outro tipo de pagamento variável de salário, a remuneração das férias, do 13º salário, bem como o pagamento das verbas rescisórias, terá como base de cálculo a média aritmética simples dos valores recebidos a esse título, nos últimos três meses.

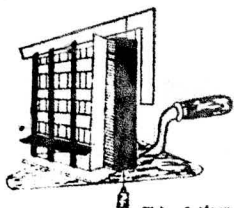
O valor médio obtido será acrescido ao piso salarial, obtendo-se assim a remuneração média do empregado;

Parágrafo Segundo - Os aumentos dos salários, durante a vigência da presente Convenção, serão efetuados de acordo com a legislação vigente, e/ou por acordo intersindical.

CLÁUSULA 05 - DA JORNADA DE TRABALHO

A jornada de Trabalho ficará fixada em 44 (quarenta e quatro) horas semanais, distribuídas de segunda à sexta-feira. O sábado será considerado dia livre, sendo admissível a prestação de serviços sob regime de horas extras ou como compensação da jornada, conforme acordo entre as partes.

*[Handwritten signatures and initials]*



# Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Goiânia

Com base Territorial em Aparecida de Goiânia - Catorai - Hidrolândia - Inhumas - Itauçu - Goiânia - Goiâniaópolis  
Guapó - Nerópolis - Nova Veneza - Morrinhos - Palmeiras de Goiás e Trindade.

Fundado em 25/04/1937 e Reconhecido pelo M.T.I.C. Decreto n.º 1.402 de 05/07/1939

SEDE PRÓPRIA, RUA N.º 23 - CENTRO - CX. POSTAL, 85 - PBX 224-5133 - GOIÂNIA - GO

**CLAUSULA 06 - HORAS EXTRAS**

As horas extras serão remuneradas na forma da lei.



## **CLAUSULA 07 - DO REPOUSO REMUNERADO**

Em se tratando de remuneração variável, esta deverá incidir no cálculo da remuneração do repouso à razão de 1/6 do valor produzido na semana.

Parágrafo Único: Serão descontados o tempo e o repouso semanal remunerado, referente à parte variável do salário, se o empregado iniciar os preparativos para largar o serviço mais de 10 (dez) minutos antes da hora prevista para o término da jornada, desde que seja cientificado dessa penalidade antecipadamente através de aviso no local de trabalho.

## **CLAUSULA 08 - DOS FERIADOS**

Serão considerados dias de descanso remunerado: terça-feira de carnaval e dia de finados.

## **CLAUSULA 09 - DO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS**

Os pagamentos da construção civil serão efetuados mensalmente na primeira sexta-feira do mês seguinte e no máximo até o 5º dia útil conforme legislação específica.

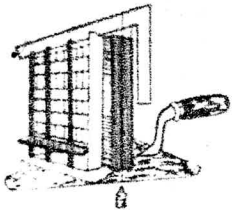
Parágrafo Primeiro - Serão efetuadas antecipações de pagamento através de vales correspondentes a 104 (cento e quatro) horas do salário de cada trabalhador dos canteiros de obra, semana sim, semana não.

Parágrafo Segundo - As empresas fornecerão aos seus empregados, por ocasião do pagamento mensal dos salários, comprovantes nos quais constarão: salários recebidos, número de horas extras, descontos efetuados, adicionais pagos, descanso semanal remunerado, além de outros valores que acrescam ou onerem a remuneração.

*[Handwritten signatures and initials]*







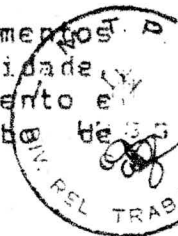
# Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Goiânia

Com base Territorial em Aparecida de Goiânia - Catalão - Hidrolândia - Inhumas - Itaguaré - Goiânia - Goiâniaópolis - Guapó - Nerópolis - Nova Veneza - Morrinhos - Palmeiras de Goiás e Trindade.

Fundado em 25/04/1937 e Reconhecido pelo M.T.I.C. Decreto n.º 1.402 de 05/07/1939

SEDE PRÓPRIA: RUA 5 N.º 23 - CENTRO - CX. POSTAL, 85 - PBX 224-5133 - GOIÂNIA - GO

ficando também obrigadas a fornecer recibos de documentos entregues por seus empregados para qualquer finalidade, discriminando os documentos recebidos e as datas de recebimento e devolução dos mesmos, ocasião em que o empregado dará recibo de que recebeu os referidos documentos.



## CLÁUSULA 15 - DOS ATESTADOS MÉDICOS

Os empregadores ficam obrigados a aceitar os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelas Entidades Laborais, bem como os atestados médicos emitidos por serviços médicos constituídos por conjunto de empresas ou pelo sindicato patronal, para fins de abono de falta e remuneração.

Parágrafo Primeiro - Ficam excluídas dessa obrigação as empresas que possuírem serviço médico próprio.

Parágrafo Segundo - A exclusão a que se refere o parágrafo anterior não abrange os atestados odontológicos das Entidades Profissionais, desde que os mesmos não dêem efeito retroativo.

Parágrafo Terceiro - A remuneração correspondente aos atestados médicos será quitada no primeiro pagamento subsequente.

## CLÁUSULA 16 - DO DESLOCAMENTO E TRANSFERÊNCIA DE EMPREGADOS

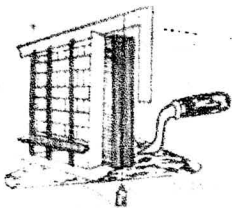
As empresas que em função de serviços em outras localidades, tiverem que deslocar seus empregados, ficarão desde já na obrigação de cobrir todas e quaisquer despesas de viagem e mudanças.

## CLÁUSULA 17 - CURSOS DE INTERESSE DA CATEGORIA

Ao empregado indicado pelas Entidades da Classe Laboral para participar de cursos de interesse da Categoria, fica suspenso o contrato laboral, considerando-se o período de afastamento como serviço efetivo, sem qualquer ônus para o empregador, no prazo mínimo de 10 (dez) dias e no máximo de 60 (sessenta) dias, comprometendo-se este a assegurar-lhe, quando do retorno do empregado, o cargo, as vantagens e a função em que se encontrava investido.

*[Handwritten signatures and initials]*





# Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Goiânia

Com base Territorial em: Aparecida de Goiânia - Catalão - Hidrolândia - Inhumas - Itapaci - Goiânia - Goiâniaópolis - Guapó - Nerópolis - Nova Veneza - Morrinhos - Palmeiras de Goiás e Trindade.

Fundado em 25/04/1937 e Reconhecido pelo M.T.C. Decreto n.º 1.402 de 05.07/1939

SEDE PRÓPRIA: RUA B N.º 23 - CENTRO - CX. POSTAL 85 - PBX 224-5133 - GOIÂNIA - GO

Parágrafo Quarto - Todos os empregados ocupantes da cantina ou alojamento da empresa, quando despedidos sem justa causa, terão direito à permanência nestes sem qualquer mudança, com direito à refeição, até que seja efetuado o pagamento de suas rescisões contratuais, desde que não causem mal estar dentro das dependências do alojamento;

Parágrafo Quinto - As Entidades Convenientes poderão solicitar da empresa o motivo da dispensa do empregado, por escrito ou mediante recibo, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada;

Parágrafo Sexto - As empresas ficam obrigadas a apresentar no ato da homologação da rescisão contratual de seus empregados, comprovantes de quitação da contribuição sindical e confederativa taxa de convenção devidas às Entidades Convenientes, e também da taxa de convenção devida ao Sindicato Patronal.

## CLAUSULA 22 - DO CUMPRIMENTO DAS CLAUSULAS CONTRATUAIS

Serão deveres e obrigações dos empregados, dos empregadores e das entidades convenientes cumprirem e fazer cumprir as normas aqui estabelecidas.

## CLAUSULA 23 - DO CONTROLE ESTATÍSTICO

As empresas remeterão semestralmente às Entidades de Classe Laboral, a relação estatística dos empregados admitidos e demitidos dentro de cada mês, para fins de controle estatístico, conforme modelo padrão definido de comum acordo pelas Entidades Convenientes.

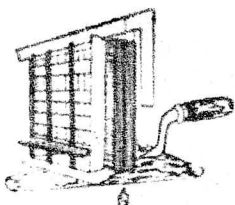
## CLAUSULA 24 - DAS MULTAS

Fica estipulada uma multa de 10% (dez inteiros por cento) do MVR (maior valor de referência) para quaisquer das partes que infringirem as Cláusulas da presente Convenção.

Parágrafo Primeiro - Se a infração for por parte do empregador, a multa será revertida ao empregado ou à Entidade Laboral quando for o caso.

Parágrafo Segundo - No caso do empregado ser o infrator, a multa será descontada a favor da empresa em seus direitos trabalhistas.

9



# Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Goiânia

Com base Territorial em: Aparecida de Goiânia - Catalão - Hidrolândia - Inhumas - Itapaci - Goiânia - Goiânia - Guapó - Nerópolis - Nova Veneza - Morrinhos - Palmeiras de Goiás e Trindade.

Fundado em 25/04/1937 e Reconhecido pelo M.T.I.C. Decreto n.º 1.402 de 05/07/1939

SEDE PRÓPRIA: RUA 5 N.º 23 - CENTRO - CX. POSTAL 85 - PBX 224-5133 - GOIÂNIA - GO

## CLAUSULA 25 - DA TAXA DE CONVENÇÃO DO EMPREGADO

### I) - SINDICATO DE GOIÂNIA

a) - Com fundamento na decisão emanada da Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 07 de março de 1992, os empregadores se obrigam a descontar, compulsoriamente e de uma só vez, no mês de Maio de 1992, ou no primeiro mês de serviço do empregado admitido após a data base até 31 de Outubro de 1992, o equivalente a 5% (cinco inteiros por cento) do salário mensal de cada empregado, associado ou não ao Sindicato, qualquer que seja a forma de prestação de serviço e pagamento, nos termos do artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal;

b) - Ainda com fundamento na decisão emanada da mencionada Assembléia Geral Extraordinária, realizada a 07 de março de 1992, os empregadores se obrigam a descontar, compulsoriamente e de uma só vez, no mês de novembro de 1992 ou no primeiro mês de serviço do empregado admitido após esta data, até 30.04.93, o equivalente a 5% (cinco inteiros por cento) do salário mensal de cada empregado, associado ou não ao Sindicato, qualquer que seja a forma de prestação de serviço e pagamento, também com fundamento no artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal;

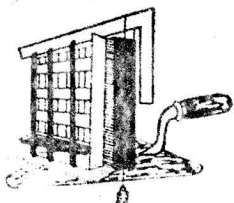
c) - Os descontos previstos nas alíneas anteriores deverão ser recolhidos em favor da Entidade de Classe dos Trabalhadores até 10 (dez) dias após a sua efetivação em folha de pagamento, no Banco do Brasil, Agência Av. Goiás, nesta Capital, na conta número 3638-2. Nas outras jurisdições da base territorial do Sindicato Profissional em que não houver Banco do Brasil, o recolhimento poderá ser feito em qualquer agência bancária local.

### II) - SINDICATO DE JAIÁ

a) - Com fundamento na decisão emanada da Assembléia Geral realizada no dia 10/04/92 as empresas se obrigam a descontar do salário de seus empregados, compulsoriamente, a importância equivalente a 4% (quatro inteiros por cento) do salário mensal no mês de junho/92, 3% (três inteiros por cento) no mês de setembro/92 e 3% (três inteiros por cento) no mês de dezembro/92, ou do 1º mês de trabalho quando admitido após os referidos meses, até abril de 1.993;

b) - O desconto a que se refere o caput desta cláusula terá como limite máximo de incidência o valor equivalente a 10 (dez) salários mínimos;





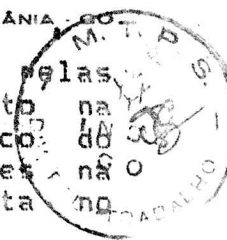
# Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Goiânia

Com base Territorial em Aparecida de Goiânia - Catalão - Hidrolândia - Inhumas - Itançu - Goiânia - Goiâniaópolis - Guapó - Nerópolis - Nova Veneza - Morrinhos - Palmeiras de Goiás e Trindade.

Fundado em 25/04/1937 e Reconhecido pelo M.T.C. Decreto n.º 1.402 de 05/07/1939

SEDE PRÓPRIA: RUA S N.º 23 - CENTRO - CX. POSTAL, 85 - PBX 224-5133 - GOIÂNIA - GO

c) - As importâncias descontadas serão depositadas pelas empresas até o 15º (décimo quinto) dia útil após o desconto na folha de pagamento do empregado, em qualquer agência do Banco do Brasil S/A, para crédito do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário de Jataí-GO, conta nº 6.402-3, agência Jataí-GO.



## III) - SINDICATO DE ITUMBIARA

a) - Com fundamento na decisão emanada da Assembléia Geral Extraordinária dos Trabalhadores, realizada no dia 29/03/92, as empresas se obrigam a descontar dos salários de seus empregados, compulsoriamente, a importância equivalente a 10% (dez inteiros por cento) do salário mensal do mês de maio/92, ou do 1º mês de trabalho quando admitido após o referido mês, até abril de 1.993;

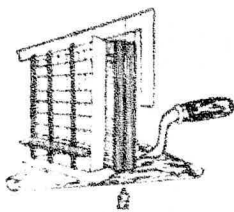
b) - O desconto a que se refere o caput desta cláusula terá como limite máximo de incidência o valor equivalente a 10 (dez) salários mínimos;

c) - As importâncias descontadas serão depositadas pelas empresas até o 15º (décimo quinto) dia útil após o desconto na folha de pagamento do empregado, em qualquer agência do Banco do Brasil S/A, para crédito do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário de Itumbiara-GO, conta nº 3.944-6, agência Itumbiara-GO.

## IV - FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES

a) - Com fundamento na decisão emanada do Conselho de Representantes em reunião realizada no dia 29 de abril de 1992, os empregadores se obrigam a descontar, compulsoriamente e de uma só vez, no mês de Maio de 1992, ou no primeiro mês de serviço do empregado admitido após a data base até 30 de abril de 1993, o equivalente a 5% (cinco inteiros por cento) do salário mensal de cada empregado, associado ou não à Federação, qualquer que seja a forma de prestação de serviço e pagamento, nos termos do artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal;

b) - Ainda com fundamento na decisão emanada do mencionado Conselho de Representantes em reunião realizada em 29 de abril de 1992, os empregadores se obrigam a descontar, compulsoriamente e de uma só vez, no mês de novembro de 1992 ou no primeiro mês de



# Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Goiânia

Com base Territorial em: Aparecida de Goiânia - Caturá - Hidrolândia - Inhumas - Itumbera - Goiânia - Goiânia-Polícia - Guapó - Nerópolis - Nova Veneza - Morrinhos - Palmeiras de Goiás e Trindade.

Fundado em 25/04/1937 e Reconhecido pelo M.T.J.C. Decreto n.º 1.402 de 05/07/1939

SEDE PRÓPRIA: RUA S N.º 23 - CENTRO - CX. POSTAL, 85 - PBX 224-6133 - GOIÂNIA - GO



serviço do empregado admitido após esta data até 30 de abril de 1.993, o equivalente a 5% (cinco inteiros por cento) do salário mensal de cada empregado, associado ou não à Federação, qualquer que seja a forma de prestação de serviço e pagamento, também com fundamento no artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal;

c) - Os descontos previstos nas alíneas anteriores deverão ser recolhidos em favor da Federação dos Trabalhadores até 10 (dez) dias após a sua efetivação em folha de pagamento, na Caixa Econômica Federal, Agência Anhanguera, nesta capital, na conta nº 78.951-8. Nas outras jurisdições da base territorial da Federação Profissional em que não houver agência da Caixa, o recolhimento poderá ser feito em qualquer agência bancária local;

Parágrafo Primeiro - A taxa de Convenção será revertida aos empregados da Categoria em forma de assistência;

Parágrafo Segundo - A Entidade Profissional fornecerá as guias de recolhimento da taxa de Convenção em 04 (quatro) vias, ficando as 1ª e 4ª vias em poder do empregador que rementerá uma delas à Entidade correspondente, e as 2ª e 3ª vias ficam com o Banco onde o recolhimento for efetivado;

Parágrafo Terceiro - O valor do desconto efetuado em favor da Entidade Profissional deverá constar da folha ou envelope de pagamento e será anotado na Carteira de Trabalho e Previdência Social, nas páginas de anotações gerais, contendo a data em que for feito o desconto, a importância e a sigla da Entidade Classista Laboral correspondente;

Parágrafo Quarto - As empresas que não fizerem o recolhimento da taxa de Convenção, dentro do prazo estabelecido no parágrafo segundo desta cláusula, ficarão obrigadas a recolher a referida taxa sobre o valor do salário do mês em que se der o recolhimento, independente da correção diária que será devida a partir da constituição da mora.

*[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO (TRT - 18ª Região)  
SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO

16  
3

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que contém a presente ação reclamationária:

Nº de laudas: 03 (três)

Instrumento de procuração: 01 (uma)

Folhas de documentos diversos: 06 (seis)

OBS.: 01 (uma) cópia

CERTIFICO ainda que, nesta data, foi a mesma ação distribuída para MM. 7ª Junta de Conciliação e Julgamento de Perama - RJ, sob o nº 4498, 93, conforme ata lavrada no Livro de Distribuição nº \_\_\_\_\_

CERTIFICO também que foi designada a data de 18 de maio de 19 93, às 13:20, para realização da audiência inaugural, tendo o interessado ficado ciente,

Em 23 de 04 de 19 93

Neila Melo  
Encarregado  
Chefe de Serviço



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 18ª REGIÃO

17  
[assinatura]

7ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Goiânia

ENDEREÇO: Rua T-51 esq. c// Av. T-1 - Setor Bueno

NOT. INT. Nº 981 / EM 28 / 04 / 93

PROCESSO Nº 644 / 93

RECTE.: FRANCISCO MARTINS AZEVEDO

RECD.: CONSTRUTORA LEO LINCE

Pela presente, fica V. Sª. notificado para o(s) fim(ns) previsto(s) no(s) item(ns) 01-12-13 abaixo:

01 - Comparecer à audiência designada para o dia 18 de maio de 93 às 13 horas e 20 minutos.

02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.

03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.

04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.

05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.

06 - Contra-arrazoar recurso do(a) \_\_\_\_\_

07 - Impugnar embargos à execução.

08 - Contestar os embargos de terceiro autuados sob o Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

09 - Recolher as (os) \_\_\_\_\_ no valor de Cr\$ \_\_\_\_\_

10 - Prestar, como Perito, o compromisso legal, em \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) dias.

11 - Prestar como Assistente, o compromisso legal, em \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) dias.

12 - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V. Sª. poderá apresentar sua defesa (art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V. Sª. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sª. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.

13 - **Inicial instruída de documentos. Segue cópia anexa. Comparecer com seu advogado. O não comparecimento de V. Sa. implicará pena de revelia, além de confissão quanto a matéria de fato (Art. 844 CLT).**

**Not. 981 Proc. 644/93**  
**Audiência 18/05/93**

### CERTIDÃO

Certifico que esta notificação foi recebida pelo destinatário em 03/05/93, conforme recibo (SEED) colado nesta data.  
GO. 04/05/93 - 3ª Feir

P/O  
Diretor de Secretaria

CONSTRUTORA LEO LINCE

Rua 04 nº 515 Sala 1409 - Centro

Goiânia - Goiás

E/seed  
CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via, postal, em 30/04/93 6ª feira  
Diretor de Secretaria  
[assinatura]

—Nº—

Not. 981 Proc. 644/93  
Audiência 18/05/93

72707

**COMPROVANTE DE ENTREGA  
DO SEED**

Nº

DESTINATÁRIO

CONSTRUTORA LEO LINCE

ENDEREÇO

Rua 04 nº 515 Sala 1409 - Centro

CIDADE

ESTADO

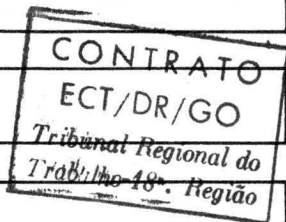
Goiânia - Goiás

RECEBIDO EM

03.05.93

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

Doucinide C. de Castro







PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 18ª REGIÃO

18

7ª

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Goiânia

ENDEREÇO: Rua T-51 esq. c/ Av. T-1 - Setor Bueno

NOT. INT. Nº 982 / EM 28 / 04 / 93

PROCESSO Nº 644 / 93

RECTE.: FRANCISCO MARTINS AZEVEDO

RECD.: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL NEGRÃO DE LIMA

Pela presente, fica V. Sª notificado para o(s) fim(ns) previsto(s) no(s) item(ns) 01-12-13 abaixo:

01 - Comparecer à audiência designada para o dia 18 de maio de 93 às 13 horas e 20 minutos.

02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.

03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.

04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.

05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.

06 - Contra-arrazoar recurso do(a) \_\_\_\_\_

07 - Impugnar embargos à execução.

08 - Contestar os embargos de terceiro autuados sob o Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

09 - Recolher as (os) \_\_\_\_\_ no valor de Cr\$ \_\_\_\_\_

10 - Prestar, como Perito, o compromisso legal, em \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) dias.

11 - Prestar como Assistente, o compromisso legal, em \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) dias.

12 - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V. Sª. poderá apresentar sua defesa (art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V. Sª. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sª. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.

13 - **Inicial instruída de documentos. Segue cópia anexa. Comparecer com seu advogado. O não comparecimento de V. Sa. implicará pena de revelia, além de confissão quanto a matéria de fato (Art. 844 CLT).**

Not. 982 Proc. 644/93  
audiência 18/05/93

### CERTIDÃO

Certifico que esta notificação foi recebida pelo destinatário em 03/05/93, conforme recibo (SEED) com data desta data.

GO. 04/05/93 - 3ª Feil

P/O  
Diretor de Secretaria

C DOMÍNIO RESIDENCIAL NEGRÃO DE LIMA

Rua 04 nº 515 Sala 1409 - Centro

Goiânia - Goiás

01/05/93  
CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via, postal, em 30/04/93 feira  
Diretor da Secretaria

**JUNTADA**  
Nesta data, faço juntada, aos presentes autos

Ata fls. 19 de 05 de 1993-34

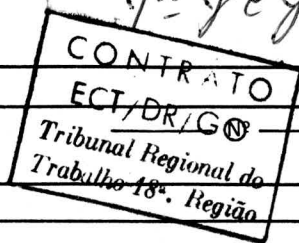
Diretor de Secretaria

**JUNTOS**  
João de M. Alencar

—Nº—

Not. 982 Proc. 644/93  
Audiência 18/05/93

**COMPROVANTE DE ENTREGA  
DO SEED**



DESTINATÁRIO

CONDOMÍNIO RESIDENCIAL NEGRÃO DE LIMA

ENDEREÇO

Rua 04 nº 515 Sala 1409 - Centro

CIDADE

ESTADO

Goiânia - Goiás

RECEBIDO EM

*03.05.93*

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

*Joaneide E. de Castro*





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Aos 18 dias do mês de maio do ano de 1993, reuniu-se a 7ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia - Go presentes o(a) Exmo.(a) Juiz(a) Presidente e os Srs. Juízes Classistas, que ao final assinam, para audiência relativa ao Proc. 7ª J.C.J. 644/93, entre partes:  
FRANCISCO MARTINS AZEVEDO e CONSTRUTORA LEO LYNCE E CONDOMINIO NEGRÃO DE LIMA  
Reclamante(s) e Reclamado(s), respectivamente.

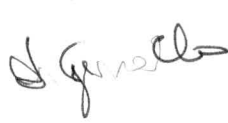
Às 13:35 horas, aberta e audiência, foram, de ordem do(a) MM. Juiz(a) Presidente, apregoadas as partes: Presente o recte. com o Dr. Abdias V. Machado e a recda. representada pelo preposto sr. Geomar A. Lima e o Dr. Jadir E. Petrochinski.

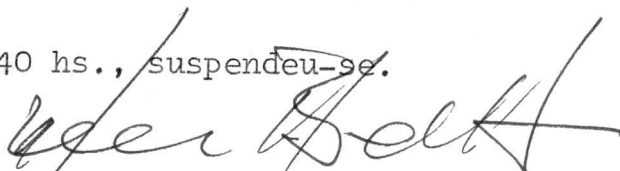
Defesa escrita e documentos, dos quais se dá vistas à parte contrária pelo prazo de 10 dias.

Conciliação recusada.

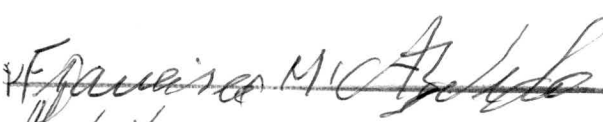
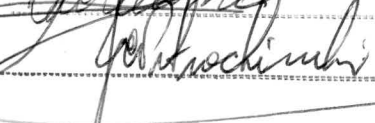
Prosseguimento: dia 22-09-93, às 14:15 hs., cientes as partes de que deverão comparecer para depoimento pessoal, sob a cominação de confissão, trazendo ou arrolando oportunamente suas testemunhas.

Às 13:40 hs., suspendeu-se.

  
Francisca Guilhermina Di Guimarães Mello  
Juíza Classista Rep. dos Empregadores

  
Dr. Mário Sérgio Bolazzo  
Juiz Presidente da 7ª J.C.J.

  
Lorimé Eualberto Diniz  
Juiz Classista Repres. dos Empregados

Reclamante:   
Advogado:   
Reclamado:   
Advogado: 

  
Marcia Maria Ramos  
Diretora 7ª J.C.J.

## TERMO DE ENTREGA

Nesta data faço entrega dos presentes autos

ao Dr. Luiz I. Reis

Golânia, 19 de 05 de 19 93

[Assinatura]  
Servidor

## Termo de Verificação de Folhas

(Contém) estes autos 19 folhas numeradas rubricadas,

de que, para constar, lavro este termo, aos

19 de 05 de 19 93.

[Assinatura]  
Diretor De Secretaria

## JUNTADA

Nesta data faço juntada aos presentes autos

Peticas de fs. 20

Aos 23 de Julho de 19 93

[Assinatura]  
Diretor de Secretaria  
JUNTOS



Exm<sup>o</sup> Sr. Dr.

TRIBUNAL REGIONAL DO  
TRABALHO 18<sup>a</sup> REGIÃO  
Juiz Presidente da 7<sup>a</sup> Junta de Conciliação e Julgto. de Goiânia.  
25 MAI 1993 018795

PROTOCOLO

J.  
De ofício.

Em 01/06/93

Dr. Mário Sérgio Delalio  
Juiz Presidente da 7<sup>a</sup> J. J.

PROCESSO: 7<sup>a</sup> J.C.J. 644/93.

Recte.: FRANCISCO MARTINS AZEVEDO.

Recda.: CONSTRUTORA LEO LINCE S/A.

Ref. : PARA DIZER E A FINAL REQUERER:

O reclamante devolve a esta douta junta os pre  
sentes autos sem sua manifestação sobre defesa e documentos por ine  
xistentes.

Requer que, após a juntada lhe seja reaberto o  
prazo para impugnação.

N. Termos.

P. Deferimento.

Goiânia, 25 de maio de 1.993.

PP.:

Lery Oliveira Reis  
O.A.B. - GO 5.306

# JUNTADA

Nesta data faço juntada aos presentes autos

Doc. de fls. 21/28

Aos 23 de 07 de 1995

*Caru*

1/ Diretor de Secretaria  
JUNTOS

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da 7a. Junta de Conciliação e Julgamento  
de Goiânia - GO

Ref. Proc. nº 644/93

CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A, qualificada, vem respeitosamente até a digna presença de Vossa Excelência, por seu procurador infra assinado (m.j.) advogado com escritório profissional sito à Av. Anhanguera, nº 3.511, 9º/911, onde recebe os avisos e intimações de estilo, para apresentar sua defesa aos termos da AÇÃO RECLAMATÓRIA TRABALHISTA que lhe é movida por FRANCISCO MARTINS AZEVEDO, alé qualificado, o que faz pelos fundamentos fáticos e jurídicos que passa a expor:

QUANTO AO CONDOMÍNIO RESIDENCIAL NEGRÃO DE LIMA:

CONDOMÍNIO RESIDENCIAL NEGRÃO DE LIMA trata-se do nome de fantasia do conunto de 10 (dez) prédios residenciais que a Construtora Leo Lynce está construindo no Setor NEGRÃO DE LIMA, nesta capital.

Não tem, pois, personalidade jurídica e nem qualquer diretor ou pessoa que possa representá-lo em juízo ou fora dele, razão pela qual não pode sequer ser válidamente citado.

Diante de tal fato, requer seja o CONDOMÍNIO RESIDENCIAL NEGRÃO DE LIMA excluído da lide, em função da sua inexistência como pessoa de direito.

81 25  
32 24

NO MÉRITO -

Realmente foi o Reclamante empregado da Reclamada, no período compreendido entre 20 de outubro de 1992 até 2 de fevereiro de 1993. Naquela data última, o obreiro foi avisado de que estava dispensado de suas funções de eletricitista, sem justa causa. Porém, o obreiro, alegando motivos particulares, recusou-se em cumprir a jornada reduzida, não mais comparecendo ao seu local de trabalho, conforme se faz prova com o anexo cartão de ponto referente ao mês de fevereiro de 1.993, onde se vê marcados apenas os pontos referentes aos dois primeiros dias.

Com tal atitude, feriu o Reclamante o disposto no art. 482, "i" consolidado, aplicável à espécie por força do art. 491 do mesmo diploma laboral, sendo, assim, sua despedida se transforma do despedida justa e motivada.

Diante de tal fato não faz jus o Reclamante às verbas referentes a Aviso Prévio, 13º salário proporcional, férias proporcionais com o terço constitucional, e nem ao reajuste salarial referente a 01 de março de 1993,

Não tem direito, igualmente, à liberação das guias competentes para a liberação da conta vinculada relativa ao FGTS, sendo certo que o pedido, na forma como foi apresentado, é inepto, eis que não existe possibilidade jurídica de ser deferido, já que tal fundo deve ser depositado na conta vinculada correspondente e movimentado somente no casos elencados na lei que regula a matéria, nunca, porém, em caso de despedida motivada. Indevida, também a multa de 40%, ante o fato de ter sido a dispensa do Reclamante por JUSTA CAUSA.

Indevida, igualmente a verba pleiteada a mora salarial prevista pelo art. 477, § 8º da CLT, eis que o Reclamante nunca compareceu aos escritórios da Reclamada para receber o que de direito, gerando, assim, a "mora accipiendis".

Não podem, ainda, serem deferidos os honorários advocatícios pleiteados, uma vez que reconhecidamente o art. 133 da Carta Magna não é auto aplicável, permanecendo, assim, o "jus postulandi" das partes na Justiça do Trabalho, e, ainda, por não estarem presentes os elementos necessários constantes da Lei nº 5.584/70.

8

38 24 53 1/2

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito permitidos, mórmente pela prova documental, que a esta se acosta, prova tes temunhal e depoimento pessoal do Reclamante, pena de confesso.

Assim, requer dessa MM. Junta seja a presente Ação Reclamatória Trabalhista julgada IMPROCEDENTE, condenando-se o Reclamante nas cominações de estilo.

P.Deferimento.

Goiânia, 18 de maio de 1993

  
p.p. JADIR ELI PETRICHINSKI,  
11.754-8

Recebido em 18/05/1993  
11.754-8



## CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data, juntei aos presentes autos, docs. demonstrando do lrae 645, conforme determinação do juiz e remuneração de fls. 25 do auto

Goiania - GO 03 / 07 / 93

*Caria*

1/Diretor de Secretaria

## CONCLUSÃO

a data, feço conclusos os presentes autos no

PRESENTE.

03

de

Julho

de 1993

1/Diretor de Secretaria

*Caria*

CONCLUSOS

PARTE

**EM BRANCO**

*Tril de Regaladas*

*Visto etc...*

*aguarde-se a audiência*

*Go, 30.07.93*

*Marilda*

Marilda Jungmann Gonçalves Daher  
JUIZA DO TRABALHO  
SUBSTITUTA

## JUNTADA

Nesta data, feço juntada, aos presentes autos

da Ata de fls. 29 q se segue.

Aos 22 de setembro de 1993

*SEMPRE* *Doncabras*

1/Diretor de Secretaria

JUNTOS

Carlos Alberto Nápoli Gonçalves  
Técnico Judiciário  
TRT - 18ª. Região

\_\_\_\_\_



"SUBSTABELECIMENTO"

SUBSTABELEÇO aos Drs. JADIR ELI PETROCHINSKI e LILIAN REZENDE, brasileiros, casados, advogados, com escritório no SCRN 702/3 - Bloco A nº.27 - 3º Andar - Brasília-DF., todos os poderes que me foram conferidos no anverso desta com iguais reservas para mim.

Brasília, 11 de março de 1993.

VANDIR A. NASCIMENTO  
OAB.DF. 4125

3.º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO

Reconheço a(s) firma(s) SUPRA  
INFERA assinada-  
RETRÓ  
ta(s) com meu sinal público, por semelhança  
ça com a(s) depositada(s) em meus arquivos.  
BRASILIA, 11 MAR 1993

Em testemunho da verdade

TÉCNICOS JUDICIÁRIOS AUTORIZADOS  
Carlos Magno de Alvarenga - José Arismar da Silva  
José Sarta Mendes Carneiro - Antônio Augusto de Oliveira  
Margarida Divina Guimarães - Deusdete de Faria Albernaz

3.º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO  
CONFERE COM O ORIGINAL  
(VERSO ANVERSO)  
De acordo com o art. 2.º da Dec-Lei 2.148  
de 25/04/1940, autêntico esta fotocópia  
que é reprodução fiel do original.  
BRASILIA, 23 MAR 1993

TÉCNICOS JUDICIÁRIOS AUTORIZADOS  
Carlos Magno de Alvarenga - Albino Bastos Ramos  
José Sarta Mendes Carneiro - Antônio Augusto de Oliveira  
Margarida Divina Guimarães - Deusdete de Faria Albernaz

3.º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO  
CONFERE COM O ORIGINAL  
(VERSO ANVERSO)  
De acordo com o art. 2.º da Dec-Lei 2.148  
de 25/04/1940, autêntico esta fotocópia  
que é reprodução fiel do original.  
BRASILIA, 23 JAN 1993

TÉCNICOS JUDICIÁRIOS AUTORIZADOS  
Carlos Magno de Alvarenga - José Arismar da Silva  
José Sarta Mendes Carneiro - Antônio Augusto de Oliveira  
Margarida Divina Guimarães - Deusdete de Faria Albernaz

1.º OFÍCIO DE NOTAS DE BRASILIA  
TABELADO MARCIANO G. LEMUS  
RUA S. J. B. 100 A LUGAR 18 Fone: 321-3334  
Brasilia - DF

Reconheço a firma por semelhança com  
as depositadas em nossos arquivos  
LEU LYXCE KUKIZ DE ARAUJO P/ CONST LEU  
LYXCE S/A.....  
BRASILIA, 25 de Janeiro de 93  
EM TESTEMUNHO DA VERDADE

JOSE ALIRIO KAKUDES DA LUZ-TEC. JUD. AUIUR  
1000176/00412/5911595/-1

## CARTA DE PREPOSTO

Pela presente nomeamos nosso funcionário **GEOMAR ALVES LIMA**, brasileiro, solteiro, portador do RG 3120519753653 SSP/GO e da CTPS 93634 série 000 14-GO, residente e domiciliado em Goiânia-GO, para, na condição de preposto, nos representar perante a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, com referência ao processo nº , do qual somos parte.

Brasília-DF, 08 de fevereiro de 1993.

CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A.

*Leo Lynce Roriz de Araújo*  
Diretor Presidente

*Cartão Mauricio Lemos*

### 1.º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO

CONFERE COM O ORIGINAL  
(1.ª FACE)

De acordo com o art. 2.º do Dec.-Lei 2.148 de 25/04/1940, autentico esta fotocópia, que é reprodução fiel do original.

BRASILIA, 23 MAR 1993

### TÉCNICOS JUDICIÁRIOS AUTORIZADOS

Carlos Magno de Alvarenga - Albino Bastos Ramos  
João Sarto Mendes Carneiro - Antonio Augusto de Oliveira  
Gorgônio Oliveira Guimarães - Decidido de Fato Albenor

1.º OFÍCIO DE NOTAS DE BRASILIA

TABELIAO MAURICIO G. LEMOS

C.R.S 504 BLOCO A LOJA 18 Fone: 321-3334

Brasília - DF

Reconheço a firma por semelhança com as depositadas em nossos arquivos

LEON LYNCE RORIZ DE ARAUJO P/

CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A.....

BRASILIA, 09 de Fevereiro de 93

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

MAURICIO GOMES DE LEMOS - TABELIAO

1000066/00567443623690-1

26/10/88

P.J. - J.T. - JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE

**CERTIDÃO**  
**CERTIFICADO** - que consta(m) da presente folha  
de \_\_\_\_\_ documentos, por mim numerado(s) e  
rubricado(s).

Em \_\_\_\_\_ 28/05/93-3/

  
\_\_\_\_\_  
Diretor de Secretaria



#6.000#

# CONTRACHEQUE



CONSTRUTORA

**LEO LYNCE S.A.**

| Nº DE ORDEM | LOTAÇÃO  | PERÍODO         |
|-------------|----------|-----------------|
| 026 DEZ/92  | 04010000 | 011292 a 311292 |

| MATRÍCULA  | NOME DO FUNCIONÁRIO          | CARGO       |
|------------|------------------------------|-------------|
| 04001028-7 | FRANCISCO MARTINS DE AZEVEDO | ELETRICISTA |

| CÓD | DESCRIÇÃO                   | REFERÊNCIA | VENCIMENTOS | DESCONTOS |
|-----|-----------------------------|------------|-------------|-----------|
| 051 | ARREDONDAMENTO LIQ ANTERIOR |            | 66,36       |           |
| 063 | 13 SALARIO                  |            | 201.572,92  |           |
| 102 | IAPAS SOBRE 13 SALARIO      | 8,00       |             | 16.125,83 |
| 141 | ARREDONDAMENTO DO LIQUIDO   |            |             | 34,49     |
| 144 | ADIANTAMENTO 13 SALARIO     |            |             | 99.478,96 |

OBRA GO-01

DEP.IR:01 DEP.SF:00 CPF:136733231/91

TOTAL VENCIMENTOS

201.639,28

TOTAL DESCONTOS

115.639,28

**VALOR LÍQUIDO** ➡

86.000,00

SALÁRIO-BASE

5.230,00

SAL. CONTR. INSS

0,00

BASE CÁLC. FGTS

0,00

FGTS DO MÊS

0,00

BASE CÁLC. IRRF

FAIXA IRRF

07

**CONTRACHEQUE**

CONSTRUTORA

**LEO LYNCE S.A.**

Nº DE ORDEM

LOTAÇÃO

PERÍODO

0026 DEZ/92

04010000

011292 a 311292

MATRÍCULA

NOME DO FUNCIONÁRIO

CARGO

04001028-7

FRANCISCO MARTINS DE AZEVEDO

ELETRICISTA

| COD.                                               | DESCRIÇÃO                   | REFERÊNCIA      | VENCIMENTOS       | DESCONTOS       |            |
|----------------------------------------------------|-----------------------------|-----------------|-------------------|-----------------|------------|
| 051                                                | ARREDONDAMENTO LIQ ANTERIOR |                 | 34,49             |                 |            |
| 052                                                | ADIANTAMENTO                |                 | 564.840,00        |                 |            |
| 141                                                | ARREDONDAMENTO DO LIQUIDO   |                 |                   | 74,49           |            |
| OBRA GO-01<br>DEP.IR:01 DEP.SF:00 CPF:136733231/91 |                             |                 | TOTAL VENCIMENTOS | TOTAL DESCONTOS |            |
|                                                    |                             |                 | 564.874,49        | 74,49           |            |
|                                                    |                             |                 | VALOR LÍQUIDO ➡   | 564.800,00      |            |
| SALÁRIO-BASE                                       | SAL. CONTR. INSS            | BASE CÁLC. FGTS | FGTS DO MÊS       | BASE CÁLC. IRRF | FAIXA IRRF |
| 5.230,00                                           | 0,00                        | 0,00            | 0,00              |                 |            |

02

# CONTRACHEQUE



CONSTRUTORA  
**LEO LYNCE S.A.**

0007

|             |                              |                          |
|-------------|------------------------------|--------------------------|
| Nº DE ORDEM | LOTAÇÃO                      | PERÍODO                  |
| 0024        | DEZ/92                       | 04010000 011292 a 311292 |
| MATRÍCULA   | NOME DO FUNCIONÁRIO          |                          |
| 04001028-7  | FRANCISCO MARTINS DE AZEVEDO |                          |
|             |                              | CARGO                    |
|             |                              | ELETRICISTA              |

| COD.                                               | DESCRIÇÃO                   | REFERÊNCIA      | VENCIMENTOS       | DESCONTOS       |            |
|----------------------------------------------------|-----------------------------|-----------------|-------------------|-----------------|------------|
| 030                                                | HORAS NORMAIS               | 220,00          | 1.346.400,00      |                 |            |
| 035                                                | REPOUSO REMUNERADO          | 40,00           | 244.800,00        |                 |            |
| 051                                                | ARREDONDAMENTO LIQ ANTERIOR |                 | 74,49             |                 |            |
| 101                                                | IAPAS                       | 9,00            |                   | 143.208,00      |            |
| 141                                                | ARREDONDAMENTO DO LIQUIDO   |                 |                   | 26,49           |            |
| 142                                                | ADIANTAMENTO                |                 |                   | 564.840,00      |            |
| 151                                                | REFEICAO                    |                 |                   | 121.600,00      |            |
| 153                                                | VALE TRANSPORTE             |                 |                   | 95.400,00       |            |
|                                                    |                             |                 | TOTAL VENCIMENTOS | TOTAL DESCONTOS |            |
|                                                    |                             |                 | 1.591.274,49      | 925.074,49      |            |
| OBRA GO-01<br>DEP.IR:01 DEP.SF:00 CPF:136733231/91 |                             |                 | VALOR LÍQUIDO ➡   | 666.200,00      |            |
| SALÁRIO-BASE                                       | SAL. CONTR. INSS            | BASE CÁLC. FGTS | FGTS DO MÊS       | BASE CÁLC. IRRF | FAIXA IRRF |
| 6.120,00                                           | 1792.772,92                 | 1693.293,96     | 135.463,52        |                 |            |

IMINADA NESTE RECIBO:

*[Handwritten signature]*

07

**CONTRACHEQUE**

CONSTRUTORA

**LEO LYNCE S.A.**

| Nº DE ORDEM | LOTACÃO  | PERÍODO         |
|-------------|----------|-----------------|
| 0026 NOV/92 | 04010000 | 011192 a 301192 |

| MATRÍCULA  | NOME DO FUNCIONÁRIO          | CARGO       |
|------------|------------------------------|-------------|
| 04001028-7 | FRANCISCO MARTINS DE AZEVEDO | ELETRICISTA |

| Q                                                  | DESCRIÇÃO                   | REFERÊNCIA       | VENCIMENTOS       | DESCONTOS       |                 |            |
|----------------------------------------------------|-----------------------------|------------------|-------------------|-----------------|-----------------|------------|
| 30                                                 | HORAS NORMAIS               | 176,00           | 920.480,00        |                 |                 |            |
| 01                                                 | HORAS EXTRAS 50%            | 4,00             | 31.380,00         |                 |                 |            |
| 05                                                 | REPOUSO REMUNERADO          | 32,00            | 167.360,00        |                 |                 |            |
| 01                                                 | ARREDONDAMENTO LIQ ANTERIOR |                  | 23,96             |                 |                 |            |
| 101                                                | IAPAS                       | 8,00             |                   | 89.537,60       |                 |            |
| 1                                                  | ARREDONDAMENTO DO LIQUIDO   |                  |                   | 66,36           |                 |            |
| 1 2                                                | ADIANTAMENTO                |                  |                   | 564.840,00      |                 |            |
| 1 1                                                | REFEICAO                    |                  |                   | 111.000,00      |                 |            |
| 1 3                                                | VALE TRANSPORTE             |                  |                   | 65.200,00       |                 |            |
| OBRA GO-01<br>DEP.IR:01 DEP.SF:00 CPF:136733231/91 |                             |                  | TOTAL VENCIMENTOS | TOTAL DESCONTOS |                 |            |
|                                                    |                             |                  | 1.119.243,96      | 830.643,96      |                 |            |
|                                                    |                             |                  | VALOR LÍQUIDO ➡   | 288.600,00      |                 |            |
| SALÁRIO-BASE                                       |                             | SAL. CONTR. INSS | BASE CÁLC. FGTS   | FGTS DO MÊS     | BASE CÁLC. IRRF | FAIXA IRRF |
| 5.230,00                                           |                             | 1119.220,00      | 1218.698,96       | 97.495,92       |                 |            |

04

07

**CONTRACHEQUE**

CONSTRUTORA

**LEO LYNCE S.A.**

| Nº DE ORDEM | LOTAÇÃO  | PERÍODO         |
|-------------|----------|-----------------|
| 019 NO' '92 | 04010000 | 010192 a 301192 |

| MATRÍCULA | NOME DO FUNCIONÁRIO          | CARGO       |
|-----------|------------------------------|-------------|
| 1001028-7 | FRANCISCO MARTINS DE AZEVEDO | ELETRICISTA |

| DESCRIÇÃO                   | REFERÊNCIA | VENCIMENTOS | DESCONTOS |
|-----------------------------|------------|-------------|-----------|
| ARREDONDAMENTO LIQ ANTERIOR |            | 45,00       |           |
| 13 SALARIO 1A PARCELA       |            | 99.478,96   |           |
| ARREDONDAMENTO DO LIQUIDO   |            |             | 23,96     |

OBRA GO-01  
 DEP.IR:01 DEP.SF:00 CPF:136733231/91

| TOTAL VENCIMENTOS      | TOTAL DESCONTOS |
|------------------------|-----------------|
| 99.523,96              | 23,96           |
| <b>VALOR LÍQUIDO</b> ➡ | 99.500,00       |

| SALÁRIO-BASE | SAL. CONTR. INSS | BASE CÁLC. FGTS | FGTS DO MÊS | BASE CÁLC. IRRF | FAIXA IRRF |
|--------------|------------------|-----------------|-------------|-----------------|------------|
| 5.230,00     | 0,00             | 0,00            | 0,00        |                 |            |

05

DECLARO TER RECEBIDO

P.J. - J.T. - JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE

88/88  
88/88  
88/88

Arquiteto

ADITIVO



## CERTIDÃO

CERTIFICO que consta(m) da presente folha  
05 documentos, por mim numerado(s) e  
fabricado(s).

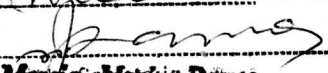
Em 28.1.05 193-34

  
Diretor de Secretaria

## JUNTADA

Nesta data, faço juntada, dos presentes autos

petição nº 51/53  
de 26 de maio de 1953

  
Diretora de Secretaria  
JUNTO S. J. C. J.

4048

Nº ORDEM

EMPREGADOR

FAO SOC

C.G.C.

24893323000-9

IDADE EC

CA

3810

EMPREGADO

Francisco Martins Azeredo

Nº REGISTRO

Nº CTPS

FUNÇÃO

Eletricista

LOCAL DO TRABALHO

Vila Negra de Lima

1ª QUINZENA

MÊS

Fevereiro

ANO

1.993

Hor. de Trab.

ENTRADA

INTERVALO PARA REFEIÇÃO

SAÍDA

REPOUSO SEMANAL

| H. Dias | MANHÃ   |       | TARDE   |       | EXTRA   |       | Horas Extras  |
|---------|---------|-------|---------|-------|---------|-------|---------------|
|         | Entrada | Saída | Entrada | Saída | Entrada | Saída |               |
| 1       | 7:00    |       |         | 17:00 |         |       | Dias Faltados |
| 2       | 7:00    |       |         | 17:00 |         |       |               |
| 3       |         |       |         |       |         |       |               |
| 4       |         |       |         |       |         |       |               |
| 5       |         |       |         |       |         |       |               |
| 6       |         |       | SABADO  |       |         |       |               |
| 7       |         |       | DOMINGO |       |         |       |               |
| 8       |         |       |         |       |         |       |               |
| 9       |         |       |         |       |         |       |               |
| 10      |         |       |         |       |         |       |               |
| 11      |         |       |         |       |         |       |               |
| 12      |         |       |         |       |         |       |               |
| 13      |         |       | SABADO  |       |         |       |               |
| 14      |         |       | DOMINGO |       |         |       |               |
| 15      |         |       |         |       |         |       |               |

"De conformidade com a Portaria Mtb nº 3.162 de 08/09/82 e, 3.081 de 14/04/84, este Cartão de Ponto, substitui, para todos os efeitos, o Quadro de Horário de Trabalho e Ficha de Horário de Trabalho Externo."

- 4 -

tilibra

CÓD. 15019 TIPO RB

07

*Dono Am Ten. Q*

| CR\$                          |              | A Cr\$ | TOTAIS  |
|-------------------------------|--------------|--------|---------|
| NORMAIS                       |              |        | Cr\$    |
| EXTRAS                        |              |        | Cr\$    |
|                               | DESC. REMUN. |        | Cr\$    |
| SALÁRIO-FAMÍLIA               |              |        | Cr\$    |
| SOMA                          |              | Cr\$   | _____   |
| IAPAS .....                   |              | Cr\$   | _____   |
| I.R. - FONTE: (DEDUÇÕES ..... |              | Cr\$   | _____ ) |
| VALOR I.R. - F. ...           |              | Cr\$   | _____   |
| .....                         |              | Cr\$   | _____   |
| TOTAL DOS DESCONTOS .....     |              | Cr\$   | _____   |
| SALDO A RECEBER .....         |              | Cr\$   | _____   |

**2ª QUINZENA**

| Nº<br>DIAS | MANHÃ   |       | TARDE                     |       | EXTRA   |       | Horas<br>Extras |
|------------|---------|-------|---------------------------|-------|---------|-------|-----------------|
|            | Entrada | Saída | Entrada                   | Saída | Entrada | Saída |                 |
| 16         |         |       |                           |       |         |       |                 |
| 17         |         |       |                           |       |         |       |                 |
| 18         |         |       |                           |       |         |       |                 |
| 19         |         |       |                           |       |         |       |                 |
| 20         |         |       | <b>SÁBADO<br/>DOMINGO</b> |       |         |       |                 |
| 21         |         |       |                           |       |         |       |                 |
| 22         |         |       |                           |       |         |       |                 |
| 23         |         |       |                           |       |         |       |                 |
| 24         |         |       |                           |       |         |       |                 |
| 25         |         |       |                           |       |         |       |                 |
| 26         |         |       |                           |       |         |       |                 |
| 27         |         |       | <b>SÁBADO<br/>DOMINGO</b> |       |         |       |                 |
| 28         |         |       |                           |       |         |       |                 |
| 29         |         |       |                           |       |         |       |                 |
| 30         |         |       |                           |       |         |       |                 |
| 31         |         |       |                           |       |         |       |                 |

Recebi o saldo acima mencionado

DATA     /     /     .....  
Assinatura do Empregado

REGISTRO DE OCORRÊNCIAS:

24

4048

Nº DEM

EMPREGADO

OU R

O SO

C.G.C.

2889323/000

300

ATIVIDADE ECONÔMICA

EMPREGADO

Francisco Martins Azevedo

Nº REGISTRO

Nº CTPS

FUNÇÃO

Eletricista

LOCAL DO TRABALHO

Vila negrao de Lima

1ª QUINZENA

MÊS

ganeiro

ANO

1993

Hor. de Trab.

ENTRADA

INTERVALO PARA REFEIÇÃO

SAÍDA

REPOUSO SEMANAL

| H. Nor. | DIAS | MANHÃ   |       | TARDE   |       | EXTRA   |       | Horas Extras |
|---------|------|---------|-------|---------|-------|---------|-------|--------------|
|         |      | Entrada | Saída | Entrada | Saída | Entrada | Saída |              |
| 1       |      | 6:53    |       | FERIADO |       |         |       |              |
| 2       |      |         |       | SABADO  |       |         |       |              |
| 3       |      |         |       | DOMINGO |       |         |       |              |
| 4       |      | 7:07    |       |         | 17:03 |         |       |              |
| 5       |      | 6:57    |       |         | 17:09 |         |       |              |
| 6       |      | 7:02    |       |         | 17:01 |         |       |              |
| 7       |      | 7:01    |       |         | 17:09 |         |       |              |
| 8       |      | 6:57    |       |         | 16:00 |         |       |              |
| 9       |      |         |       | SABADO  |       |         |       |              |
| 10      |      |         |       | DOMINGO |       |         |       |              |
| 11      |      | 7:01    |       |         | 17:05 |         |       |              |
| 12      |      | 7:17    |       |         | 17:04 |         |       |              |
| 13      |      | 7:06    |       |         | 17:04 |         |       |              |
| 14      |      | 7:08    |       |         | 16:05 |         |       |              |
| 15      |      | 7:15    |       |         |       |         |       |              |

"De conformidade com a Portaria Mtb nº 3.162 de 08/09/82 e, 3.081 de 14/04/84, este Cartão de Ponto, substitui, para todos os efeitos, o Quadro de Horário de Trabalho e Ficha de Horário de Trabalho Externo."

tilibra

CÓD. 15023 TIPO TA

4

T

02

*30 de setembro*

|                               |              |        |        |
|-------------------------------|--------------|--------|--------|
|                               | HORAS        | A Cr\$ | TOTAIS |
| NORMAIS                       |              |        | Cr\$   |
| EXTRAS                        |              |        | Cr\$   |
|                               | DESC. REMUN. |        | Cr\$   |
| SALÁRIO-FAMÍLIA               |              |        | Cr\$   |
| SOMA                          |              | Cr\$   |        |
| IAPAS .....                   |              | Cr\$   |        |
| I.R. - FONTE: (DEDUÇÕES ..... |              | Cr\$   |        |
| VALOR I.R. - F. ...           |              | Cr\$   |        |
| .....                         |              | Cr\$   |        |
| TOTAL DOS DESCONTOS .....     |              | Cr\$   |        |
| SALDO A RECEBER .....         |              | Cr\$   |        |

2ª QUINZENA

| Nº<br>DIAS | MANHÃ   |       | TARDE          |       | EXTRA   |       | Horas<br>Extras |
|------------|---------|-------|----------------|-------|---------|-------|-----------------|
|            | Entrada | Saída | Entrada        | Saída | Entrada | Saída |                 |
| 16         |         |       | <b>SABADO</b>  |       |         |       |                 |
| 17         |         |       | <b>DOMINGO</b> |       |         |       |                 |
| 18         | 7 00    |       |                | 17 00 |         |       |                 |
| 19         | 7 00    |       |                | 17 00 |         |       |                 |
| 20         | 7 00    |       |                | 17 00 |         |       |                 |
| 21         | 6 59    |       |                | 17 00 |         |       |                 |
| 22         | 7 00    |       |                | 16 00 |         |       |                 |
| 23         |         |       | <b>SABADO</b>  |       |         |       |                 |
| 24         |         |       | <b>DOMINGO</b> |       |         |       |                 |
| 25         | 7 00    |       |                | 17 00 |         |       |                 |
| 26         | 6 00    |       |                | 17 00 |         |       |                 |
| 27         | 7 00    |       |                | 17 00 |         |       |                 |
| 28         | 7 00    |       |                | 17 00 |         |       |                 |
| 29         | 7 00    |       |                | 16 00 |         |       |                 |
| 30         |         |       | <b>SABADO</b>  |       |         |       |                 |
| 31         |         |       | <b>DOMINGO</b> |       |         |       |                 |

Recebi o saldo acima mencionado

DATA     /     /     .....

Assinatura do Empregado

REGISTRO DE OCORRÊNCIAS:

40418

24

Nº

EM

EMPREGADOR OU RAZÃO SOCIAL

2483

23/000-9

3490

EMPREGADO

Francisco Martins Azeredo

Nº REGISTRO

Nº CTPS

FUNÇÃO

Eletricista

LOCAL DO TRABALHO

Vila Negão de Lima

1ª QUINZENA

MES

Dezembro

ANO

1992

Hor. de Trab.

ENTRADA

INTERVALO PARA REFEIÇÃO

SAÍDA

REPOUSO SEMANAL

| H. Nor. | DIAS | MANHÃ   |       | TARDE   |       | EXTRA   |       | Horas Extras |
|---------|------|---------|-------|---------|-------|---------|-------|--------------|
|         |      | Entrada | Saída | Entrada | Saída | Entrada | Saída |              |
| 1       |      | 7 05    |       |         | 17 14 |         |       |              |
| 2       |      | 6 55    |       |         | 17 06 |         |       |              |
| 3       |      | 7 05    |       |         | 17 05 |         |       |              |
| 4       |      | 6 55    |       |         | 16 16 |         |       |              |
| 5       |      |         |       | SABADO  |       |         |       |              |
| 6       |      |         |       | DOMINGO |       |         |       |              |
| 7       |      | 6 55    |       |         | 17 10 |         |       |              |
| 8       |      | 7 05    |       |         | 17 06 |         |       |              |
| 9       |      | 6 55    |       |         | 17 04 |         |       |              |
| 10      |      | 7 05    |       |         | 17 05 |         |       |              |
| 11      |      | 6 55    |       |         | 16 06 |         |       |              |
| 12      |      |         |       | SABADO  |       |         |       |              |
| 13      |      |         |       | DOMINGO |       |         |       |              |
| 14      |      | 6 55    |       |         | 17 03 |         |       |              |
| 15      |      | 6 58    |       |         | 17 03 |         |       |              |

4

"De conformidade com a Portaria Mtb nº 3.162 de 08/09/82 e, 3.081 de 14/04/84, este Cartão de Ponto, substitui, para todos os efeitos, o Quadro de Horário de Trabalho e Ficha de Horário de Trabalho Externo."

tilibra

CÓD. 15023 TIPO TA

03



|                               | HORAS | A Cr\$ | TOTAIS |
|-------------------------------|-------|--------|--------|
| NORMAIS                       |       |        | Cr\$   |
| EXTRAS                        |       |        | Cr\$   |
| DESC. REMUN.                  |       |        | Cr\$   |
| SALÁRIO-FAMÍLIA               |       |        | Cr\$   |
| SOMA                          |       | Cr\$   |        |
| IAPAS .....                   |       | Cr\$   |        |
| I.R. - FONTE: (DEDUÇÕES ..... |       | Cr\$   |        |
| VALOR I.R. - F. ...           |       | Cr\$   |        |
| .....                         |       | Cr\$   |        |
| TOTAL DOS DESCONTOS .....     |       | Cr\$   |        |
| SALDO A RECEBER .....         |       | Cr\$   |        |

2ª QUINZENA

| H. N.º | DIAS | MANHÃ   |       | TARDE   |       | EXTRA   |       | Horas Extras |
|--------|------|---------|-------|---------|-------|---------|-------|--------------|
|        |      | Entrada | Saída | Entrada | Saída | Entrada | Saída |              |
| 16     |      | 6 59    |       |         | 17 04 |         |       |              |
| 17     |      | 6 59    |       |         | 17 04 |         |       |              |
| 18     |      | 6 59    |       |         | 16 04 |         |       |              |
| 19     |      |         |       | SABADO  |       |         |       |              |
| 20     |      |         |       | DOMINGO |       |         |       |              |
| 21     |      | 6 58    |       |         | 17 04 |         |       |              |
| 22     |      | 6 58    |       |         | 17 04 |         |       |              |
| 23     |      |         |       |         |       |         |       |              |
| 24     |      |         |       |         | 17 04 |         |       |              |
| 25     |      |         |       | FERIADO |       |         |       |              |
| 26     |      |         |       | SABADO  |       |         |       |              |
| 27     |      |         |       | DOMINGO |       |         |       |              |
| 28     |      | 7 10    |       |         | 17 04 |         |       |              |
| 29     |      | 7 05    |       |         | 17 04 |         |       |              |
| 30     |      | 7 05    |       |         | 17 04 |         |       |              |
| 31     |      | 6 50    |       |         | 17 04 |         |       |              |

Recebi o saldo acima mencionado

DATA / / .....

Assinatura do Empregado

REGISTRO DE OCORRÊNCIAS:

4048 26

ORDEN DE EMPREGO POR SALÁRIO AL

24033031000-9

ATIVIDADE DE ECONOMICA

EMPREGADO

FRANCISCO MARTINS AZEVEDO

Nº REGISTRO Nº CTPS FUNÇÃO

ELETRICISTA

LOCAL DO TRABALHO

VILA MEGNAO DE LIMA

MÊS ANO

NOVEMBRO 199

Hor. de Trab.

ENTRADA INTERVALO PARA REFEIÇÃO SAÍDA REPOUSO SEMANAL

| H. Nor<br>DIAS | MANHÃ   |       | TARDE   |       | EXTRA   |       | Horas<br>Extras |
|----------------|---------|-------|---------|-------|---------|-------|-----------------|
|                | Entrada | Saída | Entrada | Saída | Entrada | Saída |                 |
| 1              |         |       | DOMINGO |       |         |       |                 |
| 2              |         |       | FERIADO |       |         |       |                 |
| 3              | 7 02    |       |         | 18 07 |         |       | 1               |
| 4              | 7 03    |       |         | 17 15 |         |       | -               |
| 5              | 6 55    |       |         | 17 01 |         |       | -               |
| 6              | 6 51    |       |         |       |         | 16 50 | ±               |
| 7              |         |       | SABADO  |       |         |       | -               |
| 8              |         |       | DOMINGO |       |         |       |                 |
| 9              | 6 50    |       |         |       |         | 18 11 | 1               |
| 10             | 6 56    |       |         |       |         | 18 00 | 1               |
| 11             | 6 54    |       |         | 17 12 |         |       | -               |
| 12             | 6 59    |       |         | 17 00 |         |       |                 |
| 13             | 6 55    |       |         | 16 04 |         |       |                 |
| 14             |         |       | SABADO  |       |         |       |                 |
| 15             |         |       | DOMINGO |       |         |       |                 |

4

"De conformidade com a Portaria Mtb nº 3.162 de 08/09/82 e, 3.081 de 14/04/84, este Cartão de Ponto, substitui, para todos os efeitos, o Quadro de Horário de Trabalho e Ficha de Horário de Trabalho Externo."



CÓD. 15023 TIPO TA

04

JOSE ANTONIO

|                               | HORAS | A Cr\$ | TOTAIS |
|-------------------------------|-------|--------|--------|
| NORMAIS                       |       |        | Cr\$   |
| EXTRAS                        |       |        | Cr\$   |
| DESC. REMUN.                  |       |        | Cr\$   |
| SALÁRIO-FAMÍLIA               |       |        | Cr\$   |
| SOMA                          |       |        | Cr\$   |
| IAPAS .....                   |       |        | Cr\$   |
| I.R. - FONTE: (DEDUÇÕES ..... |       |        | Cr\$   |
| VALOR I.R. - F. ...           |       |        | Cr\$   |
| .....                         |       |        | Cr\$   |
| TOTAL DOS DESCONTOS .....     |       |        | Cr\$   |
| SALDO A RECEBER .....         |       |        | Cr\$   |

2ª QUINZENA

| N.º | DIAS | MANHÃ   |       | TARDE   |       | EXTRA   |       | Horas Extras |
|-----|------|---------|-------|---------|-------|---------|-------|--------------|
|     |      | Entrada | Saída | Entrada | Saída | Entrada | Saída |              |
| 16  |      | 07:02   |       |         | 17:00 |         |       |              |
| 17  |      | 7:02    |       |         | 17:04 |         |       |              |
| 18  |      | 8:55    |       |         | 17:00 |         |       |              |
| 19  |      | 9:55    |       |         | 17:08 |         |       |              |
| 20  |      | 06:57   |       |         | 16:02 |         |       |              |
| 21  |      |         |       | SÁBADO  |       |         |       |              |
| 22  |      |         |       | DOMINGO |       |         |       |              |
| 23  |      | 3:55    |       |         | 17:01 |         |       |              |
| 24  |      | 4:51    |       |         | 17:02 |         |       |              |
| 25  |      | 5:55    |       |         | 17:08 |         |       |              |
| 26  |      | 6:54    |       |         | 17:04 |         |       |              |
| 27  |      | 7:01    |       |         | 16:02 |         |       |              |
| 28  |      |         |       | SÁBADO  |       |         |       |              |
| 29  |      |         |       | DOMINGO |       |         |       |              |
| 30  |      | 8:55    |       |         | 17:06 |         |       |              |
| 31  |      |         |       |         |       |         |       |              |

Recebi o saldo acima mencionado

DATA

Francisco M. de Azevedo  
Assinatura do Empregado

REGISTRO DE OCORRÊNCIAS:

EMPREGA E ORGANIZAÇÃO SOCIAL

ATMOSFERA E CLIMATOLÓGICA

N.º CTPS

## 1.<sup>a</sup> QUINZENA

ANO

ENTRADA

INTERVALO PARA REFEIÇÃO

SAÍDA

REPOUSO SEMANAL

MANHA

TARDE

EXTRA

## Entrada

Saída

## Entrada

Saída

## Entrada

Saída

| Horas | Extras |
|-------|--------|
|-------|--------|

1

2

3

4

5

6

7

8

1

10

11

12

13

14

15

"De conformidade com a Portaria Mtb n.º 3.162 de 08/09/82 e, 3.081 de 14/04/84, este Cartão de Ponto, substitui, para todos os efeitos, o Quadro de Horário de Trabalho e Ficha de Horário de Trabalho Externo."

96x 3x 6

GRAFOPEL 2710

4048

05

2030 *Ar. Fomio*

|                     |       |        |        |
|---------------------|-------|--------|--------|
|                     | HORAS | A Cr\$ | TOTAIS |
| NORMAIS             |       | Cr\$   |        |
| EXTRAS              |       | Cr\$   |        |
| DESC. REMUN.        |       | Cr\$   |        |
|                     |       | Cr\$   |        |
| SOMA                |       | Cr\$   |        |
| PREV. SOCIAL        |       | Cr\$   |        |
| IMP. RENDA          |       | Cr\$   |        |
|                     |       | Cr\$   |        |
| TOTAL DOS DESCONTOS |       | Cr\$   |        |
| SALÁRIO FAMÍLIA     |       | Cr\$   |        |
| SALDO A RECEBER     |       | Cr\$   |        |

2ª QUINZENA

| Nº<br>DIAS | MANHÃ    |       | TARDE                     |        | EXTRA   |        | Horas<br>Extras |
|------------|----------|-------|---------------------------|--------|---------|--------|-----------------|
|            | Entrada  | Saída | Entrada                   | Saída  | Entrada | Saída  |                 |
| 16         |          |       |                           |        |         |        |                 |
| 17         |          |       | <b>SÁBADO<br/>DOMINGO</b> |        |         |        |                 |
| 18         |          |       |                           |        |         |        |                 |
| 19         |          |       |                           |        |         |        |                 |
| 20         | 07:00    |       |                           |        |         | 017:20 | -               |
| 21         | 01:06:53 |       |                           |        |         |        | -               |
| 22         | 02:06:50 |       |                           | 017:15 |         | 017:20 | -               |
| 23         | 03:06:50 |       |                           |        |         | 016:20 | -               |
| 24         | 04:06:54 |       | <b>SÁBADO<br/>DOMINGO</b> |        | 100%    |        | 6               |
| 25         |          |       |                           |        |         | 013:35 | -               |
| 26         | 06:06:50 |       |                           |        |         | 010:10 | -               |
| 27         | 07:06:57 |       |                           |        |         | 018:05 | -               |
| 28         | 08:06:48 |       |                           |        |         | 017:15 | -               |
| 29         | 09:06:50 |       |                           |        |         | 018:00 | -               |
| 30         | 10:06:56 |       |                           |        |         |        | -               |
| 31         |          |       | <b>SÁBADO</b>             |        |         |        |                 |

Recebi o saldo acima mencionado

Assinatura do empregado

REGISTRO DE OCORRÊNCIAS:

98  
X

|                                                      |                                          |
|------------------------------------------------------|------------------------------------------|
| MINISTERIO DA JUSTICA                                | CERTIDAO SIMPLIFICADA                    |
| SNDE - Secretaria Nacional de Direito Economico      | Sistema Nacional de Registro do Comercio |
| DNRC - Departamento Nacional de Registro do Comercio | JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL      |

Certificamos que as informacoes abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial.



Nome Comercial.  
CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A

|                |             |                          |                    |                  |
|----------------|-------------|--------------------------|--------------------|------------------|
| NIRC Sede      | Nirc Filial | Data do Ato Constitutivo | CGC/MF             | Prazo de Duracao |
| 53 3 0000465 0 |             | 26/02/1988               | 24.893.323/0001-10 | Indeterminado    |

Endereco Completo (Logradouro/Rua/No./Complemento/Bairro/Municipio).  
SCRN QD 702/3 BL A NR 27 1,2,3 ANDARES  
Bairro: ASA NORTE, CEP: 70000 , Municipio: BRASILIA, UF: DF

Principais Atividades.  
3331 ATIVIDADES ESPECIFICAS DA CONSTRUCAO

|                                                       |                 |                  |
|-------------------------------------------------------|-----------------|------------------|
| Capital Social (valor em Cr\$ e por extenso)          | Capital Fechado | Inicio Atividade |
| CAPITAL NAO ATUALIZADO, SEM EXPRESSAO MONETARIA.***** |                 | 31/01/1988       |
| *****                                                 |                 |                  |
| *****                                                 |                 |                  |

|                  |                        |                     |               |          |
|------------------|------------------------|---------------------|---------------|----------|
| Ultima Alteracao | Numero de Arquivamento | Numero do Protocolo | Micro Empresa | Situacao |
| 26/02/1988       | 53300004650            |                     | NAO           | Ativa    |

|                              |      |
|------------------------------|------|
| Atos                         | Qtde |
| 005 TRANSFORMACAO            | 01   |
| 102 REGISTRO OU CONSTITUICAO | 01   |

|                                                      |              |         |                  |
|------------------------------------------------------|--------------|---------|------------------|
| Socios/Diretores/Participacao/Prazo do Mandato/Cargo | Participacao | Mandato | Cargo            |
| CPF/NIRC/Nome                                        |              |         |                  |
| 149.132.161/04 LUIZ ALBERTO BARRA AGUIRRE            | 01/08/93     |         | Diretor          |
| 115.985.491/20 LEO LYNCE RORIZ DE ARAUJO             | 01/08/93     |         | Diretor Presiden |

BRASILIA, 14 de Abril de 1993

Paulo Henrique Gomes da Cruz  
Secretario-Geral



CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO DE NOTAS  
SEPN Q. 504 ED. MARIANA BRASÍLIA-DF  
AUT. E N. T. L. C.  
AUTENTICO PARA OS FIMES DE  
PRESENTE FOTOCOPIA QUE É REPRODUÇÃO FIEL DO DOCUMENTO QUE ME FOI  
APRESENTADO (DEC. LEI Nº 2148 D  
25/04/1940.)  
3 DE ABR 1993  
☐ MANOEL AUSTIDES SOBRINHO  
TABELIAO  
☐ ROGER RODRIGUES DE OLIVEIRA  
☐ ANTONIO ALAIR FIUZA  
TÉCS. JUDS. AUTORIZADOS

JUNTADA

Nesta data faço juntada aos presentes autos

ata de fls. 99  
Aos 02 de setembro de 1994  
Hain

Director de Secretaria  
JUNTOS



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

29  
p.

Aos 22 dias do mês de SETEMBRO do ano de 19 93 , reuniu-se a 7ª junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-Go. presentes o(a) Exmo.(a) Juiz(a) Presidente e os Srs. Juízes Classistas, que ao final assinam, para audiência relativa ao Proc. 7ª J.C.J. 644 / 93 , entre partes: FRANCISCO M AZEVEDO e CONSTR LEO LYNCE e OUTRO

Reclamante(s) e Reclamado(s), respectivamente.

As 14h37min horas, aberta a audiência, foram de ordem do(a) MM. Juiz(a) Presidente, apregoadas as partes: Presente o recte. com seu procurador Dr. Lery Oliveira Reis. Presente a reclamada através de seu preposto Sr. Geomar Alves Lima.

As partes não têm outras provas a produzir.

Instrução processual encerrada.

Razões finais orais, remissivas.

Inconciliados.

Julgamento adia do "Sine Die".

As 14h40min, suspendeu-se.

*[Assinatura]*  
Dr. Mário Sérgio Bolazzo  
Juiz Presidente da 7ª J.C.J.

*[Assinatura]*  
Francisca Guilhermina Di Guimarães Mello  
Juiza Classista Rep. dos Empregadores

*[Assinatura]*  
Lorimé Gualberto Diniz  
Juiz Classista Repres. dos Empregados

Reclamante:

Advogado:

Reclamado:

Advogado:

*[Assinatura]*  
Marcia Maria Ramo  
Diretora 7ª J.C.J.

C E R T I D ã O

Certifico que de ordem do MM.Sr. Juiz  
Presidente, inclui o presente processo na pauta do  
dia 04.10.93 , às 16:00 para julgamento

Goiânia, 04 de outubro de 1993.

*Maria*  
Márcia Maria Ramos  
M Diretora de Secretaria  
da 7ª JCCJ de Goiânia-GO

J U N T A D A

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos

Sentença de fls. 31/33

Aos 07 de outubro de 1993

Caria

11/ Diretor de Secretaria  
J U N T O S

3/  
K

PODER JUDICIARIO DA UNIAO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
7a JCJ DE GOIANIA - GO

Processo n. 644/93

ATA DE AUDIENCIA

As 16 horas do dia 4 de outubro de 1993, reuniu-se a 7a JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIANIA-GO, sob a presidência do Juiz Mário Sérgio Bottazzo, presentes os Senhores Juizes Classistas representantes dos empregados e dos empregadores, para a audiência de julgamento da Reclamação Trabalhista em que contendem como

**RECLAMANTE:** FRANCISCO MARTINS AZEVEDO

**RECLAMADOS:** CONSTRUTORA LEO LYNCE e CONDOMINIO RESIDENCIAL NEGRAO DE LIMA

Aberta a audiência e proposta a solução do dissídio pelo Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente, foram tomados os votos dos Srs. Juizes Classistas, tendo a MM Junta proferido a seguinte

D E C I S A O

38  
X

A MMA Junta, por unanimidade, adotou o seguinte despacho do sr. Juiz Presidente:

"Vistos etc.

A petição de fls. 20 dos autos informa que o autor deixou de manifestar-se sobre a defesa e documentos apresentados pela reclamada, "por inexistentes".

De fato, o termo de verificação de fls. 19 (verso), lavrado um dia após a realização da audiência inaugural, declara que os autos continham 19 folhas numeradas quando foram entregues ao procurador do reclamante (termo de entrega também lavrado às fls. 19, verso). Assim, é certo que a defesa e documentos efetivamente não haviam sido juntados aos autos, até aquela data (19.5.93).

No entanto, os documentos e defesa foram juntados em 23.7.93, mais de dois meses depois da realização da audiência (cfe. termo de fls. 20, verso). Há certidão *posterior* à juntada (fls. 28, verso), explicando que a defesa e documentos foram indevidamente juntados aos autos da reclamação trabalhista 645/93, de onde foram desentranhados para serem concertados nos autos *deste* processo.

Por fim, existe certidão, termo de conclusão, despacho

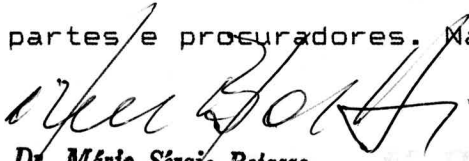
33/8  
Poder Judiciário da União

de juiz e termo de juntada lançados no verso da última folha da defesa (fls. 28, verso), onde lançou-se também a expressão "parte em branco". "Em branco" ...

Posto isto, chamo o processo à ordem para reabrir a instrução e determinar:

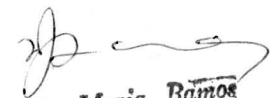
- a) sejam a defesa e documentos que a acompanham reordenados dentro dos autos, para que adquiram a ordem devida;
- b) em atenção ao *due process of law*, dar vista da defesa e documentos ao reclamante, por dez dias;
- c) a realização de audiência em 07/12/93 às 15 h , para encerramento da instrução".

Intimem-se partes e procuradores. Nada mais.

  
**Dr. Mário Sérgio Bolazzo**  
Juiz Presidente da 7ª JCCJ

  
**Francisca Guilhermina de Almeida Mello**  
Juiza Relatora

  
**Lorimar Gasparino Diniz**  
Juiz Classista  
Rep. dos Empregados

  
**Marcia Maria Ramos**  
Diretora 7ª JCCJ





PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 18ª REGIÃO

GOIÂNIA-GO

7ª

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE

ENDEREÇO: Rua T- 51 esq c/Av. T- 01 - Setor Bueno

NOT. INT. Nº 3477 / 93 EM 18 / Outubro / 93

|             |                                                        |
|-------------|--------------------------------------------------------|
| PROCESSO Nº | 644 / 93                                               |
| RECTE.:     | FRANCISCO MARTINS AZEVEDO                              |
| RECD.:      | CONSTRUTORA LEO LYNCE e CONDOMINIO MEGRÃO DE L I<br>MA |

Pela presente, fica V. Sª intimada para o(s) fim(ns) previsto(s) no(s) item(ns) 04 abaixo:

- 01 - Comparecer à audiência designada para o dia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ às \_\_\_\_\_ horas e \_\_\_\_\_ minutos.
- 02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.
- 03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.
- 04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.
- 05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.
- 06 - Contra-arrazoar recurso do(a) \_\_\_\_\_
- 07 - Impugnar embargos à execução.
- 08 - Contestar os embargos de terceiro autuados sob o Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_
- 09 - Recolher as (os) \_\_\_\_\_ no valor de Cr\$ \_\_\_\_\_
- 10 - Prestar, como Perito, o compromisso legal, em \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) dias.
- 11 - Prestar como Assistente, o compromisso legal, em \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) dias.
- 12 - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V. Sª poderá apresentar sua defesa (art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V. Sª estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sª importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.

13 -

3477/93

644 / 93

SR. FRANCISCO MARTINS AZEVEDO

Rua C- 22. Qd. 46, Lt. 05 Jd. América

GOIÂNIA

**CERTIDÃO**  
Certifico que esta notificação foi recebida pelo destinatário em 22/10/93, conforme recibo (SEED) colocado nesta data.  
GO. 29/10/93 - 6 Feira  
Diretor de Secretaria

**CERTIFICADO** que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via, postal, em 21/10/93 5ª Feira  
Diretor da Secretaria  
Caru

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
DA 18ª REGIÃO  
RUA T-29 - ESQ. COM T-51 - SETOR BUENO**



COMPROVANTE  
DE ENTREGA

Nº

3477/93

PROCESSO Nº 644 /93

7ª J.C.J.

DESTINATÁRIO

SR. FRANCISCO MARTINS AZEVEDO

ENDEREÇO

Rua E-22, Qd. 46, Lt. 05 Jd. América

CIDADE

GOIÂNIA

ESTADO

GO

RECEBIDO EM

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

22-10-93 Mary Souza

## OCORRÊNCIA

☐

MUDOU-SE

☐

DESCONHECIDO

☐

RECUSADO

☐

ENDEREÇO INSUFICIENTE

☐

AUSENTE

☐

\_\_\_\_\_

DATA

ASS. DO RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 18ª REGIÃO

7ª

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA - GO

ENDEREÇO: Rua T- 51 esq. c/Av. T-01- Setor Bueno

NOT. INT. Nº 3478 / 93 EM 18n Outubro 93

PROCESSO Nº 6444 / 93  
RECTE.: FRANCISCO MARTINS AZEVEDO  
RECDO.: CONSTRUTORA LEO LYNCE e CONDOMINIO RESIDENCIAL  
NEGRÃO DE LIMA

Pela presente, fica V. S. intimada para o(s) fim(ns) previsto(s) no(s) item(ns) abaixo:

- 01 - Comparecer à audiência designada para o dia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ às \_\_\_\_\_ horas e \_\_\_\_\_ minutos.
- 02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.
- 03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.
- 04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.
- 05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.
- 06 - Contra-arrazoar recurso do(a) \_\_\_\_\_
- 07 - Impugnar embargos à execução.
- 08 - Contestar os embargos de terceiro autuados sob o Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_
- 09 - Recolher as (os) \_\_\_\_\_ no valor de Cr\$ \_\_\_\_\_
- 10 - Prestar, como Perito, o compromisso legal, em \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) dias.
- 11 - Prestar como Assistente, o compromisso legal, em \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) dias.
- 12 - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V. S. poderá apresentar sua defesa (art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V. S. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V. S. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.

13 -

**CERTIDÃO**  
Certifico que esta notificação foi recebida pelo destinatário em 22/10/93 conforme recibo (SEED) colado nesta data.  
GO 26/10/93 3ª Feira

644/93

DR. LERY DE OLIVEIRA REYS

Rua 5 nº 23 - centro

GOIÂNIA

GO

c/seed  
CERTIFICADO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via, postal, em 21/10/93 5ª Feira  
11 Diretor da Secretaria  
(Kauê)

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO**  
**DA 18ª REGIÃO**  
**RUA T-29 - ESQ. COM T-51 - SETOR BUENO**

COMPROVANTE  
DE ENTREGA

Nº

3478/93

CONTRATO  
ECT/DR/GO  
TRT - 18ª REGIÃO  
Tribunal Regional do  
Trabalho - 18ª

PROCESSO Nº

644/93

7ª J.C.J.



DESTINATÁRIO

DR. LERY DE OLIVEIRA REYS

ENDEREÇO

Rua 5 nº 23 - centro

CIDADE

GOIÂNIA

ESTADO

GO

RECEBIDO EM

22/10/93

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

*[Handwritten signature]*

# OCORRÊNCIA

31F

MUDOU-SE

DESCONHECIDO

RECUSADO

ENDEREÇO INSUFICIENTE

AUSENTE

\_\_\_\_\_

DATA

ASS. DO RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 18ª REGIÃO

GOIANIA - GO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE

ENDEREÇO: Rua T- 51 esq. c/Av. T-01- Setor Bueno

NOT. INT. Nº 3478 / 93 EM 18n Outubro / 93

PROCESSO Nº 644 / 93  
RECTE.: FRANCISCO MARTINS AZEVEDO  
RECD: CONSTRUTORA LEO LYNCE e CONDOMINIO RESIDENCIAL NEGRÃO DE LIMA

Intimada

Pela presente, fica V. S. para o(s) fim(ns) previsto(s) no(s) item(ns) abaixo:

- 01 - Comparecer à audiência designada para o dia de de às horas e minutos.
- 02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.
- 03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.
- 04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.
- 05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.
- 06 - Contra-arrazoar recurso do(a)
- 07 - Impugnar embargos à execução.
- 08 - Contestar os embargos de terceiro autuados sob o Nº /
- 09 - Recolher as (os) no valor de Cr\$
- 10 - Prestar, como Perito, o compromisso legal, em ( ) dias.
- 11 - Prestar como Assistente, o compromisso legal, em ( ) dias.
- 12 - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V. S. poderá apresentar sua defesa (art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V. S. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V. S. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria em litígio.

3479/93

644/93

**CERTIDÃO**  
Certifico que esta notificação foi recebida pelo destinatário em 26/10/93, conforme recibo (SEED) colocado nesta data.  
GO, 26/10/93 - 2ª Feira  
Diretor de Secretaria

CONSTRUTORA LEO LYNCE e COND. RESID. NEGRÃO DE LIMA

Rua 04 nº 515 sala 1.409 - centro - CEP: 74025-020

GOIANIA

GO

CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via, postal, em 21/10/93 5ª feira  
Diretor da Secretaria  
Craw



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
DA 18ª REGIÃO  
RUA T-29 - ESQ. COM T-51 - SETOR BUENO**

CONTRATO  
ECT/DR/GO  
TRT-18ª REGIÃO  
Trabalho-18ª. Região

COMPROVANTE  
DE ENTREGA

Nº 3479/93

PROCESSO Nº 644/93

J.C.J.

DESTINATÁRIO

CONSTRUTORA LEO LYNCE COND. RESID. NEGRÃO DE LI  
MA

ENDEREÇO

Rua 04 nº 515 sala 1.409 - centro - CEP:74025-020

CIDADE

GOIÂNIA

ESTADO

GO

RECEBIDO EM

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

Miguel Silva

## OCORRÊNCIA

MUDOU-SE

DESCONHECIDO

RECUSADO

ENDEREÇO INSUFICIENTE

AUSENTE

\_\_\_\_\_

DATA \_\_\_\_\_

ASS. DO RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO \_\_\_\_\_



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 18ª REGIÃO

GOIÂNIA-GO

7ª

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE

ENDEREÇO: Rua T- 51 esq c/Av. T- 01 - Setor Bueno

NOT. INT. Nº 3480 / 93 EM 18 / Outubro / 93

PROCESSO Nº 644 / 93  
RECTE.: FRANCISCO MARTINS AZEVEDO  
RECD.: CONSTRUTORA LEO LYNCE e CONDOMINIO MEGRÃO DE LI  
MA

Pela presente, fica V. Sª intimada para o(s) fim(ns) previsto(s) no(s) item(ns) 04 abaixo:

- 01 - Comparecer à audiência designada para o dia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ às \_\_\_\_\_ horas e \_\_\_\_\_ minutos.
- 02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.
- 03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.
- 04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.
- 05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.
- 06 - Contra-arrazoar recurso do(a) \_\_\_\_\_
- 07 - Impugnar embargos à execução.
- 08 - Contestar os embargos de terceiro autuados sob o Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_
- 09 - Recolher as (os) \_\_\_\_\_ no valor de Cr\$ \_\_\_\_\_
- 10 - Prestar, como Perito, o compromisso legal, em \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) dias.
- 11 - Prestar como Assistente, o compromisso legal, em \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) dias.
- 12 - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V. Sª. poderá apresentar sua defesa (art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V. Sª. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sª. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.

13 F. DC. 644/93

NOT. 3480/93

pp. JADIR ELI PETROCHINSKI

PERF 702/03 Bloco A nº 27 3º andar

ILIA DF

RR 3 8 7 7 0 6 4 9 - 0 BR

CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via, postal,

em 21 / 10 / 93 5ª feira

11 Diretor da Secretaria

Caro



**ECT**  
BRÉSIL

**AVISO DE RECEBIMENTO - AR**

OBJETO DE SERVIÇO  
SERVICE DES POSTES

AVIS C5 (OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR)

☐ DE RECEBIMENTO  
DE RÉCEPTION ☐ DE PAGAMENTO  
DE PAIEMENT

AGÊNCIA DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

Nº DO OBJETO / No.

proc. 644/93  
not. 3480/93

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

DR. JADIR ELI PETROCHINSKI

ENDEREÇO / ADRESSE

SCRN , 702/3 Bloco A, nº 27-3º andar

CEP / CODE POSTAL

CIDADE E UF / LOCALITÉ ET PAYS

BRASÍLIA - DF

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

7ª JCC DE GOIÂNIA = 60

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

Rua T- 51 esq. c/AV.T-01-Setor Bueno

CEP / CODE POSTAL

CIDADE / LOCALITÉ

UF

742.52.0

GOIÂNIA

GO

BRASIL

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE

*Ilma B. Silva*

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO / SIGNATURE DE L'AGENT

*8130486*

PREENCHIDO PELO REMETENTE

UNIDADE DE POSTAGEM/  
BUREAU DE DÉPÔT



CARIMBO

NATUREZA

- ☐ CARTA / LETTRE  
☐ IMPRESSO / IMPRIMÉ  
☐ ENCOMENDA / COLIS POSTAL  
☐ CECOGRAMA / CECOGRAMME  
☐ \_\_\_\_\_

VALOR DECLARADO / VALEUR DÉCLARÉE

SERVIÇO

- ☐ REEMBOLSO POSTAL  
☐ VALE / MANDAT DE POSTE  
☐ MÃO PRÓPRIA / MAIN PROP  
☐ SEDEX / EMS  
☐ \_\_\_\_\_

VALOR DO VALE / MONTANT

DECLARAÇÃO DO CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO)

(OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR) CET AVIS DOIT ÊTRE SIGNÉ PAR LE DESTINATAIRE ET, SI CELA N'EST PAS POSSIBLE, PAR UNE AUTRE PERSONNE Y AUTORISÉE EN VERTU DES RÉGLEMENTS DU PAYS DE DESTINATION OU, SI CES RÉGLEMENTS LE PRÉVOIENT, PAR L'AGENT DU BUREAU DE DESTINATION ET RENVOYÉ PAR LE PREMIER COURRIER DIRECTEMENT À L'EXPÉDITEUR.

O OBJETO FOI DEVIDAMENTE / L'ENVOI MENTIONNÉ  
CI-DESSUS A ÉTÉ DUMENT

☐ ENTREGUE / REMIS

☐ PAGO / PAYÉ

ASSINAR NO ANVERSO / SIGNER AU RECTO

DATA / DATE

DEVOLVER PELA VIA MAIS RÁPIDA (AÉREA OU DE SUPERFÍCIE), A DESCOBERTO E ISENTO DE PORTE / A RENVOYER PAR LA VOIE LA PLUS RAPIDE (AÉRIENNE OU DE SURFACE) À DECOUVERT ET EN FRANCHISE DE PORT.

UNIDADE DE DESTINO/  
BUREAU DE DESTINATION



C E R T I D ã O

Certifico que, os documentos de fls. 21/28 foram por ordem do MM. Sr. Juiz Presidente desentranhados dos autos e que, em cumprimento ao que determina em fls. 33, foram os mesmos reordenados e renumerados.

Goiânia, 22/10/93.

*[Handwritten signature]*  
Márcia Maria Ramos  
Diretora de Secretaria  
7ª J.C.J.

# JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos  
da ato de fls. 39.

Aos 07 de Dezembro de 1993

 Diretor de Secretaria  
**JUNTOS**  
Carlos Alberto Nápoli Gonçalves  
Técnico Judiciário  
TRT - 18ª. Região





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

39

Q.

Aos 07 dias do mês de dezembro do ano de 19 93 , reuniu-se a 7ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia(GO) presentes o(a)Exmo.(a) Juiz(a) Presidente e os Srs. Juízes Classistas, que ao final assinam, para audiência relativa ao Proc. 7º J.C.J. 644 / 93 , entre partes:

FRANCISCO MARTINS AZEVEDO e CONSTRUTORA LEO LYNCE e CONDOMÍNIO RESIDENCIAL NEGRÃO DE LIMA

Reclamante(s) e Reclamado(s), respectivamente.

Às 15h55min horas, aberta a audiência, foram, de ordem do(a) MM. Juiz(a) Presidente, apregoadas as partes: Presente o reclamante. Ausentes seu procurador e as reclamadas.

O reclamante não tem outras provas a produzir.

Instrução processual encerrada.

Razões finais orais, pelo reclamante.

Conciliação prejudicada.

Julgamento adiado "sine die".

Às 15h56min, encerrou-se.

Dr. Mário Sérgio Polanco  
Juiz Presidente da 7ª J.C.J.

Lorimé Gualberto Diniz  
Juiz Classista Repres. dos Empregados

Francisca Guilhermina Di Guimarães Mello  
Juiza Classista Rep. dos Empregadores

Reclamante: Francisco M. Azevedo

Advogado: \_\_\_\_\_

Reclamado: \_\_\_\_\_

Advogado: \_\_\_\_\_

Marcia Maria Ramos  
Diretora 7ª J.C.J.

EM BRANCO

⊕

J U N T A D A

Na data faço juntada aos presentes autos

Peticas de fls. 4  
18 de Dez. e 1993  
Flavio

Diretor de Secretaria  
JUNTOS

TRIBUNAL REGIONAL DO  
TRABALHO 13ª REGIÃO

- 90E7 123483 046912

PROTOCOLO

Exmº Sr. Dr.

Juiz Presidente da 7ª Junta de Conciliação e Julgto. de Goiânia.

J.

Gyu, 13.12.93.

*Dr. Mário Sérgio Boluzio*  
Juiz Presidente da 7ª. JCJ

PROCESSO: 7ª J.C.J. 644/93.

Recte. : FRANCISCO M. AZEVEDO.

Recda. : CONSTRUTORA LÉO LINCE S/A e OUTRO.

Ref. : PARA REQUERER:

Seja reaberto a instrução e o prazo para impugnação dos documentos que compõe os autos.

A secretaria teria que marcar prosseguimento ' de instrução, não encerramento, pois as partes teriam que produzir provas, sendo-lhe cerceado o direito de produzir provas.

Pede juntada aos autos.

Pede deferimento.

Goiânia, 09 de dezembro de 1.993.

PP.:

*Lery Oliveira Reis*  
Lery Oliveira Reis  
O.A.B. - GO 5.306

EM BRANCO

6

J U N T A D A

Nesta data faço juntada aos presentes autos

Peticas de fls. 43/45  
Aos 10 de fevereiro de 1994  
Favio

11 Diretor de Secretaria  
JUNTOS

43

0Ab-G0:11.705.

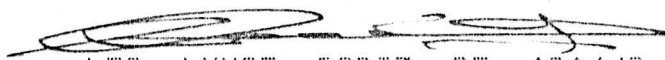
44  
A

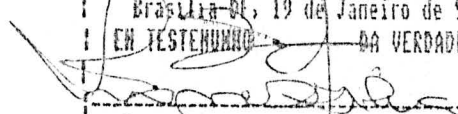
## PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular, LEO LYNCE RORIZ DE ARAÚJO, brasileiro, casado, empresário, portador da CI 295.555 SSP/DF e do CPF 115.985.491-20, residente e domiciliado na cidade de Brasília-DF, ao SHIS QI 05, Chácara 57, nomeia e constitui seu advogado e bastante procurador o Dr. ALEXANDRE PRUDENTE MARQUES, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/GO sob o nº 11705, com escritório profissional à Av. Goiás, nº 606, sala 2003, Centro, Goiânia-GO, ao qual confere os amplos e gerais poderes para o foro em geral, em qualquer instância, juízo ou tribunal, com a cláusula ad judicium, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-la nas que lhe foram movidas, acompanhando-as até final decisão, usando os recursos legais, praticando, enfim, todos os demais atos judiciais necessários, podendo transigir em juízo ou fora dele, fazer acordos, receber e dar quitação, desistir da ação, podendo ainda agir em nome do outorgante em repartições públicas, requerendo ou defendendo os seus interesses em processos administrativos, fiscais ou de qualquer natureza, podendo inclusive substabelecer no todo ou em parte.



Brasília-DF, 17 de Janeiro de 1994

  
LEO LYNCE RORIZ DE ARAÚJO

120. OFICIO DE NOTAS E PROTESTO BRASILIA  
ED. PIONEIRAS SOCIAIS, LJs. 4/7  
RECONHECO por semelhança as firmas de:  
LEO LYNCE RORIZ DE ARAUJO, POR  
CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A.....  
Brasília-DF, 19 de Janeiro de 94  
EN TESTEMUNHO DA VERDADE  
  
IVONE AGRIPIA DA SILVA - TEC. JUD.  
HILTON DA ROCHA GAMA - TEC. JUD.  
1013077/00801097433409-J



CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTOS  
ED. PIONEIRAS SOCIAIS - LOJAS 4/7  
BRASILIA-DF  
AUTENTICAÇÃO  
AUTENTICO PARA OS DEVIDOS EFEITOS A  
PRESENTE FOTOCÓPIA QUE É REPRODU-  
ÇÃO FIEL DO DOCUMENTO QUE ME FOI  
APRESENTADO. (DEC. LEI Nº 2148 DE  
25/4/1940.)

02 FEV 1994

RUBEN NUNES CORRÊA  
TOME ASSINAR DA SEU  
ALTO DA PACHECO BRAS  
TECS. RJM

45  
B



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 18ª REGIÃO

## CERTIDÃO

Certifico que a presente petição foi protocolizada, em 08 / 02 / 94, sob o nº 04559,  
contendo:

01/uma lauda(s)  
01/uma procuração(ões)  
— outros documentos.

OBSERVAÇÕES: —  
—  
—

Goiânia-GO, 08 / 02 / 1994

  
\_\_\_\_\_  
Eneida Machado Fleury da Silva e Souza  
Assistente Chefe do Setor de Recebimento de  
Petições (Protocolo)

48  
Cub  
P.J. - J.T. - JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE

C E R T I D ã O

CERTIFICO que, por ordem do MM. Sr. Juiz,  
os presentes autos foram incluídos na pauta do dia  
09 / 05 / 94, às 13:10 hs., para julgamento.

Goiânia, 09 de maio de 1.994.

*Parion*  
Márcia Maria Ramos  
n/ Diretora de Secretaria  
da 7ª J.C.J. de Goiânia-GO

J U N T A D A

Nesta data faço juntada aos presentes autos

Sentença de fls. 43/52  
Aos 09 de maio de 1994

Farin

Diretor de Secretaria  
JUNTOS



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

7ª JCJ DE GOIANIA — GO

Processo n. 644/93

ATA DE AUDIÊNCIA

As 13h10min do dia 9 de maio de 1994, reuniu-se a 7ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIANIA-GO, sob a presidência do Juiz Mário Sérgio Bottazzo, presentes os Senhores Juizes Classistas representantes dos empregados e dos empregadores, para a audiência de julgamento da Reclamação Trabalhista em que contendem como

**RECLAMANTE:** FRANCISCO MARTINS AZEVEDO

**RECLAMADA:** CONSTRUTORA LEO LYNCE e CONDOMINIO RESIDENCIAL NEGRÃO DE LIMA

Aberta a audiência e proposta a solução do dissídio pelo Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente, foram tomados os votos dos Srs. Juizes Classistas, tendo a MM Junta proferido a seguinte

D E C I S A O



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO**

FRANCISCO MARTINS AZEVEDO ajuizou reclamação trabalhista contra CONSTRUTORA LEO LYNCE e CONDOMINIO RESIDENCIAL NEGRAO DE LIMA expondo, em síntese, que foi admitido em 19.10.92, sendo injustamente despedido em 2.2.93. Não recebeu as verbas rescisórias.

Pleiteia: aviso prévio; 13º salário e férias proporcionais; depósitos fundiários e indenização; salário retido; saldo de salário; multa do art. 477 consolidado; honorários advocatícios (*sic*). Juntou documentos (fls. 5/15), e deu à causa o valor de Cr\$ 12.000.000,00.

Respondeu a primeira reclamada, requerendo "seja o CONDOMINIO RESIDENCIAL NEGRAO DE LIMA excluído da lide". Contestou todos os pedidos, alegando a justa causa para o despedimento (abandono de emprego). Juntou documentos (fls. 24/28).

Instrução processual encerrada sem a produção de outras provas. Razões finais orais. Inconciliados.

É o relatório. DECIDE-SE.

**1. PRELIMINARMENTE.**

**1.1 Sobre a defesa, documentos e o due process of law.**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO**

O autor requer "seja reaberto a instrução e o prazo para impugnação dos documentos que compõe os autos" (*sic* - fls. 40), alegando ter sido cerceado o direito de produzir provas.

Não tem razão. De fato, a defesa e documentos que a acompanham não foram juntados aos autos logo após a realização da audiência inaugural. O fato foi denunciado pelo reclamante (fls. 20), que não encontrou as referidas peças ao fazer carga dos autos, conforme deliberado em audiência inaugural (fls. 19).

Constatado o erro, o Colegiado saneou o processo, determinando a juntada da defesa e respectivos documentos, bem como designando nova data para a realização de audiência de instrução (fls. 31/33). As partes e procuradores foram intimados (fls. 34/37).

Não houve, portanto, cerceio de defesa, tanto que o reclamante compareceu à audiência em prosseguimento da instrução (fls. 39). Pedido de reabertura da instrução indeferido.

**1.2 Inépcia da inicial.**

**1.2.1 Pedidos de "AM Complementar", "dobras legais" e "mora salarial vincenda até o efetivo acerto final".**

Tais pedidos são total, absoluta e completamente ineptos, por inexistência de causa de pedir. Se a petição inicial



46  
650  
18

## PODER JUDICIÁRIO

### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

é apenas deficiente, deve o juiz determinar ao autor que a emenda ou complete, no prazo de dez dias, indeferindo a petição se a ordem não for cumprida no prazo assinado (CPC, art. 284 e parágrafo único). Mas a simples deficiência não se confunde com a inépcia total, como ensina Wilson de Souza Campos Batalha (*Tratado de Direito Judiciário do Trabalho*, LTr, 2ª edição, pág. 444):

"Não se confunde petição inicial inepta com petição inicial deficiente. Na hipótese de mera deficiência, forçoso é facultar a emenda ou complementação dentro de dez dias (CPC/73, art. 284), só se indeferindo a inicial se não cumprida a diligência. Na hipótese de inépcia, a inicial deverá ser sumariamente indeferida; se não o for *in initio litis*, nem por isso ficará inibido o juízo de reconhecer, na sentença final, a inépcia, nos termos assinalados".

Ora, a inicial que não aponta a *causa petendi* do pedido não é simplesmente deficiente, mas absolutamente inepta, de forma que a MMA Junta, por unanimidade, julga extinto o processo sem julgamento do mérito quanto aos pedidos (CPC, art. 295, § único, I, c/c art. 267, I).

#### 1.2.2 Do pedido contra o "Condomínio Negrão de Lima".

Diz a primeira reclamada que "Residencial Negrão de Lima" é apenas o nome de fantasia de um conjunto de prédios que está construindo nesta Capital, em bairro do mesmo nome. Afirma que inexistente pessoa jurídica com esse nome, sendo impossível sua notificação, *ipso facto*.





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO**

De fato, somente podem estar em juízo as pessoas naturais, as jurídicas e as formais (massa falida, herança jacente e o espólio), segundo dispõe o art. 12 do CPC. Assim, se o condomínio não está formalmente organizado, não tem capacidade de ser parte, vale dizer, de estar em juízo. Isto é: o condomínio somente pode ser parte, na relação processual, quando regularmente constituído. Naturalmente, a irregularidade não exonera os co-proprietários de sua responsabilidade, mas apenas acarreta a necessidade de sua citação pessoal. Nesse sentido, dispõe o art. 29, da Lei 2.757/56:

São considerados representantes dos empregadores nas reclamações ou dissídios movimentados na Justiça do Trabalho os síndicos eleitos entre os condôminos.

É o que se depreende da seguinte passagem, escrita por Wagner D. Giglio (*Direito Processual do Trabalho*, 7ª edição, LTr, pág. 171):

Revertendo posição adotada nas edições anteriores desta obra, novos estudos nos convenceram de que a razão está com C. P. Tostes Malta. Com base na lição deste, transcrita por Coqueijo Costa (*op. cit.*, pág. 166), passamos a admitir o cabimento do chamamento ao processo nos casos de o empregador ser sociedade de fato ou condomínio irregular, ainda inexistente síndico ou administrador, a fim de que venham a integrar a lide todos os sócios ou condôminos, se apenas um foi citado, ou somente alguns o foram.

O texto acima transcrito cuida do chamamento ao processo de todos os condôminos, quando o condomínio é irregular, ainda inexistente síndico ou administrador. Está implícito no texto, portanto, que o condomínio irregular não pode ser



48/32

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO**

demandado, mas sim os próprios condôminos, pessoalmente. Desta forma, os condôminos citados poderão chamar ao processo os demais, caso não tenham sido demandados pelo reclamante.

Em resumo: a compropriedade implica na existência de condomínio; no entanto, se o condomínio não estiver regularmente constituído não haverá síndico que o represente, de forma que todos os condôminos devem ser pessoalmente citados. O condomínio não tem, nesse caso, personalidade jurídica. Os responsáveis pelas obrigações contraídas pelo condomínio serão os coproprietários, que devem ser pessoalmente citados. Releva notar que tal desfecho não consagra a irresponsabilidade do tomador de serviços, mas apenas garante que todos eles - todos os integrantes do condomínio - sejam chamados à lide, já que não há quem os represente em Juízo.

Releva notar, a propósito, que é do reclamante o ônus da prova da existência regular do condomínio que pretende ver demandado, inexistente nos autos (CPC, art. 333, I; CLT, art. 818). Emerge processualmente demonstrado, portanto, que "CONDOMINIO RESIDENCIAL NEGRAO DE LIMA" é apenas o nome de fantasia de um conjunto de prédios, construído pela primeira reclamada.

Por fim, é certo que o autor deve indicar o nome,



49  
153  
8

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO**

prenome, estado civil, profissão, domicílio e residência do réu (CPC, art. 282, II), ao propor ação. Não o fazendo (ou indicando nome de ente despersonalizado) deve o autor - em princípio - emendar a inicial em dez dias, pena de seu indeferimento (CPC, art. 284, § único c/c art. 295, VI). Acontece que a petição inicial, no caso dos autos, não é simplesmente deficiente, mas totalmente inepta, restando inaplicável o art. 284 do CPC, conforme lição de Wilson de Souza Campos Batalha transcrita no item 1.2.1 deste *decisum* (pág. 4).

Posto isto, a MM Junta, por unanimidade, julga extinto o processo sem julgamento de mérito quando ao reclamado "CONDOMINIO RESIDENCIAL NEGRÃO DE LIMA" (CPC, art. 295, I c/c art. 267, I).

**2. MÉRITO.**

**2.1 Aviso prévio. Férias e 13º salário proporcionais.**

**Depósitos fundiários e indenização. Multa do art. 477.**

1. O cartão de ponto do mês de fevereiro de 1993 (doc. 01, fls. 27 dos autos) mostra que o reclamante efetivamente abandonou o emprego, a partir de 2.2.93 (após ter sido pré-avisado). Não faz jus, portanto, ao recebimento de aviso prévio, férias e 13º salário proporcionais. Pedidos rejeitados.

2. Não há, nos autos, prova do recolhimento dos



50  
34  
a

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO**

depósitos fundiários (ônus da defesa: CPC, art. 333, II). Pedido acolhido, para condenar a reclamada no depósito das contribuições previdenciárias devidas em conta vinculada. Tendo abandonado o emprego, nenhuma indenização é devida ao reclamante.

3. Também em razão do abandono de emprego, resta indevida a multa do art. 477, § 8º, da CLT. Pedido rejeitado.

**2.2 Salários não pagos.**

O pedido sequer foi contestado, atraindo inclusive a aplicação do art. 467 consolidado. Pedido acolhido, para condenar a reclamada no pagamento, em dobro, dos salários não pagos (mês de janeiro de 1993 e dois dias de fevereiro daquele ano).

**2.3 Honorários advocatícios.**

O recente Enunciado 329 do TST ratificou *in totum* o antigo Enunciado 219, que dispõe:

"Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios, nunca superiores a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por Sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família".

é o caso dos autos (doc. fls. 6), de forma que a MMA Junta acolhe o pedido, fixada a verba honorária em 15% do montante da condenação.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO**

DO EXPOSTO, resolve a 7ª JCJ DE GOIANIA - GO, por unanimidade 1) extinguir o processo, sem julgamento do mérito, quanto ao segundo reclamado ("CONDOMINIO RESIDENCIAL NEGRÃO DE LIMA" - CPC, art. 295, I c/c art. 267, I); 2) extinguir o processo, sem julgamento de mérito, quanto aos pedidos de "AM Complementar", "dobras legais" e "mora salarial vincenda até o efetivo acerto final" (CPC, art. 295, § único, I, c/c art. 267, I) e 3) julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos que FRANCISCO MARTINS AZEVEDO deduziu contra CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A, para condenar a ré no pagamento das verbas elencadas na fundamentação, que é parte integrante deste dispositivo.

Liquidação por cálculos, observada a evolução salarial apontada na exordial. Juros e correção monetária na forma da lei e do Enunc. 200 do TST.

Custas pela primeira reclamada, no importe de CR\$ 10.001,80, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em CR\$ 500.000,00.

Recolham-se imediatamente as contribuições previdenciárias, nos termos da Lei 8.620, arts. 43 e 44 e do Provimento 02/93 da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho. Comunique-se o INSS, nos forma prevista no Provimento.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

Intimem-se. Nada mais.

*Mário Sérgio Bolazzo*  
Dr. Mário Sérgio Bolazzo  
Juiz Presidente da 7ª JCI

*Francisca Guilhermina di Guimarães Nello*  
Francisca Guilhermina di Guimarães Nello  
Juiza Classista de Empregadores

*Leandro Guilherme Piniz*  
Leandro Guilherme Piniz  
Juiz Classista  
Rep. dos Empregados

*Mercia Maria Ramalho*  
Mercia Maria Ramalho  
Diretora 7ª JCI



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 18ª REGIÃO

57

7ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA/GO.

ENDEREÇO: RUA T-51 C/ AV-T-01 - SETOR BUENO

NOT. INT. Nº 2538 / 94 EM 11 / MAIO / 94

PROCESSO Nº 644 / 93

RECTE.: FRANCISCO MARTINS AZEVEDO

CONTRUTORA LEO LYNCE e COND. RESIDENCIAL

RECD.: "NEGRÃO DE LIMA"

Pela presente, fica V. Sª INTIMADO para o(s) fim(ns) previsto(s) no(s) item(ns) 04 abaixo:

- ( ) 01 - Comparecer à audiência designada para o dia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ às \_\_\_\_\_ horas e \_\_\_\_\_ minutos.
- ( ) 02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.
- ( ) 03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.
- ( ~~xx~~ ) 04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anêxa.
- ( ) 05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.
- ( ) 06 - Tomar ciência de que a audiência do dia \_\_\_\_\_ foi adiada/antecipada para o dia \_\_\_\_\_, às \_\_\_\_\_ horas, mantendo-se as demais determinações e/ou cominações anteriores, se houver.
- ( ) 07 - Contra-arrazoar recurso do(a) \_\_\_\_\_.
- ( ) 08 - Impugnar embargos à execução.
- ( ) 09 - Contestar os embargos de terceiro autuados sob o Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_.
- ( ) 10 - Tomar ciência de que V. Sa. foi nomeado como perito nos autos do processo em epígrafe, sendo que a perícia deverá ter início no dia \_\_\_\_\_, às \_\_\_\_\_ horas, com o prazo de \_\_\_\_\_ dias para entrega do laudo conclusivo.
- ( ) 11 - Comparecer à Secretaria da Junta no dia \_\_\_\_\_, às \_\_\_\_\_ horas, para \_\_\_\_\_.
- ( ) 12 - Pagar/depositar CR\$ \_\_\_\_\_, referente à(s) \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ dias.
- ( ) 13 - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V. Sª poderá apresentar sua defesa (art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V. Sª estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sª importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.
- ( ) 14 - Recolher as(os) \_\_\_\_\_ no valor de CR\$ \_\_\_\_\_.
- ( ) 15 - \_\_\_\_\_.

c/leed

CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via, postal.

em 12 / 05 / 94 5ª feira

Diretor da Secretaria

AO DR. LERY OLIVEIRA RAIS

Rua 5 nº 23 - Setor Central

GOIÂNIA

GO.

22r.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

**JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO**

CONTRATO  
ECT/DR/GO  
TRT 18ª REGIÃO

**CERTIDÃO**

Certifico que esta petição foi recebida pelo  
destinatário em 13 / 05 / 94, conforme  
recibo (SEED) datado desta data.

Goiânia, 17 / 05 / 94 - 3ª feira

*Geri*

11 Diretor de Secretaria

**CERTIDÃO**

CERTIFICO que renumerei de 46 a  
56, as fls. do auto

Goiânia - GO 11 / 05 / 94

*Geri*

11 Diretor de Secretaria



-Nº- ~~XXXX~~ PROC. 644/93 -INT. 2538/94 7ª J.C.J. DE GOIÂNIA/GO.

**COMPROVANTE DE ENTREGA  
DO SEED**

Nº

AO DR. LERY OLIVEIRA REIS

DESTINATÁRIO

ENDEREÇO

Rua 5 nº 23 - Setor Central

CIDADE

GOIÂNIA

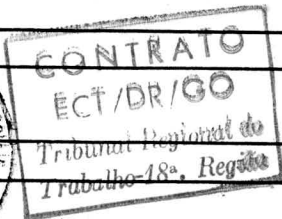
ESTADO

GO.

RECEBIDO EM

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

13-05-94 *[Assinatura]*





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 18ª REGIÃO

78 JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA/GO.  
ENDEREÇO: RUA T-51 C/ AV-T-01 - SETOR BUENO  
NOT. INT. Nº 2539 / 94 EM 12 / MAIO / 94

PROCESSO Nº 644 / 93

RECTE.: FRANCISCO MARTINS ASEVEDO

RECD.: CONST. LEO LYNCE a COND. NEGRÃO DE LIMA

Pela presente, fica V. Sª INTIMADO para o(s) fim(ns) previsto(s)  
no(s) item(ns) 04 abaixo:

- ( ) 01 - Comparecer à audiência designada para o dia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
às \_\_\_\_\_ horas e \_\_\_\_\_ minutos.
- ( ) 02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.
- ( ) 03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.
- ( ~~XXI~~ ) 04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.
- ( ) 05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.
- ( ) 06 - Tomar ciência de que a audiência do dia \_\_\_\_\_ foi adiada/antecipada para o dia  
\_\_\_\_\_, às \_\_\_\_\_ horas, mantendo-se as demais determinações e/ou cominações anteriores, se houver.
- ( ) 07 - Contra-arrazoar recurso do(a) \_\_\_\_\_.
- ( ) 08 - Impugnar embargos à execução.
- ( ) 09 - Contestar os embargos de terceiro autuados sob o Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_.
- ( ) 10 - Tomar ciência de que V. Sa. foi nomeado como perito nos autos do processo em epígrafe, sendo que a perícia  
deverá ter início no dia \_\_\_\_\_, às \_\_\_\_\_ horas, com o prazo de \_\_\_\_\_ dias para  
entrega do laudo conclusivo.
- ( ) 11 - Comparecer à Secretaria da Junta no dia \_\_\_\_\_, às \_\_\_\_\_ horas,  
para \_\_\_\_\_.
- ( ) 12 - Pagar/depositar CR\$ \_\_\_\_\_, referente à(s) \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ dias.
- ( ) 13 - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V. Sª poderá apresentar sua defesa (art. 846 da  
C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V. Sª estar presente, independentemente  
do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo  
843 consolidado. O não comparecimento de V. Sª importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de  
fato.
- ( ) 14 - Recolher as(os) \_\_\_\_\_ no valor de CR\$ \_\_\_\_\_
- ( ) 15 -

*c/seed*  
CERTIFICO que o presente expediente foi enca-  
minhado ao destinatário, via, postal.

em 10 / 05 / 94 5ª feira

*17* Diretor da Secretaria

AO DR ALEXANDRE PRUDENTE MARQUES

Av. Goiás nº 606-S/ 2003 - Centro

GOIÂNIA

GO.

aar



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

**JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO**

CONTRATO  
ECT/DR/GO  
TRT 18ª REGIÃO

**CERTIDÃO**

Certifico que esta certidão foi recebida pelo  
destinatário em 16/05/94, conforme  
recibo (SEED) colado na mesma data.

Goiânia, 20/05/94 - 6ª feira

*Kein*

Diretor de Secretaria

**JUNTADA**

Nesta data faço juntada aos presentes autos

PETICÃO DE *16.59/62*

Aos *23* de *05* de 19*94*

*[Assinatura]*  
Diretor de Secretaria  
**JUNTOS**

-Nº- PROC.644/93 - INT. 2539/94 - 7ª JCJ DE GOIÂNIA/GO.

**COMPROVANTE DE ENTREGA  
DO SEED**

DESTINATÁRIO

AO DR ALEXANDRE PRUDENTE MARQUES

ENDEREÇO

Av. Goiás nº 606-S/ 2003 - Centro

CIDADE

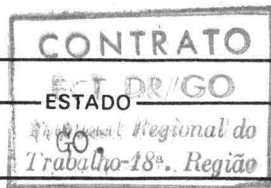
GOIÂNIA

RECEBIDO EM

16/03/94

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

*Alexandre P. Marques*  
aar



Exm<sup>o</sup> Sr. Dr.

Juiz Presidente da 7ª Junta de Conciliação e Julgto. de Goiânia.

TRIBUNAL REGIONAL DO  
TRABALHO DA REGIÃO

20 MAI 1994 019953

PROTOCOLO

J. Vista à parte contrária  
por 08 dias-Int.

Em 23/05/94

[Assinatura]  
Juiz Presidente

Paulo Eduardo Vieira de Oliveira  
Juiz do Trabalho Substituto.

PROCESSO: 7ª J.C.J. 644/93.

Recte. : FRANCISCO MARTINS AZEVEDO.

Recda. : CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A e OUTRO.

Ref. : PARA DIZER E A FINAL REQUERER:

O reclamante, parcialmente inconformado com a R. Decisão de fls., quer da mesma recorrer para apreciação da instância superiora, para tanto vem apresentar suas Razões de Recurso Ordinário pedindo sua juntada aos autos e que após cumpridas as formalidades legais sejam os presentes autos remetidos ao Egrégio T.R.T. da 18ª Região em Goiânia, Goiás.

N. Termos.

P. Deferimento.

Goiânia, 20 de maio de 1.994.

PP.:

[Assinatura]  
Lery Oliveira Reis  
O.A.B. - GO 5.308

Ào

EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO EM GOIÂNIA, GO.

PROCESSO: 7ª J.C.J. 644/93.

RAZÕES DE RECURSO ORDINÁRIO.

Recorrente: FRANCISCO MARTINS AZEVEDO.

Recorrida : CONSTRUTORA LÃO LYNCE S/A e OUTRO.

Egrégios Julgadores,

A R. Decisão deve ser parcialmente reformada, para o bem do Direito e da Justiça.

#### I - DA INÉPCIA DA INICIAL

"Data venia", discordamos do mmç juiz "a quo" que, muito discorre sobre o tema, se contradizendo e ao final julgando a petição parcialmente inépta, quando aos pedidos de "AM complementar, dobras legais e mora salarial vincenda."

Os pedidos absolutamente não são inéptos, bastante que se leia o item 07 da inicial e ali se vê os fundamentos do pedido de AM, é verdade que, as guias AMs., agora são o próprio termo de rescisão de contrato de trabalho, mas, o uso do termo "guias AM" não tornou inépto o pedido.

MORA SALARIAL VINCENDA: No item 06 da inicial está fundamentado o motivo do pedido de mora pelo atraso na rescisão contratual. O art. 477, §§ 6º e 8º da CLT, determina o pagamento de 01 mês de salários em caso de descumprimento dos prazos. Já a cl. 21 da C.T. determina que este pagamento seja efetuado por todo período, até o dia do acerto.

DOBRAS LEGAIS: O item 04 e 4.1 da inicial fundamentam e mostram salários retidos do mês de janeiro/93 e 02 dias trabalhados

em fevereiro/93.

Quanto o art. 467 da CLT concede pagamento em dobro, unicamente de salários retidos, portanto, justificando está o pedido de dobras legais.

Inclusive, o mm. juiz "a quo", após declarar inépta os pe didos, condenou os pagamentos dos salários em dobro, onde a iné cia ?

## II - DO CONDOMÍNIO

Existe a obra, na qual o recorrente trabalhou, que se deno mina CONDOMÍNIO RESIDENCIAL NEGRÃO DE LIMA, ora, como se sabe, a 1ª recorrida, com inúmeras ações trabalhistas e cíveis, inclusive, es tá em péssima situação financeira, até com pedidos de falência.

Como assegurar o recebimento dos créditos dos obreiros ? É trazendo à lide, o condomínio, que é sólido, não desaparece e foi construído com mão de obra operária, portanto, nada mais justo que o recorrente queira garantir seu crédito.

Requer a reintegração do condomínio na lide, até a liquida ção final.

## III - CERCEAMENTO DE DEFESA

No momento próprio a defesa e documentos que a acompanha ram, não foram juntados aos autos, causando sérios transtornos, in clusive, com reabertura de instrução e, passando o recorrente sem impugnar os documentos juntados.

Ora, a impugnação de documentos é necessária e não conce dida, constitui cerceamento de defesa, motivo pelo qual foi pedido a reabertura do prazo e negado pelo mm. juiz "a quo" em flagrante desrespeito ao direito de defesa.

## IV - DO MÉRITO

1) AVISO PRÉVIO, 13º SALÁRIO, DEP. FUNDIÁRIOS, MULTA DO AR TIGO 477: Em sua defesa a recorrida argui abandono de emprego du rante o aviso prévio.

É um argumento usado em todos os seus processos, che gando às raízas da má fé, pois dispensa os empregados do cumprimento do aviso prévio e, depois diz que o obreiro abandonou, perdendo se us direitos. Pior que a Doutrina 7ª J.C.J. foi a única, até a presente

data a aceitar tal tese, sem que a recorrida fizesse qualquer esboço de prova.

Ora, Colendos Julgadores, ao arguir o abandono de emprego inverteu-se o ônus da prova, que fez a recorrida para provar o abandono ? Nada, ao contrário, sequer compareceu à audiência de instrução, não fez qualquer prova e, foi beneficiada.

Como a recorrida não fez prova do abandono, deve ser condenada ao pagamento do aviso prévio, 13º salário, férias proporcionais, FGTS acrescido de 40% e mora salarial.

Deve comprovar os depósitos na conta vinculada do empregado e liberá-los no cód. 01.

As férias proporcionais devem ser acrescidas de 1/3.

Ainda que tivesse havido o abandono, a multa prevista no art. 477, §§ 6º e 8º da CLT e cl. 21 da CCT independe da forma da despedida.

Até que, em parte, a brilhante tese patronal desenvolvida pelo mm. juiz "a quo" teria amparo, mas, até a data da audiência como também, ali não promoveu o acerto, estaria caracterizado a mora por parte da recorrida.

Portanto, é devida a mora, qualquer que seja a forma de demissão.

DO EXPOSTO, requer provimento ao Recurso Ordinário, reformando a R. Decisão e, condenando a recorrida ao pagamento de aviso prévio, 13º salário, férias proporcionais + 1/3, FGTS acrescido de 40%, mora salarial até o dia do acerto final.

N. Termos.

P. Provimento.

E. Justiça.

Goiânia, 20 de maio de 1.994.

PP.:

  
Lery Oliveira Reis  
O.A.B. - GO 5.306





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 18ª REGIÃO

63  
7

7ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA-GO

ENDEREÇO: Rua T- 51 esq. c/Av.T-01- Setor Bueno

NOT. INT. Nº 2894 / 94 EM 25 / 5 / 94

|             |                                                                 |   |    |
|-------------|-----------------------------------------------------------------|---|----|
| PROCESSO Nº | 644                                                             | / | 93 |
| RECTE.      | FRANCISCO MARTINS AZEVEDO                                       |   |    |
| RECD.       | CONSTRUTORA LEO LYNCE e CONDOMINIO RESIDENCIAL<br>NEGRÃO DELIMA |   |    |

Pela presente, fica V. Sª intimado para o(s) fim(ns) previsto(s) no(s) item(ns) 15 abaixo:

- ( ) 01 - Comparecer à audiência designada para o dia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ às \_\_\_\_\_ horas e \_\_\_\_\_ minutos.
- ( ) 02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.
- ( ) 03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.
- ( ) 04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anêxa.
- ( ) 05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.
- ( ) 06 - Tomar ciência de que a audiência do dia \_\_\_\_\_ foi adiada/antecipada para o dia \_\_\_\_\_ às \_\_\_\_\_ horas, mantendo-se as demais determinações e/ou cominações anteriores, se houver.
- ( ) 07 - Contrazeoar recurso do(a) \_\_\_\_\_.
- ( ) 08 - Impugnar embargos à execução.
- ( ) 09 - Contestar os embargos de terceiro autuados sob o Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_.
- ( ) 10 - Tomar ciência de que V. Sa. foi nomeado como perito nos autos do processo em epígrafe, sendo que a perícia deverá ter início no dia \_\_\_\_\_, às \_\_\_\_\_ horas, com o prazo de \_\_\_\_\_ dias para entrega do laudo conclusivo.
- ( ) 11 - Comparecer à Secretaria da Junta no dia \_\_\_\_\_, às \_\_\_\_\_ horas, para \_\_\_\_\_.
- ( ) 12 - Pagar/depositar CR\$ \_\_\_\_\_, referente à(s) \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ dias.
- ( ) 13 - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V. Sª poderá apresentar sua defesa (art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V. Sª estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sª importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.
- ( ) 14 - Recolher as(os) \_\_\_\_\_ no valor de CR\$ \_\_\_\_\_.
- (X) 15 Tomar ciência do despacho do MM.Sr.Juiz do Trab.às fls.59, dos autos:  
"J.Vista-a parte contrária por 08 dias. Int."  
Ass. em 23/5/94 p/Paulo Eduardo Vieira de Oliveira

CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via, postal.

em 26/5/94 5ª feira

Diretor da Secretaria

DR. ALEXANDRE PRUDENTE MARQUES

Av. Goiás , 606, sala 2003, centro

GOIÂNIA- GO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

**JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO**

CONTRATO  
ECT/DR/GO  
TRT 18ª REGIÃO

**CERTIDÃO**

Certifico que a presente foi recebida pelo  
destinatário em 10/5/94, conforme  
recibo (RECD) datado nesta data.  
GO, 07/06/94 3ª Feira

*Dir. Sec. Secretária*  
Adjunto do Dir. Secretária

—Nº—  
PROC. 7ª JCC DE GOIÂNIA— GO Nº 644/93 INT. 2894/94

**COMPROVANTE DE ENTREGA  
DO SEED**

—DESTINATÁRIO—

DR. ALEXANDRE PRUDENTE MARQUES

—ENDEREÇO—

Av. Goiás , 606, sala 2003, centro

—CIDADE—

GOIÂNIA— GO

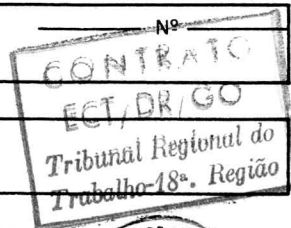
—ESTADO—

—RECEBIDO EM—

30/05/94

—ASSINATURA DO DESTINATÁRIO—

*Alexandre P. Marques*



—Termo de Verificação de Folhas—

Contêm estes autos 64 folhas numeradas rubricadas de que, para contar, lavro este termo, aos 31 / 05 / 19 94.

81 / Director de Secretaria

|                                                 |                                   |
|-------------------------------------------------|-----------------------------------|
| TERMO DE ENTREGA                                |                                   |
| Nesta data faço entrega dos presentes autos     |                                   |
| ao Dr.                                          | <u>Alexandre Prudente Marques</u> |
| Goiania, <u>31</u> de <u>05</u> de 19 <u>94</u> |                                   |

7 / 6 / 94

Iron Lopes Ferreira  
Adjunto do Dir. Secretária

J U N T A D A

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos

*petição fls 65/69*  
Aos *9* de *junho* de 19 *94*

Diretor de Secretaria

J U N T O *Marcia Maria Ramos*

Diretora 7º. JCU

TRIBUNAL REGIONAL DO  
TRABALHO 10ª REGIÃO

7 JUN 15 53 022750

65  
Alexandre Prudente Marques  
Marcelo de Barros Barreto  
Advogados

Excelentíssimo Sr. Dr. Juiz Presidente da 7a. Junta de Conciliação e  
Julgamento de Goiânia-Goiás.

**Autos 644/93.**

J. Conclusos

Em 28/06/94

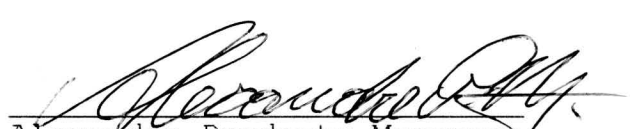
Juiz Presidente

Paulo Eduardo Vieira de Oliveira  
Juiz do Trabalho Substituto.

**CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A.**, já qualificada  
nos autos da Reclamatória Trabalhista supracitado, que lhe move o  
Sr. **FRANCISCO MARTINS AZEVEDO**, por seu representante legal e  
procurador infrassinado, vem, à presença de Vossa Excelência oferecer  
**CONTRA-RAZÕES** ao Recurso Ordinário interposto às fls.53 dos  
presentes autos.

Nestes Termos,  
P.Deferimento.

Goiânia, 03 de junho de 1994.

  
Alexandre Prudente Marques  
OAB-GO: 11.705.

66  
*Alexandre Prudente Marques*  
*Marcelo de Barros Barreto*  
*Advogados*

**EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18A. REGIÃO.**

**Contra Razões de Recurso Ordinário:**

Não assiste Razão ao recorrente nas suas alegações, devendo ser mantida a sentença recorrida:

**PRELIMINARMENTE**

**Da Inépcia da Inicial:**

1- Correto o entendimento do Juiz "a quo" ao declarar ineptos os pedidos de mora salarial, liberação de guias AM e dobra salarial. Mesmo simplificando a forma de Petição no Juízo Trabalhista, a CLT não aboliu os requisitos essenciais desta, elencados no Diploma Processual Pátrio. Principalmente quando elaborada por advogado, a petição Trabalhista deve obedecer a forma legal, no que pese na declaração da causa de pedir, constituindo o direito ao pedido, mesmo que de forma abreviada.

2- O reclamante, ora recorrente, não fundamentou os pedidos supra, isto é, apenas narrou os fatos

{PÁGINA}

62  
*Alexandre Prudente Marques*  
*Marcelo de Barros Barreto*  
*Advogados*

ocorridos. Carece, portanto, de fundamentação a peça inicial, por não demonstrar o nexo causal entre pedido e o direito.

#### **Do Condomínio:**

3- É absurdo o pleito do reclamante, ora recorrente, em ver no polo passivo da Ação um condomínio que não existe.

4- Tal condomínio poderá existir é claro, mas não pode ocupar, agora, parte na relação processual, por não ser pessoa nem mesmo por ficção jurídica.

5- O Condomínio Negrão de Lima é apenas o nome de fantasia para o lançamento do empreendimento, não podendo ser detentor de direitos. As unidades da obra ainda não foram vendidas nem registradas, ou seja, ainda não se constituiu o condomínio.

#### **Do Cerceamento de Defesa:**

6- Embora tenha havido erro na juntada da defesa e da documentação aos autos, o MM Juiz "a quo" às fls.31/33 dos autos, abriu vista da defesa e dos documentos ao reclamante, ora recorrente, bem como marcou o prosseguimento da audiência e mandou intimar as partes.

7- As partes foram intimadas, como comprovam os documentos às fls.34/37, dos autos. Portanto não há que se falar em cerceamento de defesa, por não ter sido dado prazo ao reclamante, ora recorrente, para impugnar documentos da defesa. O prazo para a impugnação, como se vê nos autos, foi concedido, estando preclusa a impugnação da defesa.



*CB*  
*Alexandre Prudente Marques*  
*Marcelo de Barros Barreto*  
*Advogados*

## DO MÉRITO

### Do Abandono de Emprego:

8- O reclamante, ora recorrente, não impugnou os cartões de ponto juntados aos autos e que são a prova do abandono do emprego por parte do obreiro.

9- Como acima demonstrado, o reclamante, ora recorrente, deixou precluir o prazo para impugnar os documentos juntados pela defesa, o que leva a aceitação dos mesmos como prova bastante para os fatos nestes demonstrados.

10- Assim, agiu corretamente o MM. Juiz "a quo" ao indeferir as verbas pleiteadas em razão da despedida por justa causa, pois restou provado nos autos o abandono do emprego com o que concordou o reclamante, ora recorrente, por não impugnar as provas juntadas como defesa pela reclamada, ora recorrida.

Pelo exposto **requer** o improvimento do presente Recurso Ordinário, mantendo-se os termos da sentença recorrida, condenando-se o reclamante, ora recorrente ao pagamento das custas e demais cominações.

69  
A  
Alexandre Prudente Marques  
Marcelo de Barros Barreto  
Advogados

Nestes Termos,  
P.Deferimento.

Goiânia,

  
Alexandre Prudente Marques  
OAB-GO:11.705.

72

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos

ao Sr. PRESIDENTE

Aos 08 de julho de 1994

Diretor de Secretaria

C O N C L U S O S

Marcia Maria Ramos  
Diretora 7º. JCS

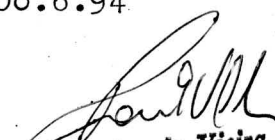
Vistos, etc...

O R.O. do recte foi tempestivamente interposto e isento de preparo (não lhe foi cominado pagamento de custas).

Assim, presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso do autor.

Subam os autos ao Regional, com as cautelas devidas.

Goiânia, 08.6.94

  
Dr. Paulo Eduardo Vieira de Oliveira  
Juiz Substituto



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO (TRT - 18ª Região)

7ª JCJ de GOIÂNIA - GO

24

Offício 532/94

Em 17 de Junho de 1994

Do DIRETORA DE SECRETARIA DA 7ª JCJ/GOIÂNIA - GO

A SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS.

Assunto Recolhimento da Contribuição Previdenciária.

Ref. PROC. 7ª JCJ/GO/Nº 644/93

Reclamante : FRANCISCO MARTINS AZEVEDO

Reclamado(a) : CONSTRUTORA LEO LYNCE E CONDOMÍNIO NEGRÃO DE LIMA

End. Recdo(a): Rua 4 nº 515 , sala 1.409 centro

GOIÂNIA - GO

Senhor Superintendente.

De ordem do MM Juiz Presidente desta 7ª JCJ, informamos a essa Superintendência que a Egrégia Junta de Conciliação e Julgamento condenou o(a) reclamado(a) no pagamento das verbas, elencadas em sentença, cuja cópia segue anexa. A sentença não transitou em julgado, em virtude de interposição de RO, remetidos os autos à Superior Instância.

Atenciosamente.

ORIGINAL ASSINADO

MARCIA MARIA RAMOS

Diretora da 7ª JCJ/GO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 18ª REGIÃO

7ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Goiânia - GO

ÍNDICE - RO

PROCESSO 7ª JCJ-

Nº 644 / 193

- 1 - sentença recorrida ..... folha: 42/56  
2 - intimação(ões) da sentença ..... folha: 57/58  
3 - remessa oficial .....  
4 - recurso do(a) reclamado(a) ..... folha(s) -  
5 - depósito recursal ..... folha(s) -  
6 - comprovante do recolhimento das custas ..... folha: -  
a) as custas foram recolhidas ..... em - / - / -  
7 - recurso do(a) reclamante ..... folha(s) 59/62  
8 - comprovante do recolhimento das custas ..... folha: -  
9 - contra-razões do(a) reclamante ..... folha(s) -  
10 - contra-razões do(a) reclamado(a) ..... folha(s) 65/69  
11 - despacho de recebimento do(s) recurso(s) ..... folha: 70

OBS.: Juizes q. atuaram a) Presidentes: Mr. Mano S. Bottazzo, Mha. Marilda J. G. Nogueira, Mr. Paulo Eduardo V. de Oliveira; b) Classistas: Mha. Francisca G. Mello e Mr. Poimé F. Reis; represent. do Empregados e Empregado, respectivamente.

Carin  
r/ Diretor de Secretaria

TERMO DE REMESSA E REVISÃO DE FOLHAS

Nesta data, remeto estes autos, contendo sete duas

( ..... )  
folhas, todas numeradas e rubricadas.

Em, 17 / 6 / 194.

Marcia Maria Ramos  
Diretor de Secretaria

Marcia Maria Ramos  
Diretora 7ª. JCJ



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho

Tribunal Regional do Trabalho da 18.<sup>a</sup> Região

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

**C E R T I D A O**

CERTIFICO E DOU FÉ que, nas datas abaixo relacionadas, não houve expediente nos Órgãos deste Tribunal Regional do Trabalho da 18.<sup>a</sup> Região, com paralização total ou parcial das atividades, conforme se especifica:

1 - 1º a 06 de janeiro de 1993 - parte do Receso Forense, que teve início em 20/12/92, instituído pela Lei 5010/66, art. 62;

2 - 29 de janeiro de 1993 - 6.<sup>a</sup> Feira - Atividades suspensas em razão da solenidade de posse dos novos dirigentes deste Tribunal Regional do Trabalho da 18.<sup>a</sup> Região, através da Portaria TRT-18.<sup>a</sup> nº 70/93, publicada no Diário da Justiça do Estado de Goiás de 04/02/1993, à página 11;

3 - 22 a 24 de fevereiro de 1993 - 2.<sup>a</sup> e 3.<sup>a</sup> feira de Carnaval e 4.<sup>a</sup> feira de Cinzas (Feriado Regimental - Art. 110 do Regimento Interno do TRT - 18.<sup>a</sup> Região);

4 - 07 a 09 de abril de 1993 - 4.<sup>a</sup> feira e 6.<sup>a</sup> feira da Semana Santa (Feriado Regimental - Art. 110 do Regimento Interno do TRT - 18.<sup>a</sup> Região);

5 - 21 de abril de 1993 - 4.<sup>a</sup> feira - Feriado Nacional - votação - Plebiscito para escolha do sistema de Governo;

6 - 24 de maio de 1993 - 2.<sup>a</sup> feira - Atividades suspensas em razão de ser data especial dedicada à Nossa Senhora Maria Auxiliadora, Santa Padroeira da Cidade de Goiânia-GO, fixada como Feriado Municipal, o qual se equipara, segundo a Lei Federal, aos feriados nacionais/- Portaria TRT 18.<sup>a</sup> GP nº 231/93, publicada no Diário da Justiça do Estado de Goiás do dia 20/05/93, à página 29;

7 - 10 de junho de 1993 - 5.<sup>a</sup> feira - Feriado Nacional - CORPUS CHRISTI;



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho

*Tribunal Regional do Trabalho da 18.ª Região*

- 8 - 11 de agosto de 1993 - 4ª feira - (Feriado Regimental - Art. 110 do Regimento Interno do TRT - 18ª Região)
- 9 - 16 de agosto de 1993 - 3ª feira - Atividades suspensas nos Órgãos de Primeirp Grau desta Justiça Especializa da, por questões de segurança - Portaria TRT 18ª GP nº 360/93;
- 10 - 07 de setembro de 1993 - 3ª feira - (Feria do Nacional);
- 11 - 12 de outubro de 1993 - 3ª feiroa - (Feria do Nacional). Data especial dedicada em homenagem a Nossa Senhora Aparecida, Santa Padroeira do Brasil;
- 12 - 28 de outubro de 1993 - 5ª feira - (Feriado Regimental - Art. 110 do Regimento Interno do TRT - 18ª Região). Dia Funcionário Público.
- 13 - 1º e 02 de novembro de 1993 - 2ª e 3ª feira (Feriado Regimental - Art. 110 do Regimento Interno do TRT-18ª Região) - dia 1º Dia de Todos os Santos - dia 02 - Dia de Finados;
- 14 - 15 de novembro de 1993 - 2ª feira - (Feriado Nacional) - PROCLAMAÇÃO DA REPÚBLICA;
- 15 - 08 de dezembro de 1993 - 4ª feira - (Feriado Regimental - Art. 110 do Regimento Interno do TRT-18ª Região) - DIA DA JUSTIÇA.
- 20 de dezembro de 1993 a 06 de janeiro de 1994 - (Recesso de Fim de Ano) - Portaria TRT - 18ª - GP - Nº 517/93 de 16.12.93. (Lei 5.010/66, art. 62, inciso I).

Goiânia,

  
MARCELO MARQUES DE MATOS

p/ Diretor da Secretaria de Coordenação  
Judiciária



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho

*Tribunal Regional do Trabalho da 18.ª Região*

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

**C E R T I F I C A D O**

CERTIFICO E DOU FÉ que, na data abaixo relacionada, não houve expediente nos Órgãos deste Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com paralização total ou parcial das atividades, conforme se especifica:

1ª a 06 de janeiro de 1994 - parte do Recesso Forense, que teve início em 20.12.93, instituído pela Lei 5010/66, art. 62, inciso I;

14 a 16 de fevereiro de 1994 - 2ª e 3ª feira de carnaval e 4ª feira de Cinzas (Feriado Regimental - art. 110 do Regimento Interno do TRT - 18ª Região).

30 de março a 1º de abril de 1994 - 4ª a 6ª feira da Semana Santa (Feriado Regimental - Art. 110 do Regimento Interno do TRT - 18ª Região);

21 de abril de 1994 - 5ª feira - Feriado Nacional - TIRADENTES.

24 de maio de 1994 - 3ª feira - Atividades suspensas em razão de ser data especial dedicada à Nossa Senhora Maria Auxiliadora, Santa Padroeira da Cidade de Goiânia-GO, fixada como Feriado Municipal, o qual se equipara, segundo a Lei Federal, aos feriados nacionais (Portaria TRT 18ª Região GP nº 151/94, do dia 23/05/94).

02 de junho de 1994 - 5ª feira - Feriado Nacional - CORPUS CHRISTI.

Goiânia,

MARCELO MARQUES DE MATOS

Diretor da Secretaria de Coordenação  
Judiciária





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
18ª REGIÃO

76

TERMO DE REVISÃO DE FOLHAS

Contêm estes autos 76 folhas, com as seguintes irregularidades: nenhuma

Para constar, lavrou-se o presente termo, aos 20 dias do mês de junho  
de 19 94

Alessandra N. Tavares

Alessandra Naves Tavares  
- Técnico Judiciário -

TERMO DE AUTUAÇÃO

Aos 21 dias do mês de junho  
de 19 94, autuei o presente Recurso Ordinário o qual  
tomou o nº TRT. RO-1702/94

Aldenira Cesar Isecke

Aldenira Cesar Isecke  
Secretário Especializado

TERMO DE VISTA

Aos 21 dias do mês de junho  
de 19 94, faço estes autos com vista à Douta Procuradoria Regional do Trabalho. Do que, para constar, lavrei este termo.

Dimas Carrilho Gomes

Dimas Carrilho Gomes  
Assistente-Chefe do Setor de Autuação,  
Classificação e Revisão  
TRT - 18ª Região

Recebido do TRT - 18ª Região

Em 21 de junho de 1994

Distribuído a (o) Procurador (a) do Trabalho

Dr (a) Eliseio Moura dos Santos

Em: 23/06/94

Valéria de B. Castanheira Leão  
Diretora da Div. Processual  
PRT. - 18ª Região

## PROMOÇÃO DO MPT

Não vislumbrando a existência de interesse público que justifique a intervenção do Ministério Público do Trabalho, opino pelo prosseguimento do feito.

Goiânia 23/06/94

Eliseio Moura dos Santos  
Procurador do Trabalho  
PRT - 18ª Região

Com o parecer incluso, faço remessa destes autos ao  
grêgio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª. Região  
Em 23/06/94

Valéria de B. Castanheira Leão  
Diretora da Div. Processual  
PRT. - 18ª Região

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 18ª REGIÃO  
TERMO DE RECEBIMENTO E REMESSA

Recebi o presente R.O.  
em 24/06/94 e o encaminhamento a(o) SAD.  
em 24/06/94

Geraldina Maria de Jesus e Oliveira  
Serviço de Cadastro Processual  
Secretário Especializado  
TRI - 18ª Região



TRT - 18ª REGIÃO — SAD-DISTRIBUIÇÃO

**TERMO DE RECEBIMENTO**

Nesta data, recebi os presentes autos.

Em 27, 06, 97

*Pedro Marcelo Vasconcelos*  
Chefe de Setor do SAD

TRT - 18ª REGIÃO — SAD-DISTRIBUIÇÃO

**TERMO DE REMESSA**

Nesta data, faço remessa dos presentes autos ao

Em 27, 07, 97

*Pedro Marcelo Vasconcelos*  
Chefe de Setor do SAD

**RECEBIMENTO**

Certifico que, nesta data, recebi os presentes autos.

Goiânia, 27 de 07 de 1997

*Marina Aparecida Pereira*  
Sec Judiciária  
TRT - 18ª. Região



PARTE EM BRANCO  
86

RECEBIMENTO

Certifico que nesta data recebi os autos da causa de nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

SECRETARIA DA COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

TRT - 18ª. Região

\_\_\_\_\_ JUNTADA \_\_\_\_\_

Nesta data, faço juntada aos presentes autos da petição de fls. 78/80, com protocolo de Nº. 5577/94.

Goiânia-GO, 28/07/1994.

*Healim*

Ivete de Carvalho Calvin

Sec. Judiciária

TRT - 18ª. Região

TRIBUNAL REGIONAL DO  
TRABALHO 18ª REGIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO  
TRABALHO 18ª REGIÃO

- 7 JUL 14 22 25 027185

25 JUL 14 37 25 005577

TRT  
FLS. Nº. 38  
Ass.: 86

PROTOCOLO

PROTOCOLO

Exmo SR.Dr. Juiz Presidente da 7a. Junta de Conciliação e  
Julgamento de Goiânia-Goiás.

J.Conclusos.

Goiânia, 28 de julho de 1994.

~~OCTÁVIO JOSÉ MAGALHÃES DRUMMOND MALDONADO~~  
Juiz-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho  
da 18ª Região

Autos n. 644/93

**ALEXANDRE PRUDENTE MARQUES**, representante  
legal e procurador da reclamada CONSTRUTORA LEO LYNCE  
S/A, nos autos da Reclamatória Trabalhista supracitado ,  
que move o Sr.Francisco Martins Azevedo, vem à presença  
de Vossa Excelência comunicar a mudança de seu escritório  
profissional para o endereço abaixo requerendo a anotação  
do mesmo na capa destes autos:

**Rua 4, n.515, Ed.Parthenon Center, sala 1001,  
10o. andar, centro, Goiânia, Goiás.**

E.M.D.

Goiânia, 23 de junho de 1994.

  
\_\_\_\_\_  
Alexandre Prudente Marques  
OAB-GO:11.705.

MM. Sr. Juiz,

Informo a V. Excia, que os autos que deram origem a esta petição, encontram-se em grau de Recurso Ordinário.

À superior consideração.

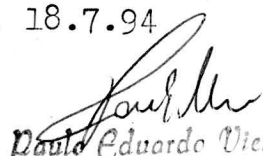
Goiânia, 18 de Julho de 1.994.

Márcia Maria Ramos  
Diretora de Secretaria  
da 7ªJ CJ de Goiânia-GO

Vistos, etc...

Remeta-se esta peça ao Regional, para as providências cabíveis.

Goiânia, 18.7.94

  
Paulo Eduardo Vieira de Oliveira  
Juiz do Trabalho Substituto.



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 18ª REGIÃO

## CERTIDÃO

Certifico que a presente petição foi protocolizada, em 25 / 07 / 94, sob o nº PO-5577/94,  
contendo:

— 01 — lauda(s)

                     procuração(ões)

— 01 — outros documentos.

OBSERVAÇÕES:

Junta da RO-1702/94

Goiânia-GO, 25 / 07 / 19 94

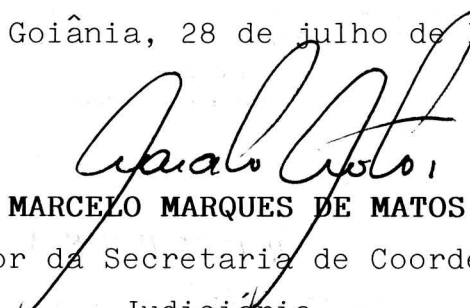
Kátia Maria Neves  
Secretário Especializado

P. J. - J.T. - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

C O N C L U S ã O

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Exmo. Sr. Juiz-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Goiânia, 28 de julho de 1994.

  
**MARCELO MARQUES DE MATOS**

Diretor da Secretaria de Coordenação  
Judiciária

Vistos os autos.

À Secretaria Judiciária para que anote na autuação dos autos, o novo endereço fornecido à fl. 78.

Goiânia, 28 de julho de 1994.

  
**OCTÁVIO JOSÉ DE MAGALHÃES DRUMMOND MALDONADO**

Juiz-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho  
da 18ª Região



SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

C E R T I D A O

CERTIFICO de 100 Se que, nestas da  
ta, procedi às anotações de  
terminadas pelo r. des'pacho  
de folha 81.

Goiânia, 28 de 07 de 19 94

Calvin

Irele de Carvalho Calvin

Sec. Judiciária

TRT - 1ª. Região

R E M E S S A

Aos 02 dias do mês de agosto de 19 94  
faço remessa destes autos SAI

\_\_\_\_\_, Do que, para constar, lavrei este termo.

Calvin

Irele de Carvalho Calvin

Sec. Judiciária

TRT - 1ª. Região

**PARTE EM BRANCO**

Ilidia Toledo Cabral  
Assist. Administrativo

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO**  
**SAD - Setor de Distribuição**



**TERMO DE RECEBIMENTO**

Nesta data, recebi os presentes autos.

Goiânia, 02 de Agosto de 19 94

Chefe do Setor de Distribuição  
**Ildia Toledo Rocha Cabral**  
Assist. Administrativo

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO**

CERTIFICO, de ordem do Excelentíssimo Sr. Presidente, que em audiência pública, realizada nesta data, foram sorteados os Exmos. Juízes:

**JOSIAS MACEDO XAVIER**

RELATOR: \_\_\_\_\_

**PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO**

REVISOR: \_\_\_\_\_

Goiânia, 05 de Setembro de 19 94

Diretora do Serviço de  
Acórdão e Distribuição  
**Dalva Divina Gomes de Araújo**  
Diretora do Serviço de Acórdão e  
Distribuição

**TERMO DE REMESSA**

Nesta data, faço remessa dos presentes autos ao Gabinete do Exmo. Juiz \_\_\_\_\_

**JOSIAS MACEDO XAVIER**

Goiânia, 06 de Setembro de 19 94

Diretora do Serviço de  
Acórdão e Distribuição  
**Dalva Divina Gomes de Araújo**  
Diretora do Serviço de Acórdão e  
Distribuição

## RECEBIMENTO

Certifico que, nesta data, recebi os presentes autos.

Goiânia, 06 de setembro de 1994

*Adelina*  
ADELINA CARLOS MACHADO

## CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins legais, que os prazos a que se referem os arts. 32, V e 33, do Regimento Interno, estão suspensos provisoriamente, conforme Resolução Administrativa nº 028/93, de 26/10/93.

Goiânia, 09 de setembro de 1994

*Adelina*  
ADELINA CARLOS MACHADO

## CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Exmº Sr. Juiz JOSIAS MACEDO XAVIER

Aos 09 de setembro de 1994

*Adelina*  
ADELINA CARLOS MACHADO

## CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins legais, que os prazos processuais do Exmº. Juiz JOSIAS MACEDO XAVIER encontram-se suspensos, por motivo de férias, no período de 09/01/95 a 07/02/95 e de 03/07/95 a 01/08/95.

Goiânia, 08 de 09 de 1995

*Adelina*  
ADELINA CARLOS MACHADO

VISTOS, AO REVISOR.

Goiânia, 11 de setembro de 1995

*Josias*  
Juiz JOSIAS MACEDO XAVIER

## REMESSA

Nesta data, remeto estes autos ao

*Exmº*  
Exmº Revisor

Goiânia, 12 de 09 de 1995

*Adelina*  
ADELINA CARLOS MACHADO

RECEBIMENTO

Certifico que, nesta data, recebi os presentes autos.  
Goiânia, 12 de 09 de 1995.

M Ana Cristina Garcia Lopes Gomes  
Chefe de Gabinete

Maria das Graças T. Teixeira

TÉCNICO JUDICIÁRIO

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins legais que os prazos dos arts.  
32, V e 33 do Regimento Interno estão suspensos conforme a  
Resolução Administrativa nº 28/93.  
Goiânia, 12 de 09 de 1995.

M Ana Cristina Garcia Lopes Gomes

Chefe de Gabinete

Maria das Graças T. Teixeira

TÉCNICO JUDICIÁRIO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os autos ao Exmo. Juiz PLATON  
TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO.  
Goiânia, 12 de 09 de 1995.

M Ana Cristina Garcia Lopes Gomes

Chefe de Gabinete

Maria das Graças T. Teixeira

TÉCNICO JUDICIÁRIO

VISTOS, À PAUTA

Goiânia, 19 de setembro de 1995.

Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho

REMESSA

Nesta data, remeto estes autos a STP

Goiânia, 19 de setembro de 1995.

Ana Cristina Garcia Lopes Gomes

p/ Chefe de Gabinete

Cynthia Martins

### TERMO DE RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data, recebi os presentes autos  
enviados pelo Exmo. JUIZ REVISOR.

Goiânia-GO, 19 de 09 de 1995

Secretaria do Tribunal Pleno

Rosemary  
Rosemary Rodrigues de Oliveira-STP

### TERMO DE REMESSA

Nesta data, faço remessa dos presentes autos ao  
Gabinete do Exmo. Juiz RELATOR. a Reclamação  
Goiânia, 21 de 09 de 1995

Secretaria do Tribunal Pleno

Lúsdalma Ferreira  
Assistente Chefe - STP

### RECEBIMENTO

Certifico que, nesta data, recebi os presentes autos:

Goiânia, 21 de 09 de 95

Adelina  
Chefe de Serviço  
ADELINA CARLOS MACHADO

### REMESSA

Nesta data, remeto estes autos a

STP

Goiânia, 25 de 09 de 95

Adelina  
Chefe de Serviço  
ADELINA CARLOS MACHADO

TERMO DE RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data, recebi os presentes autos  
enviados pelo Exmo. JUIZ RELATOR.

Goiânia-GO, 25 de 09 de 19 95

**Secretaria do Tribunal Pleno**

*Magda*  
Magda Mara Curado Jácomo

Secretária Especializada

- ST P -

**PARTE EM BRANCO**  
**TRT - 18ª REG.**  
Sônia Maria da Silva Rodrigues  
Assistente-Chefe-STP

As. 87g

## CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins legais, que nesta data procedi a conferência dos presentes autos na qual se refere a numeração, CERTIFICO mais, que contém o "VISTO" dos Exmos. Juizes RELATOR e REVISOR, e o r. despacho determinando a sua inclusão em pauta, Dou fé,

Golânia, 14 de 03 de 1996 (S. Heira)

Sônia Maria da Silva Rodrigues  
Assistente-Chefe - STP.

## CERTIDÃO

CERTIFICO que, o presente processo foi incluído na PAUTA DE JULGAMENTOS da Sessão Plenária designada para o dia 19 de 03 de 1996, às 13:30 horas, publicada no Diário da Justiça do Estado de Goiás Nº 12.867 de 13 de 03 de 1996, pág. 123/132. Dou fé.

Golânia, 14 de 03 de 1996 (S. Heira)

Secretaria do Tribunal Pleno

Sônia Maria da Silva Rodrigues  
Assistente-Chefe - STP

**PARTE EM BRANCO**  
**TRT - 18ª REG.**  
Sônia Maria da Silva Rodrigues  
Assistente-Chefe-STP

**PARTE EM BRANCO**  
**TRF 1ª REGIÃO**

*Lusdalma Ferreira*  
Assistente - Chefe - STP

**TERMO DE JUNTADA**

Nesta data, faço juntada aos presentes autos  
da Certidão de Julgamento de Fls. 88/89.  
Goiania, 27 de 02 de 1965 (feira)

*Lusdalma Ferreira*  
Assistente - Chefe - STP





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO  
CERTIDÃO DE JULGAMENTO

**Processo TRT/GO/RO-1702/94 - V - 7ª JCJ de Goiânia**

Relator(a) : Juiz JOSIAS MACEDO XAVIER  
Revisor(a) : Juiz PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
Recorrente(s) : FRANCISCO MARTINS AZEVEDO  
Recorrido(s) : CONSTRUTORA LÉO LYNCE S/A E OUTRO  
Advogado(s) : Lery Oliveira Reis e outro; Alexandre Prudente Marques

**DECISÃO** : Em virtude do adiantado da hora, o julgamento foi adiado para a sessão extraordinária de 20 de março de 1996.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Goiânia, 19 de março de 1996.

Goiamy Póvoa  
Secretário do Tribunal Pleno



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO  
CERTIDÃO DE JULGAMENTO

**Processo TRT/GO/RO-1702/94 - V - 7ª JCJ de Goiânia**

Relator(a) : Juiz JOSIAS MACEDO XAVIER  
Revisor(a) : Juiz PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
Recorrente(s) : FRANCISCO MARTINS AZEVEDO  
Recorrido(s) : CONSTRUTORA LÉO LYNCE S/A E OUTRO  
Advogado(s) : Lery Oliveira Reis e outro; Alexandre Prudente Marques

DECISÃO : A pedido do Juiz RELATOR, o processo foi retirado de pauta, para reexame da matéria.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Goiânia, 20 de março de 1996.

Goiãmy Póvoa  
Secretário do Tribunal Pleno

## TERMO DE REMESSA

Nesta data, faço remessa aos presentes autos ao  
Gabinete do Exmo. Juiz RELATOR.

Goiânia, 28 de 03 de 1996 (5ª feira)

*Lucilene Ferreira*  
Assistente Chefe - STP

## RECEBIMENTO

Certifico que, nesta data, recebi os presentes autos.

Goiânia, 28 de 03 de 96

*Amoroso*  
Chefe de Serviço  
ADELINA CARLOS MACHADO

## CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os presentes  
autos ao Exmº Sr. Juiz *Yosias*

*Macedo Xavier*

Aos 29 de 03 de 1996

*Amoroso*  
Chefe de Gabinete  
ADELINA CARLOS MACHADO

*Vistos, etc.*

*Considerando que o  
M.M. Juiz Cordeiro já  
após seu visto, fls 84,*

*A partir*

*Go, 12/06/96*

*Jomianundo*

REMESSA

Nesta data, remeto estes autos a

STP (PAUTA)

Goiânia, 14 de 06 de 96

Anulado

Chefe de Serviço

Adriano C. Machado

PARTI EM BRANCO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
Trânsito em Julgado  
Secretário Especializado  
Oliveira

P. J. - J.T. - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

TERMO DE RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data, recebi os presentes autos  
enviados pelo Exm. JUIZ RELATOR.

Goiânia GO 14 de 06 de 1964 (feira)

Secretaria do Tribunal Pleno

1/ Rosemary Rodrigues de Oliveira - STP

Santa Maria de Santa Rodrigues  
Assistente Chefe-STP

## CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins legais, que nesta data procedi a conferência dos presentes autos no que se refere à numeração. CERTIFICO mais, que contém o "VISTO" dos Exmos Juízes RELATOR e REVISOR, e o r despacho determinando a sua inclusão em pauta. Dou fé.

Goiânia, 29 de 08 de 1996 (5ª feira)

Sônia Maria da Silva Rodrigues  
Assistente-Chefe - STP

## CERTIDÃO

CERTIFICO que, o presente processo foi incluído na PAUTA DE JULGAMENTOS da Sessão Plenária designada para o dia 03 de 09 de 1996 às 13:30 horas, publicada no Diário da Justiça do Estado de Goiás Nº 10.351 de 28 de 08 de 1996, pág. 36/41. Dou fé.

Goiânia, 29 de 08 de 1996 (5ª feira)

Secretaria do Tribunal Pleno

Sônia Maria da Silva Rodrigues  
Assistente-Chefe - STP

**PARTI EM MANCO**  
**TNT 1840000**

*Lusdalina Ferreira*  
Assistente Chefe - STP

### TERMO DE JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos  
da Certidão de Julgamento de Fis. 93  
Goiânia, 10 de 09 de 1996 (3<sup>o</sup> Feira)

*Lusdalina Ferreira*  
Assistente - Chefe - STP



FL. 93

**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO  
CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

**CERTIFICO** que o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão plenária extraordinária, hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Senhores Juízes e representante do Ministério Público do Trabalho a seguir nominados, proferiu a decisão abaixo transcrita no processo indicado:

**JUIZ-PRESIDENTE** : LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM

**JUIZES** : JOSIAS MACEDO XAVIER  
PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO  
HEILER ALVES DA ROCHA  
SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (**convocado**)

**PROCURADOR(A)** : ELVÉCIO MOURA DOS SANTOS

**Processo TRT/GO/RO-1702/94 - V - 7ª JCJ de Goiânia**

Relator(a) : Juiz JOSIAS MACEDO XAVIER  
Revisor(a) : Juiz PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
Recorrente(s) : FRANCISCO MARTINS AZEVEDO  
Recorrido(s) : CONSTRUTORA LÉO LYNCE S/A E OUTRO  
Advogado(s) : Lery Oliveira Reis e outro; Alexandre Prudente Marques

**DECISÃO** : **Por unanimidade**, o Egrégio Tribunal conheceu do recurso, rejeitou as preliminares suscitadas e, no mérito, DEU-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz RELATOR.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Goiânia, 4 de setembro de 1996.

  
Goiámy Póvoa  
Secretário do Tribunal Pleno



# TERMO DE REMESSA

Nesta data, remeto os autos ao S. A. D.  
Goiânia, 20 de 09 de 1996 (5ª/feira)

*[Signature]*  
Lusdalma Ferreira  
Assistente Chefe - STIP

TRT - 18ª. REGIÃO - SAD/ACÓRDÃO

## TERMO DE RECEBIMENTO

Nesta data, recebi os presentes autos.  
Em 18 Setembro 96

*[Signature]*  
Joaci Altes da Fonseca  
Assist. Chefe do Setor de  
Acórdãos

**PARTE EM BRANCO**

*[Signature]*  
Joaci Altes da Fonseca  
Assist. Chefe do Setor de  
Acórdãos



18. 94  
*[Assinatura]*

P.J. - J.T. - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

## REMESSA

Nesta data, remeto os presentes autos, cujo acórdão receberá

o Nº 3687, 96, ao Gabinete do Exmº Sr. Juiz Josias  
Macedo Xavier.

Em 11 de 09 de 96.

*[Assinatura]*  
Seção de Acórdãos  
Dalva Divina Gomes de Araújo  
Diretora do Serviço de Acórdão e  
Distribuição

## RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data, recebi os presentes autos.

Goiânia, 11 de 09 de 19 96

*[Assinatura]*  
Gabinete do Juiz  
Chefe do Serviço

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmº Sr. Juiz \_\_\_\_\_

**Juiz JOSIAS MACEDO XAVIER**

Aos 11 de 09 de 19 96

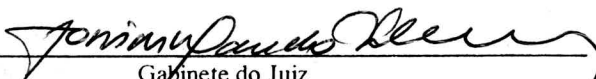
*[Assinatura]*  
Adelina C. Machado  
Chefe do Serviço

Vistos, etc.

Lavrado e assinado o acórdão, remetam-se os presentes autos

à Seção competente.

Goiânia, 17 de setembro de 19 96

  
Gabinete do Juiz  
**Juiz JOSIAS MACEDO XAVIER**

### REMESSA

Nesta data, remeto os presentes autos à Seção de Acórdãos.

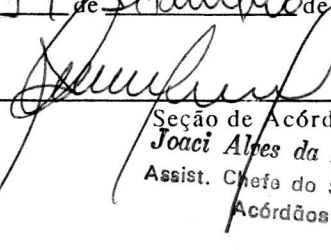
Em 19, 09, 96



### RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data, recebi os presentes autos.

Goiânia, 19 de setembro de 19 96

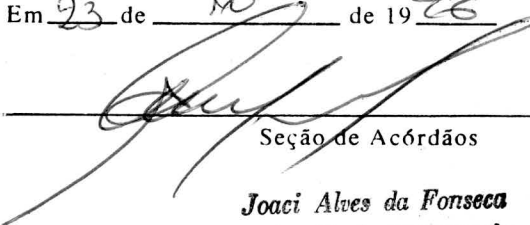
  
Seção de Acórdãos  
**Joaci Alves da Fonseca**  
Assist. Chefe do Setor de  
Acórdãos

### JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos de AC 1000

3687/26

Em 23 de 10 de 19 96

  
Seção de Acórdãos

**Joaci Alves da Fonseca**  
Assist. Chefe do Setor de  
Acórdãos



FLS: 95

*[Assinatura]*

*Poder Judiciário*  
*Justiça do Trabalho*

*Tribunal Regional do Trabalho da 18.ª Região*

ACÓRDÃO Nº 3687/96

PROCESSO TRT RO-1702/94 (RT - 644/93) 7ª JCJ DE GOIÂNIA-GO.

RELATOR : JUIZ JOSIAS MACEDO XAVIER  
REVISOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
RECORRENTE : FRANCISCO MARTINS AZEVEDO  
RECORRIDOS : CONSTRUTORA LÉO LYNCE S/A E OUTRO  
ADVOGADOS : Dr. Lery Oliveira Reis e outro  
Dr. Alexandre Prudente Marques

E M E N T A

INÉPCIA DA INICIAL - AUSÊNCIA DE CAUSA  
PETENDI.

Pela leitura de petição inicial, comprova-se a ausência de **causa petendi**.

\*\*\*\*\*

112. 96  
Puf

PROCESSO TRT RO-1702/94

-02-

ACÓRDÃO Nº 3687/96

RECORRENTE : FRANCISCO MARTINS AZEVEDO

RECORRIDA : CONSTRUTORA LÉO LYNCE S/A E OUTRO

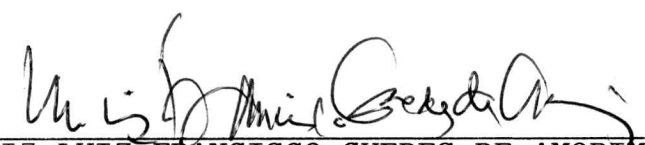
ORIGEM : 7ª JCJ DE GOIÂNIA-GO.

A C Ó R D ã O

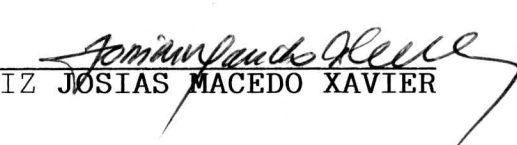
Vistos e relatados estes autos de Recurso Ordinário, que são partes as acima indicadas.

ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho - 18ª Região, em Sessão Plenária Ordinária, **por unanimidade**, conheceu do recurso, rejeitou as preliminares suscitadas e, no mérito, DEU-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz RELATOR.

Goiânia, 4 de setembro de 1996.  
(data do julgamento)

  
JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM

(Presidente em exercício)

  
JUIZ JOSIAS MACEDO XAVIER

(Relator)

  
Dr. EDSON BRAZ DA SILVA

(Procurador Regional do Trabalho)

PROCESSO TRT RO-1702/94

-03-

R E L A T Ó R I O

A Egrégia 7ª JCJ de Goiânia-GO, sob a presidência do Eminentíssimo Juiz Dr. MÁRIO SÉRGIO BOTAZZO, proferiu sentença às fls. 47/56, julgando procedentes, em parte, os pedidos da ação reclusatória que FRANCISCO MARTINS AZEVEDO propõe em face de CONSTRUTORA LEO LYNCE E CONDOMÍNIO RESIDENCIAL NEGRÃO DE LIMA, relatório que adoto, extinguindo o processo, sem julgamento do mérito, quanto ao segundo reclusado, extinguir o processo sem julgamento de mérito, quanto aos pedidos de "AM Complementar", dobras legais e mora salarial e, no mérito, condenando a reclusada no depósito das contribuições previdenciárias devidas em conta vinculada, ao pagamento em dobro dos salários (janeiro/1993 e 2 dias de fevereiro/93) e honorários advocatícios.

Inconformado, recorre ordinariamente o reclusante, às fls. 53/62, aduzindo razões para reforma da sentença quanto ao acolhimento da inépcia da petição quanto aos pedidos de "AM complementar, dobras legais e mora salarial vincenda, quanto à reintegração do condomínio na lide, quanto ao cerceamento de defesa e quanto ao aviso prévio, 13º salário, depósitos fundiários, multa do artigo 477, férias proporcionais + 1/3 e mora salarial.

Contra-razões de fls. 65/69, pela manutenção da sentença.

Promoção do Ministério Público do Trabalho, às fls. 76 verso, opinando pelo prosseguimento do feito, deixando de intervir, por não vislumbrar a existência de interesse público.

É o relatório.

V O T O

JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

Uma vez atendidos os pressupostos legais, conheço

FLS. 98  
*[Handwritten signature]*

PROCESSO TRT RO-1702/94

-04-

do recurso ordinário do reclamante.

RECURSO DO RECLAMANTE  
INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL

Incensurável a r. sentença, que considerou os pedidos de "AM Complementar", "dobras legais" e "mora salarial vin-cenda até o acerto final", totalmente ineptos em razão da inexis-tência de causa de pedir.

Pela leitura da petição inicial, comprova-se a ausência da **causa petendi** dos pedidos.

Nos termos do artigo 295, parágrafo único do CPC, combinado com o artigo 267, I do mesmo Código, a inicial que apre-senta tais características é absolutamente inépta, razão pela qual julgou a MMª Junta extinto o processo, sem julgamento do mérito quanto aos pedidos.

Nada a reformar.

DA REINTEGRAÇÃO DO CONDOMÍNIO

Com razão a r. sentença.

A reclamada, em defesa escrita acostada aos autos às fls. 21/23, afirma ser o condomínio desprovido de personali-dade jurídica não podendo ser representado em juízo ou fora dele, razão pela qual não pode ser validamente citado.

Como bem consignado na r. sentença, "se o condomí-nio não estiver regularmente constituído, não haverá síndico que o represente, de forma que todos os condôminos devem ser pessoal-mente citados. O condomínio não tem, nesse caso, personalidade jurídica. Os responsáveis pelas obrigações contraídas pelo condo-mínio serão os co-proprietários, que devem ser pessoalmente cita-dos. Releva notar que tal desfecho não consagra a irresponsabili-dade do tomador de serviços, mas apenas garante que todos eles -

*[Handwritten mark]*



PROCESSO TRT RO-1702/94

-05-

todos os integrantes do condomínio - sejam chamados à lide, já que não há quem os represente em juízo.

Releva notar, a propósito que é do reclamante o ônus da prova da existência regular do condomínio que pretende ver demandado, inexistente nos autos. (CPC, 333, I, CLT artigo 818)."

Sendo assim, julgou-se extinto o processo sem julgamento de mérito quanto ao reclamado "Condomínio Residencial Ne-grão de Lima", nos termos do art. 295, I c/c 267, I do CPC.

Nada a reformar.

#### DO CERCEAMENTO DE DEFESA

Consoante audiência de instrução, realizada em 18.05.93 (fls. 19 dos autos), concedeu o Juiz-Presidente prazo de 10 dias ao reclamante para a vista da defesa e documentos juntados pela reclamada.

No dia seguinte (19/05/93), um dia após a realização da audiência inaugural, o reclamante fez a carga dos autos (fls. 19 verso).

Em 25/05/93, protocolou o reclamante petição (fls. 20), informando que não se manifestava sobre a defesa e documentos por inexistentes nos autos, requerendo após juntada de tais documentos, lhe fosse reaberto o prazo para impugnação, o que fora deferido pelo MM. Juiz.

Dita petição, apesar de protocolada em 25/05/93, somente veio a ser juntada aos autos em 23/06/93, data em que também se promoveu a juntada da defesa consoante fls. 20 dos autos.

Face a esses incidentes, não se observou o despacho de fls. 20, do MM. Juiz que determinou a reabertura do referido prazo.

Entretanto, tendo comparecido o reclamante à audiência de instrução (fls. 39) e não protestando contra a inobser-





FLS. 100  
-06-

PROCESSO TRT RO-1702/94

vância de tal despacho e tampouco impugnando os documentos anexos à defesa (fls. 19), entendendo que elidida ficou a possibilidade de cerceamento de defesa.

JUÍZO DE MÉRITO

RECURSO DO RECLAMANTE

AVISO PRÉVIO, 13º SALÁRIO, FÉRIAS

Com razão em parte a douta decisão **a quo**.

Os documentos acostados aos autos às fls. 27, mostram claramente que o reclamante abandonou o emprego em 02.02.93, último dia de trabalho registrado, não tendo portanto, cumprido o aviso prévio.

Diante de tal fato, não faz jus o reclamante ao recebimento de aviso prévio, art. 491 da CLT e Enunciado nº 73 do TST.

É devido férias e 13º salário proporcional.  
Provimento parcial.

MULTA DO ARTIGO 477, CLT

Uma vez caracterizado o abandono de emprego, indevida a multa do artigo 477, § 8º da CLT.

Nada a reformar.

C O N C L U S ã O

Isto posto, conheço do recurso rejeito as preliminares e no mérito, dou-lhe provimento parcial nos termos da fundamentação supra.

É o meu voto.

Josias Macedo Xavier  
JUIZ JOSIAS MACEDO XAVIER



*[Assinatura]*

PUBLICAÇÃO

AC. Nº 3687/96 PROC. Nº Ro-1702 194

PUBLICAÇÃO DO DIÁRIO DA JUSTIÇA

Certifico que a conclusão do acórdão foi publicada no "Diário da Justiça" do dia 30 de outubro de 1996

12423. Acórdão

*[Assinatura]*

Chefe do Serviço de Acórdãos  
**Joaci Alves da Fonseca**  
Assist. Chefe do Setor de  
Acórdãos

Transmita-se à S.F.  
Em 31/10/96

*[Assinatura]*

Diretor do Serviço de Acórdãos  
**Dalva Divina Gomes de Araújo**  
Diretora do Serviço de Acórdão e  
Distribuição

RECEBIMENTO

Certifico que, nesta data, recebi os presentes autos.

Goiânia, 31 de 10 de 19 96

*[Assinatura]*  
**Maria Acelina Magalhães Galvão**  
Atendente Judiciária



*Poder Judiciário*  
*Justiça do Trabalho*

*Tribunal Regional do Trabalho da 18.ª Região*

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

C E R T I D ã O

CERTIFICO E DOU FÉ que, nas datas abaixo relacionadas, não houve expediente nos Órgãos deste Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com paralização total ou parcial das Atividades, conforme se especifica:

1º a 06 de janeiro de 1995 - parte do Receso Forense, que teve início em 20.12.94, instituído pela Lei 5010/66, art. 62, inciso I;

30 de janeiro de 1995 - 2ª feira - Atividades suspensas conforme Portaria TRT/18ª GP/SGP nº 436/94, de 09/12/94;

27 de fevereiro a 01 de março de 1995 - 2ª e 3ª feira de Carnaval e 4ª feira de Cinzas (Feriado Regimental - art. 110 do Regimento Interno do TRT/18ª Região);

12 a 14 de abril de 1995 - 4ª a 6ª feira da Semana Santa (Feriado Regimental - Art. 110 do Regimento Interno - TRT/18ª Região);

21 de abril de 1995 - 6ª feira - Feriado Nacional - TIRADENTES;

1º de maio de 1995 - 2ª feira - Feriado Nacional - DIA DO TRABALHO;

24 de maio de 1995 - 4ª feira - Atividades suspensas em razão de ser data especial dedicada à Nossa Senhora Maria Auxiliadora, Santa Padroeira da cidade de Goiânia-GO, fixada como Feriado Municipal, o qua se equipara, segundo Lei Federal, aos feriados nacionais;

15 de junho de 1995 - 5ª feira - Feriado Nacional - CORPUS CHRISTI.





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho

Tribunal Regional do Trabalho da 18.<sup>a</sup> Região

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

C E R T I D ã O

CERTIFICO E DOU FÉ que, nas datas abaixo relacionadas, não houve expediente nos Órgãos deste Tribunal Regional do Trabalho da 18.<sup>a</sup> Região, com paralisação total ou parcial das Atividades, conforme se especifica:

1º a 06 de janeiro de 1996 - Parte do Receso Forense, que teve início em 20.12.95, instituído pela Lei 5010/66. art. 62, inciso I;

19 a 21 de fevereiro de 1996 - 2.<sup>a</sup> e 3.<sup>a</sup> feira de Carnaval e 4.<sup>a</sup> feira DE Cinzas (Feriado Regimental - art.110 do Regimento Interno do TRT/18.<sup>a</sup> Região;

03 a 05 de abril de 1996 - 4.<sup>a</sup> a 6.<sup>a</sup> feira da Semana Santa (Feriado Regimental - Art. 110 do Regimento Interno-TRT/18.<sup>a</sup> Região);

1º de maio de 1996 - Feriado Nacional - Dia do Trabalho;

24 de maio de 1996 - 6.<sup>a</sup> feira - Atividades suspensas em razão de ser data especial dedicada à Nossa Senhora Maria Auxiliadora, Santa Padroeira da cidade de Goiânia-GO, fixada como Feriado Municipal, o qual se equipara, segundo Lei Federal, aos feriados nacionais;

06 de junho de 1996 - 5.<sup>a</sup> feira - Feriado Nacional - CORPUS CHRISTI;

03 de outubro de 1996 - 5.<sup>a</sup> feira - Feriado Nacional - Eleições Municipais;

24 de outubro de 1996 - 5.<sup>a</sup> feira - Feriado Municipal - Aniversário da cidade de Goiânia;

25 de outubro de 1996 - 6.<sup>a</sup> feira - Atividades suspensas conforme Portaria TRT 18.<sup>a</sup> GP/GDG Nº 330/96 de 18 de outubro de 1996;

28 de outubro de 1996 - 2.<sup>a</sup> feira - Feriado Nacional - Dia do Funcionário Público.

T.R.T. - 1.30.025

Goiânia, 31.10.96 - 5.<sup>a</sup> feira

[assinatura]  
Maria Arcelina Magalhães Galoso  
Atendente Judiciário

Secretaria de Coordenação Judiciária  
EXPIRAÇÃO DE PRAZO

CERTIFICO que em 07 / 11 / 96  
5<sup>ª</sup> / feira, expirou o prazo para Inter  
Reclamação de Recurso das Partes.

Goiânia, 18 de 11 de 1996-2<sup>ª</sup> feira

Marina Aparecida Pereira  
Sec. Judiciária  
TRT - 18<sup>ª</sup>. Região

R E M E S S A

Nesta data, remeto este autos ao SCP  
ORDEM

Goiânia, 18 de 11 de 1996

Marina Aparecida Pereira  
Sec. Judiciária  
TRT - 18<sup>ª</sup>. Região

SERVIÇO DE CADASTRAMENTO PROCESSUAL

Recebi em 19 / 11 / 1996

Aparecida Arantes Corrêa  
Auxiliar Especializado

TRT - 18<sup>ª</sup>. Região

Termo de Revisão de Folhas e Remessa

CERTIFICO que estes autos contém 104

folhas, por mim revisadas e conferidas; e  
nesta data, faço remessa a M.M. 7<sup>ª</sup>

CC de Goiânia

Goiânia, 19 de novembro de 1996 (3<sup>ª</sup> feira)

Aparecida Arantes Corrêa  
Auxiliar Especializado  
TRT - 18<sup>ª</sup>. Região

105  
/m

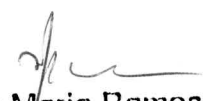
PROC. Nº 644/93-2

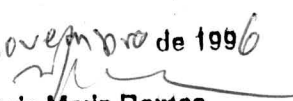
MM. Sr. Juiz,

Tendo recebido os presentes autos do Egrégio 18º Regional,  
faço-os conclusos a V. Excia.

À Superior apreciação.

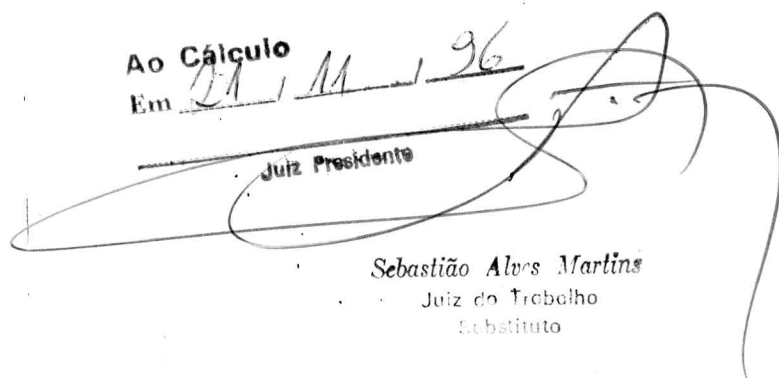
Goiânia, 20 de 11 de 1996

  
Márcia Maria Ramos  
Diretora de Secretariada  
7ª JCJ- GOIÂNIA-GO

CONCLUSÃO  
Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao  
Sr. Presidente  
Aos 20 de novembro de 1996  
  
Márcia Maria Ramos  
Diretora de Secretaria da 7ª JCJ de Goiânia-GO.

Ao Cálculo  
Em 21/11/96

Juiz Presidente

  
Sebastião Alves Martins  
Juiz do Trabalho  
Substituto

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA**

PROC. N° 644 /93-2.

Exeqüente: **FRANCISCO MARTINS AZEVEDO**  
Executado; **CONSTRUTORA LÉO LYNCE**

RESUMO DOS CÁLCULOS :

|                                  |            |               |
|----------------------------------|------------|---------------|
| Valores atualizados até 30.11.96 | R\$        | 390,78        |
| Juros 43,33%                     | R\$        | 169,33        |
| Total                            | R\$        | 560,11        |
| <b>TOTAL DEVIDO AO EXEQUENTE</b> | <b>R\$</b> | <b>560,11</b> |
| Hon. advocatícios( 15%)          | R\$        | 84,02         |
| Custas processuais               | R\$        | 11,21         |
| <b>TOTAL DEVIDO P/ EXECUTADA</b> | <b>R\$</b> | <b>571,32</b> |

OBS. Valores atualizados até 30.11.96.

Goiânia, 25 de novembro de 1996.

  
**Francimar Martins Dantas**  
Setor de Cálculos





$P_{woc} = 644 / 93 = 2$

107

[illegible]

MÊS

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Proc. nº 644 /93-2.

SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO

Vistos etc...

Homologo os cálculos de fl. 106 , para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução em R\$ 571,32 ( quinhentos e setenta e um reais e trinta e dois centavos ), sem prejuízo de futuras atualizações na forma da lei.

Expeça-se Mandado de Citação, Penhora e Avaliação.

Goiânia, 26 de novembro de 1996.

**SEBASTIÃO ALVES MARTINS**  
Juiz do Trabalho Substituto



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno

FLS.  
RUBRICA

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO

CREDOR: FRANCISCO MARTINS AZEVEDO Nº Processo: 00.644/93-2

RT

DEVEDOR: CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A

Mandado Nº 928/96

O DR SEBASTIÃO ALVES MARTINS, JUIZ PRESIDENTE EM EXERCÍCIO da SETIMA JCJ DE GOIANIA, situada no endereço supra. MANDA ao Sr. Oficial de Justiça Avaliador que, em cumprimento do presente, passado a favor de FRANCISCO MARTINS AZEVEDO - CITE CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A, na RUA 4 Nº 515-S/ 1.409 CENTRO-GOIANIA-GO para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de PENHORA, a importância de R\$ 571,32 (QUINHENTOS E SETENTA E UM REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS), atualizada até 11/96, correspondente:

|                                |            |
|--------------------------------|------------|
| TOTAL DEVIDO AO EXEQUENTE..... | R\$ 560,11 |
| Hon. advocatícios (15%).....   | R\$ 84,02  |
| Custas processuais.....        | R\$ 11,21  |
| TOTAL DEVIDO P/ EXECUTADA..... | R\$ 571,32 |

tudo conforme decisão do MM. Sr. Juiz Presidente em Exercício às fls. 108 seguinte teor:

"Vistos, etc...

Homologo os cálculos de fls. 106, para que surtam seus efeitos jurídicos legais, fixando o valor da execução em R\$ 571,32 (QUINHENTOS E SETENTA E UM REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS) sem prejuízo de futuras atualizações na forma da lei.

Expeça-se Mandado de Citação Penhora e avaliação".

Goiânia, 26/11/96

Ass.p/ Sebastião Alves Martins

Juiz Pres. em Exercício

Fica o SR.(A) Oficial de Justiça Avaliador autorizado a valer-se dos benefícios do artigo 172 e parágrafos, bem como artigos 227 e 228 do CPC, bem como a requisitar o auxílio de força policial se se necessário. Caso não pague nem garanta a execução no prazo supra, PENHORE e AVALIE tantos bens quantos bastem para integral pagto. da dívida.

CUMpra-se NA FORMA DA LEI.

Em 27/11/96

Eu,..... MARCIA MARIA RAMOS, Diretora de Secretaria, subscrevi.

..... ORIGINAL ASSINADO  
SEBASTIÃO ALVES MARTINS  
JUIZ PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

# CERTIDÃO

CERTIFICO

que nesta data  
expeli o mandado  
nr 928/96

Goiânia - GO 28/11/96

Diretor de Secretaria  
Maria Zélia Gomes Valença  
Adjunto de Diretor

|            |                           |
|------------|---------------------------|
| R\$ 860.11 | TOTAL DEVIDO AO EXEQUENTE |
| R\$ 84.02  | Hon. advocatícia (10%)    |
| R\$ 11.51  | Quotas processuais        |
| R\$ 871.32 | TOTAL DEVIDO P/ EXECUTADA |

.....

.....

CONFERA-SE NA FORMA DA LEI.

.....

SEBASTIAO ALVES MARTINS  
Vice-Presidente do Conselho



Recebido do JCI em 28/11/96  
Distribuído em 28/11/96  
V. Prazo em 07/12/96

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Carga Nº 1061

SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno

FLS.  
RUBRICA

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO

CREDOR: FRANCISCO MARTINS AZEVEDO Nº Processo: 00.644/93-2

RT

DEVEDOR: CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A

Mandado Nº 928/96

O DR SEBASTIÃO ALVES MARTINS, JUIZ PRESIDENTE EM EXERCÍCIO da SETIMA JCI DE GOIANIA, situada no endereço supra. MANDA ao Sr. Oficial de Justiça Avaliador que, em cumprimento do presente, passado a favor de FRANCISCO MARTINS AZEVEDO - CITE CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A, na RUA 4 Nº 515-S/ 1.409 CENTRO-GOIANIA-GO para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de PENHORA, a importância de R\$ 571,32 (QUINHENTOS E SETENTA E UM REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS), atualizada até 30/11/96, correspondente:

|                                |            |
|--------------------------------|------------|
| TOTAL DEVIDO AO EXEQUENTE..... | R\$ 560,11 |
| Hon. advocatícios (15%).....   | R\$ 84,02  |
| Custas processuais.....        | R\$ 11,21  |
| TOTAL DEVIDO P/ EXECUTADA..... | R\$ 571,32 |

tudo conforme decisão do MM. Sr. Juiz Presidente em Exercício às fls. 108 seguinte teor:

"Vistos, etc....

Homologo os cálculos de fls. 106, para que surtam seus efeitos jurídicos legais, fixando o valor da execução em R\$ 571,32 (QUINHENTOS E SETENTA E UM REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS) sem prejuízo de futuras atualizações na forma da lei.

Expeça-se Mandado de Citação Penhora e avaliação".

Goiânia, 26/11/96

Ass. p/ Sebastião Alves Martins

Juiz Pres. em Exercício

Fica o SR. (A) Oficial de Justiça Avaliador autorizado a valer-se dos benefícios do artigo 172 e parágrafos, bem como artigos 227 e 228 do CPC, bem como a requisitar o auxílio de força policial se se necessário. Caso não pague nem garanta a execução no prazo supra, PENHORE e AVALIE tantos bens quantos bastem para integral pago. da dívida.

CUMpra-se NA FORMA DA LEI.

Em 27/11/96

Eu, .....  
Secretaria, subscrevi.

MARCIA MARIA RAMOS, Diretora de

.....  
SEBASTIÃO ALVES MARTINS  
JUIZ PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO (TRT - 18ª Região)

7ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-Go

Reclamante: **Francisco Martins Azevedo**

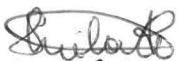
Reclamado: **Construtora Leo Lynce S/A**

Processo JCJ nº 644 / 93

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que deixei de cumprir o r. mandado por não ter encontrado no endereço indicado ou em qualquer outro local deste município o escritório da reclamada. À apreciação superior.

Goiânia, 29 de novembro de 1996.

  
Sheila de Ávila Gonçalves  
Oficial de Justiça Avaliadora

112  
Rue

P.J.-J.T.-SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA-GO  
Rua T-51, esq. c/ Av. T-01, Setor Bueno - Goiânia/GO.

PROC. Nº

644/93-2

MM. SR. Juiz,

Promovo os presentes autos a V.Excia., tendo em vista a  
certidão de fls. 110

À superior apreciação.

Goiânia, 05 de 12 de 1996

  
Márcia Maria Ramos  
Diretora de Secretariada  
7ª JCJ- GOIÂNIA-GO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao  
Sr. Presidente.

Goiânia, 05 de 12 de 1.996.

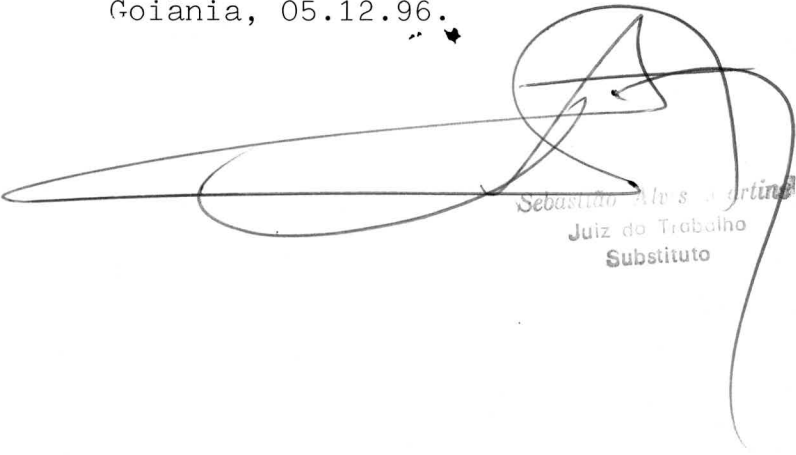
  
Márcia Maria Ramos  
Diretora de Secretaria da 7ª JCJ/GOIÂNIA-GO.

Vistos etc...

Vista ao exequente por 10 dias.

Intime-se.

Goiânia, 05.12.96.

  
Sebastião Alves Martins  
Juiz do Trabalho  
Substituto





113  
m

Fls.No.  
Rubrica

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno

DESTINATARIO  
LERY DE OLIVEIRA REIS  
Rua 5 nº 23 - Centro  
GOIANIA

Notificação Nº 09027/96  
Processo Nº 00.644/93-2 RT O A Q T U B O

Reclamante: FRANCISCO MARTINS AZEVEDO

Reclamado : CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A

Fica V.Sa. notificado para o fim declarado abaixo:

Tomar ciência do despacho do MM.Sr.Juiz Presidente em  
Exercício às fls.112 dos autos:

"Vistos etc...

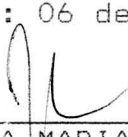
Vista ao exequente por 10 dias.

Intime-se".

Ass.p/Sebastião Alves Martins  
Juiz do Trabalho

Em 05 de dezembro de 1.996 (5ª f)

Data de postagem: 06 de dezembro de 1.996 (6ª f)

  
\_\_\_\_\_  
MARCIA MARIA RAMOS  
DIRETORA DE SECRETARIA

# **CERTIDÃO**

Certifico que esta notificação foi recebida pelo  
destinatário em 09.12.96, conforme  
recibo (SEED) colocado nesta data.

GO. 12.12.96 - 5ª Feira

*Pl*  
\_\_\_\_\_  
Diretor de Secretaria

*W*  
Wilton S. Paula Pereira  
Func. Requisitada

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

RUA T-29 Nº 1403 - SETOR BUENO - GOIÂNIA - GO

COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED

Nº 9027/96

PROCESSO Nº

00644/93-2

ORIGEM

SETIMA JCJ DE GOIANIA

DESTINATÁRIO

LERY DE OLIVEIRA REIS

ENDEREÇO

Rua 5 nº 23 - Centro

CEP

CIDADE

GOIANIA

ESTADO

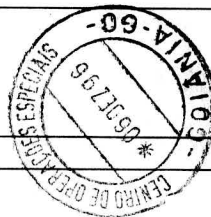
GOIÁS

RECEBIDO EM

00/12/96

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

Fernando Menezes



## OCORRÊNCIA

MUDOU-SE

DESCONHECIDO NO LOCAL

RECUSADO

ENDEREÇO INSUFICIENTE

AUSENTE

DATA

ASS. DO RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO

114  
9

**Termo de Verificação de Folhas e de Entrega  
de Processo(s)**

Contém este autos 114 folhas numeradas, rubricadas, de que, para  
constar, lavrei estes termos aos, 10 / 12 / 96.

Nesta data, faço entrega dos presentes autos ao(a)

Dr.(a)

Leopoldo Oliveira *ring*

Goiânia, 10 de 12 de 96.

p/ Diretora de Secretaria

Wilmar Sebastião de Paula Pereira - func. Requisitado

**R E C E B I M E N T O**

Nesta data, foram recebidos os presentes autos na Secretaria desta  
Egrégia JCJ.

Goiânia, 11 de 12 de 96.

p/ Diretora de Secretaria

Wilmar Sebastião de Paula Pereira - Func. Requisitado

J U N T A D A

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos

petição fl 115/118

Aos 12 de Setembro de 1986

Márcia Maria Ramos

Diretora de Secretaria da

7ª. JCJ de Goiânia - GO

115  
me

Exmo Sr. Dr.

Juiz Presidente da 7ª Junta de Conciliação e Julgto. Goiânia.

J.

O mandato de fl. 24 não confere ao patrono da recda poderes para receber citação, razão pela qual indefiro o pedido citação da ré na pessoa de seu patrono. Intime-se o exequente. Proceda-se a citação via edital. Após, conclusos.

Goiânia, 12.12.96.

PROTÓCOLO

Proc: 644/93 - 7ª JCC.

Recte: FRANCISCO MARTINS AZEVEDO.

Recdo: CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A E OUTRO.

Ref: PARA REQUERER.

Sebastião Alves Martins  
Juiz do Trabalho  
Substituto

O reclamante requer que a reclamada seja intimada:

A) - Através de seu procurador.

B) - Através de Edital.

C) - Para caso de penhora indica o seguinte bem:

01 lote para construção urbana de nº 82-62 Qd. F-7

Rua 9 esquina com Rua 10 - St. Oeste - Nesta Capital, conforme documento anexo.

N. Termos.

P. Deferimento.

Goiânia, 11 de Dezembro de 1.996.

PP.:

Lery Oliveira Reis  
O.A.B. - GO 5.308

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS



COMARCA DA CAPITAL

## Registro de Imóveis

da 1ª Circunscrição de Goiânia

Av. Goiás, 112 - Fones: 224-5673 e 224-5674 - Goiânia

### " CERTIDÃO "

QUINTO, 12 DE FEVEREIRO DE 1986.

IMÓVEL: Im lote de terras para construção urbana de nº 82-62, quadra F-7, Rua 9 esquina com Rua 10, Setor Oeste, nesta capital, com área de 865,40m<sup>2</sup>, sendo 18,97 metros de frente para a Rua 9; 7,07 metros de chanfrado; 23,97 metros de fundos com o lote 60; 31,625 metros à direita com a Rua 10; 36,625 metros, à esquerda com o lote 84. PROPRIETÁRIOS: Adorbal de Andrade Câmara, advogado, CI-813.490-00, CPF- nº 002.924.351-34, e s/m Olga da Cunha Câmara, do lar, CI-53.815-00, brasileiros, residentes e domiciliados nesta capital. TÍTULO AQUI SITIVO: Transcrito sob o nº 3.492 na 3ª Zona. Dou fé. O sub-oficial.

R1-63.729-Goiânia, 12 de fevereiro de 1986: Por escritura pública de compra e venda, lavrada no 1º Ofício desta capital, Lº 810, fls.137/138, em 13/01/86 os proprietários acima qualificados venderam o imóvel objeto d/matrícula a LEO LYNCE MORIZ DE ARAUJO, empresário, CI-205.555-DF, CPF-279.850.591-72, casado com MAPIA TEREZA CAVALCANTI DE ARAUJO, bras. res. e dom. n/capital, pelo preço de C\$520.000.000, representados por uma nota promissória, vencível em 30/01/86. Dou fé. O sub-oficial.

R2-63.729-Goiânia, 25 de novembro de 1986-Por Escritura Pública de Incorporação lavrada no 3º Ofício desta Capital, Lº 466, fls.118/120, em 31/10/86, o imóvel objeto desta matrícula, no valor de C\$522.500,00 foi incorporado ao capital social da firma CAVALCANTI ARAUJO INCORPORADORA DE IMÓVEIS LTDA, com sede nesta Capital, CGC-01.620.582/0001-71, pelos proprietários acima.Dou fé. Sub-Oficial.

AV3-63.729-Goiânia, 06 de fevereiro de 1987-Proceto a esta averbação para constar que a condição de pagamento do preço do imóvel mencionado no R1 acima, foi satisfeita conforme requerimento, acompanhado da nota promissória devidamente quitada.Dou fé. O Sub-Oficial.

R4-63.729-Goiânia, 13 de fevereiro de 1987- Proprietária e Incorporadora.Cavalcanti Araújo-Incorporadora de Imóveis Ltda, já qualificada; Título:Incorporação; Forma do Título:Instrumento Particular datado de 15/01/87;Valor:CZ\$-14.016.021,86; Objeto da Incorporação|Sobre o terreno objeto desta matrícula será construído um prédio residencial com a denominação de EDIFÍCIO ZERMATT, com a área total construída de 3.902,70m<sup>2</sup>, distribuída em 12 pavimentos a seguir descritos:SUB-SOLO:Destinado nos boxes numerados de 20ª a 47ª;TERREO: Destinado aos boxes numerados de 01, a 19, entradas do Edifício, piscina, bar, sauna e Aptº do zelador.DO 3º pavimento ou 1º andar ao 12º pavimento ou 10º andar, ficarão

vide verso



## Cartório do Registro de Imóveis da 1.ª Zona

Continuação da Matrícula nº

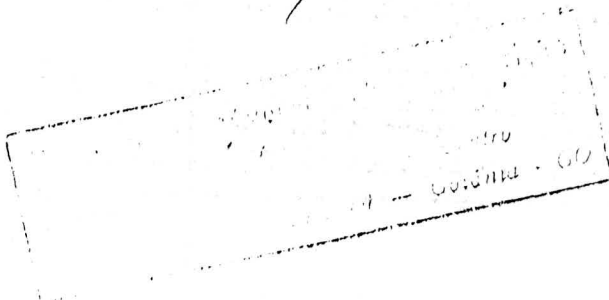
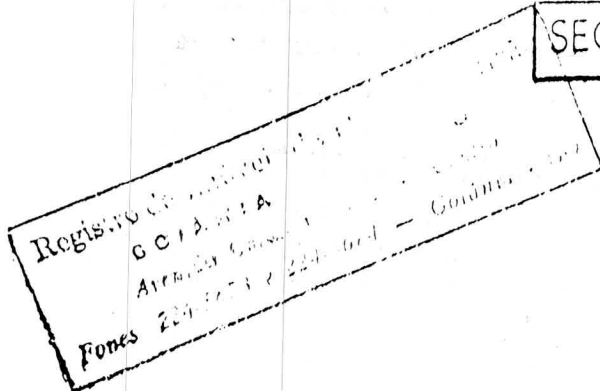
os Apt's, sendo 6 por andar, totalizando 60 Apt's, possuindo cada um, a seguinte divisão interna: PORTE INFERIOR: Sala de estar, cozinha, área de serviço e varanda. PORTE SUPERIOR: Quarto, banheiro e varanda. Demais condições constam das especificações gerais do condomínio arquivado neste cartório. Dou fé. O Sub-Oficial. *[Assinatura]*

AV5-63.720-Goiânia, 17 de março de 1987- Procedo a esta averbação a requerimento da proprietária do imóvel objeto desta matrícula para cancelar e tornar sem efeito o registro de incorporação do Ed. Zermatt, objeto do R4 retro. Dou fé. O Sub-Oficial. *[Assinatura]*

R6-63.720-Goiânia, 05 de janeiro de 1988 - Por Escritura Pública de Confissão de Dívida, com garantia hipotecária, lavrada no 1º Tabelionato de notas desta Capital, 1º 803, fls. 170v/177, em 15/12/87, a proprietária retro qualificada, para garantir a dívida do Sr. Leo Lyce Roriz de Araujo, já qualificado, deu o imóvel objeto desta matrícula em 1ª e especial hipoteca ao The First National Bank Of Boston, com sede em Boston Massachusetts-USA., CCC-33.140.666/0010-15 pela importância de C\$2\$-2.500.000,00, a ser resgatada em 58 dias, à taxa de juros de 21,65% ao mês. Demais condições constam da Escritura. Dou fé. O Sub-Oficial. *[Assinatura]*

R7-63.720-Goiânia, 22 de janeiro de 1988 - Por Escritura Pública de Confissão de Dívida, com garantia hipotecária, lavrada no 1º Tabelionato de notas desta Capital, 1º 803-A, fls. 103/115, em 20/01/88, a proprietária acima qualificada, para garantir a dívida do Sr. Leo Lyce Roriz de Araujo e s/m, já qualificados, deu o imóvel objeto desta matrícula em 2ª e especial hipoteca ao The First National Bank Of Boston, com sede em Boston-Massachusetts-USA, pela importância de C\$2\$-1.500.000,00 a ser resgatada em 120 dias, ou seja, em 19/05/88, à taxa de juros de 50% ao ano. Demais condições constam da Escritura. Dou fé. O Sub-Oficial. *[Assinatura]*

R8-63.720-Goiânia, 03 de abril de 1988 - Por Escritura Pública de Confissão de Dívida, com garantia hipotecária, lavrada no 1º Tabelionato de notas desta Capital, 1º 803, fls. 152/166v, em 20/02/88, a proprietária acima qualificada, para garantir a dívida do Sr. Leo Lyce Roriz de Araujo, já qualificado, deu o imóvel objeto desta matrícula, em 3ª e especial hipoteca ao The First National Bank Of Boston, também já qualificado, pela importância de C\$2\$-3.000.000,00, a ser resgatada em 90 dias, ou seja, em 12/05/88, à taxa de juros de 50% ao ano, -

SEGUE FLS. 02 *[Assinatura]*

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS



COMARCA DA CAPITAL

## Registro de Imóveis

da 1ª Circunscrição de Goiânia

Av. Goiás, 112 - Fones: 224-5673 e 224-5674 - Goiânia

### " CERTIDÃO "

mais correção monetária. Demais condições constam da Escritura. Dou fé. O Sub-Oficial. *[Assinatura]*

AV9-63.729-Goiânia, 11 de julho de 1988: Procedo o cancelamento das hipotecas referentes ao R6, R7 e R8 retro, em virtude da autorização para cancelamento das mesmas, expedida pelo Banco de Boston, em 18/05/88. Dou fé. O Sub-Oficial *[Assinatura]*

R10-63.729-Goiânia, 11 de julho de 1988: Por Escritura Publica de confissão de dívida com Garantia Hipotecaria, lavrada no 4º Tabelionato de notas desta Capital, Lº 895, fls. 147, em 22/06/88 a proprietária retro qualificada para garantir a dívida do Sr Leo Lynce Roriz de Araujo e s/m., já qualificados, deu o imóvel objeto desta matrícula em 1ª e especial hipoteca ao The First National Bank Of Boston, com sede em Boston Massachusetts-USA, CGC-33.140.666/001095, pela importância de Cz\$ 10.700.000,00, a ser resgatada em 90 dias, ou seja em 30/08/88, a taxa de juros de 50% ao ano, mais correção monetária. Demais condições constam da escritura. Dou fé. O Sub-Oficial. *[Assinatura]*

AV11.63.729 Goiânia, 10 de julho de 1989- Procedo o cancelamento da hipoteca, referente ao R10 acima, em virtude da autorização para cancelamento da mesma, expedida pelo The First National Bank Of Boston, em 15/06/89. Dou fé. O Sub-Oficial. *[Assinatura]*

R12.63.729 Goiânia, 10 de julho de 1989- Por Escritura Publica de Desincorporação, lavrada no 4º Tabelionato de Notas desta Capital, Lº 927, fls. 184, em 06/06/89, o imóvel objeto desta matrícula, no valor de NCZ\$ 31.271,87, voltou a pertencer ao sr LEO LYNCE RORIZ DE ARAUJO e s/m MARIA TEREZA CAVALCANTI DE ARAUJO, já qualificados. Dou fé. O Sub-Oficial. *[Assinatura]*

R13.63.729 Goiânia, 10 de julho de 1989- Por Escritura Publica de Incorporação, lavrada no 4º Tabelionato de Notas desta Capital, Lº 927, fls. 186, em 06/06/89, o imóvel objeto desta matrícula, no valor de NCZ\$ 31.122,24, foi incorporado ao capital social da firma LEO LYNCE ENGENHARIA E COMERCIO LTDA, com sede em Brasília-DF, CGC 24.893.323/0001.10, pelo proprietários acima. Dou fé. O Sub-Oficial. *[Assinatura]*

R14-63.729- Goiânia 14 de Maio de 1990: Por Escritura Pública de mutuo de dinheiro com obrigações e hipoteca e fiança, lavrada no 4º Tabelionato de notas desta Capital, Lº 949, fls. 1/9, em 28/02/90, a proprietária acima qualificada, em

vire *[Assinatura]*

## Cartório do Registro de Imóveis da 1.ª Zona

Continuação da Matrícula nº 03.729, com o imóvel objeto desta matrícula em 1.ª e especial hipoteca a Caixa Econômica Federal agência desta Capital, CEC-00.360.305/0012-67, pela importância de R\$ 100.392.600,00 à ser resgatada em 21 meses à taxa nominal de juros de 15% ao ano. Demais condições constam da escritura. Dou fé. O Sub-oficial.

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1.ª CIRCUNSCRIÇÃO  
CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ, que a presente cópia é reprodução autêntica da matrícula nº 03.729, foi extraída por meio eletrônico nos termos do Art. 19, § 1.º, da Lei 8216 de 1991, e o original CERTIDÃO MAIS QUE, não consta da mesma nem tem o registro de cópias de ações de execução de hipoteca executando-se o registro.

Cópia nº 22 de 14 de 1992 de 1992.

REU DE IMÓV. 1.ª CIRCUNSCRIÇÃO

Rosa Maria Schleg  
Sub-Oficial

Compõe-se esta certidão de 02 fls., numeradas e rubricadas por mim, o Sub-Oficial.

A TAXA JUDICIÁRIA  
SERÁ RECOLHIDA NA CONTA  
610.240-9 - DEQ, A ORDEM DO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA - GOI

118  
nu

PODER JUDICIARIO  
Justiça do Trabalho - TRT da 18ª Região  
SERVIÇO DIST. DE FEITOS DE GOIANIA

**CERTIDÃO**

07a JCJ

Certifico que a presente petição foi protocolizada,  
em 11/12/96, sob o nº 66.987/96, contendo:

1 lauda(s)  
0 procuração(ões)  
2 outro(s) documento(s)

OBSERVAÇÕES:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Goiânia - GO, 11/12/96.

  
\_\_\_\_\_  
ENEIDA MACHADO FLEURY DA SILVA E SOUZA  
Assistente Chefe Setor Receb. Petições



119  
me  
Fls.No.  
Rubrica

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno

DESTINATARIO  
LERY OLIVEIRA REIS  
RUA 5 Nº 23-CENTRO  
GOIANIA

Notificação Nº 09170/96  
Processo Nº 00.644/93-2 RT

Reclamante: FRANCISCO MARTINS AZEVEDO

Reclamado : CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A

Fica V.Sa. notificado para o fim declarado abaixo:

Tomar ciência do despacho do MM.Sr.Juiz Presidente em  
Exercício às fls.115 dos autos:

"J.

O mandato de fl.24 não confere ao patrono da recda poderes para  
receber citação, razão pela qual indefiro o pedido citação da ré na  
pessoa de seu patrono. Intime-se o exequente.

Após, conclusos".

Goiânia, 12/12/96

Ass.p/Sebastião Alves Martins  
Juiz do Trabalho

Em 12 de dezembro de 1.996 (5ª f)

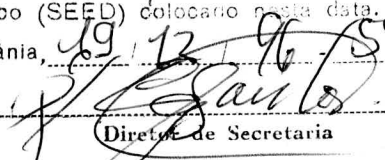
Data de postagem: 13 de dezembro de 1.996 (6ª f)

MARCIA MARIA RAMOS  
DIRETORA DE SECRETARIA

DESTINATÁRIO  
LUCY OLIVEIRA REIS  
RUA 2 Nº 25-CENTRO  
GOIÂNIA

## CERTIDÃO

Certifico que esta notificação foi recebida pelo  
destinatário em 17/12/96, conforme  
recibo (SEED) colocado nesta data.  
Goiânia, 19/12/96 - feira

  
Diretor de Secretaria

Edênio G. dos Santos  
Funcionário Requisitado

# TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

RUA T-29 Nº 1403 - SETOR BUENO - GOIÂNIA - GO

COMPROVANTE DE ENTREGA DO **SEED**

Nº 9170/96

PROCESSO Nº

ORIGEM

00644/93-2

SETIMA JCJ DE GOIANIA

DESTINATÁRIO

~~L~~ERY OLIVEIRA REIS

ENDEREÇO

RUA 5 Nº 23-CENTRO



CEP

CIDADE

ESTADO

GOIANIA

GOIÁS

RECEBIDO EM

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

17 DEZ 1990

*Gore Oliveira Reis*

# OCORRÊNCIA

☐

MUDOU-SE

☐

DESCONHECIDO NO LOCAL

☐

RECUSADO

☐

ENDEREÇO INSUFICIENTE

☐

AUSENTE

☐

DATA

ASS. DO RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO



120  
/m

PJ-JT-SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA-GO.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº251/96

PROC. Nº 644/93-2

EXQTE: FRANCISCO MARTINS AZEVEDO

ADVOGADO: DR. LERY OLIVEIRA REIS

EXCDO: CONSTRUTORA LÉO LYNCE S/A

Advogado: Dr. ALEXANDRE PRUDENTE MARQUES

O DR. **SEBASTIÃO ALVES MARTINS**, Juiz do Trabalho Substituto da Egrégia 7ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia - GO., **FAZ SABER** aos que o presente **Edital** virem ou dele tiverem conhecimento e, em especial, a **CONSTRUTORA LÉO LYNCE S/A**, atualmente em lugar incerto e não sabido, que **FICA CITADA**, para pagar em 48 horas, ou garantir a execução sob pena de penhora, a importância de **R\$ 571,32**, sendo **R\$560,11**, devidos ao reclamante, **R\$ 84,02**, de honorários advocatícios(15%) e **R\$11,21**, referentes a custas processuais, de interesse da União Federal, valor atualizado até 30.11.96, correspondente a:

**TOTAL DEVIDO PELA EXECUTADA: R\$571,32**  
**(QUINHENTOS E SETENTA E UM REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS).**

E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de **CONSTRUTORA LÉO LYNCE S/A**, foi expedido o presente **EDITAL** que será publicado na forma de costume e afixado na sede desta Junta. Dado e passado nesta cidade de GOIÂNIA-GO., aos treze dias do mês de dezembro de hum mil novecentos e noventa e seis. Eu, **Márcia Maria Ramos**, Diretora de Secretaria, subscrevi.

ORIGINAL ASSINADO

**SEBASTIÃO ALVES MARTINS**  
Juiz do Trabalho Substituto

## CERTIDÃO

CERTIFICO que o edital nº 291/96

foi encaminhado ao CERNE  
através de Of. nº 1341/96

Golânia - GO 16/12/96

Diretor de Secretaria

Maria Zélia Gomes Valença

Adjunto de Diretor

## CERTIDÃO

CERTIFICO que o edital nº 251/96

foi publicado no DJ nº 12.461,  
de 24-12-96

Golânia - GO 09/01/97

Diretor de Secretaria

Maria Zélia Gomes Valença

Adjunto de Diretor

121  
Cm

PJ-JT- SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA-GO.

PROC. 6441 93

## CERTIDÃO

CERTIFICO que, no dia 09 / 01 / 97, decorreu o prazo para o Executado garantir a execução.

Goiânia, 15 de janeiro de 1997

  
Márcia Maria Ramos  
Diretora de Secretaria  
da 7ªJCJ de Goiânia-GO

### CONCLUSÃO

Nesta data, faço concluso os presentes autos ao Sr. Presidente

Go. 15 de janeiro de 1.997

Márcia Maria Ramos  
Diretora de Secretaria da  
7ªJCJ DE GOIÂNIA-GO

Vistos etc...

Exeça-se mandado para penhora do imóvel indicado à fl. 115, nomeando-se o próprio exequente depositário.

Proceda-se a averbação da penhora. Após, intime-se a executada por edital.  
Goiânia, 15.1.97.

  
César Silveira  
Juiz do Trabalho-Substituto

**MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO**

MANDADO: Nº 47197  
PROCESSO: 644/93-2  
RECTE : FRANCISCO MARTINS AZEVEDO  
RECDA : CONSTRUTORA LEO LYNCE/ CONDOMÍNIO RESID. NEGRÃO DE LIMA

O Doutor **CÉSAR SILVEIRA**, Juiz Presidente em Exercício da 7ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, na forma da Lei. **MANDA**, ao oficial de Justiça, a quem couber por distribuição, à vista do presente mandado, estando devidamente assinado, expedido nos autos nº 644/93-2, entre partes **FRANCISCO MARTINS AZEVEDO**, exequente e **CONSTRUTORA LEO LYNCE + 001**, executada, em seu cumprimento, proceda a **A PENHORA E AVALIAÇÃO** do lote para construção urbana de nº 82-62-Qd.F-7, sito na à Rua 9 esquina com Rua 10-Setor Oeste-Goiânia/GO para garantir a dívida da executada no valor de **R\$ 571,32(Quinhentos e setenta e um reais e trinta e dois centavos)** atualizados até 30.11.96, (fls.106).

Fica autorizado o Oficial de Justiça-Avaliador a proceder as diligências necessárias em qualquer dia ou hora (CLT. art. 770 e § único; CPC art. 172 §§ 1º e 2º).

**CUMPRA-SE, NA FORMA DA LEI.**

Eu, **Márcia Maria Ramos** Diretora de Secretaria, subscrevi, aos 20 dias do mês de janeiro de 1.997.

**ORIGINAL ASSINADO**

**DR. CÉSAR SILVEIRA**  
Juiz Presidente em Exercício

CERTIDÃO

CERTIFICADO que o mandado nº 47/92 está de fe

Goiania - GO 22 de 12

Diretor de Secretaria

Maria Zelia Gomes Valença  
Adjunto de Diretor

123

**MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO**

Recebido de JCI em 21/01/97  
Distribuido em 22/01/97  
V. Prazo em 01/2/97  
Cargo Nº 74

MANDADO: Nº 47197

PROCESSO: 644/93-2

RECTE : FRANCISCO MARTINS AZEVEDO

RECDA : CONSTRUTORA LEO LYNCE/ CONDOMÍNIO RESID. NEGRÃO DE LIMA

O Doutor **CÉSAR SILVEIRA**, Juiz Presidente em Exercício da 7ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, na forma da Lei. **MANDA**, ao oficial de Justiça, a quem couber por distribuição, à vista do presente mandado, estando devidamente assinado, expedido nos autos nº **644/93-2**, entre partes **FRANCISCO MARTINS AZEVEDO**, exequente e **CONSTRUTORA LEO LYNCE + 001**, executada, em seu cumprimento, proceda a **A PENHORA E AVALIAÇÃO** do lote para construção urbana de nº 82-62-Qd.F-7, sito na à Rua 9 esquina com Rua 10-Setor Oeste-Goiânia/GO para garantir a dívida da executada no valor de **R\$ 571,32(Quinhentos e setenta e um reais e trinta e dois centavos)** atualizados até 30.11.96, (fls.106).

Fica autorizado o Oficial de Justiça-Avaliador a proceder as diligências necessárias em qualquer dia ou hora (CLT. art. 770 e § único; CPC art. 172 §§ 1º e 2º).

**CUMPRA-SE, NA FORMA DA LEI.**

Eu,  Márcia Maria Ramos Diretora de Secretaria, subscrevi, aos 20 dias do mês de janeiro de 1.997.

  
**DR. CÉSAR SILVEIRA**  
Juiz Presidente em Exercício

zm.

128

**MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO**

MANDADO: Nº 47192  
PROCESSO: 644/93-2  
RECTE : FRANCISCO MARTINS AZEVEDO  
RECDA : CONSTRUTORA LEO LYNCE/ CONDOMÍNIO RESID. NEGRÃO DE LIMA

O Doutor **CÉSAR SILVEIRA**, Juiz Presidente em Exercício da 7ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, na forma da Lei. **MANDA**, ao oficial de Justiça, a quem couber por distribuição, à vista do presente mandado, estando devidamente assinado, expedido nos autos nº 644/93-2, entre partes **FRANCISCO MARTINS AZEVEDO**, exequente e **CONSTRUTORA LEO LYNCE + 001**, executada, em seu cumprimento, proceda a **A PENHORA E AVALIAÇÃO** do lote para construção urbana de nº 82-62-Qd.F-7, sito na à Rua 9 esquina com Rua 10-Setor Oeste-Goiânia/GO para garantir a dívida da executada no valor de **R\$ 571,32(Quinhentos e setenta e um reais e trinta e dois centavos)** atualizados até 30.11.96, (fls.106).

Fica autorizado o Oficial de Justiça-Avaliador a proceder as diligências necessárias em qualquer dia ou hora (CLT. art. 770 e § único; CPC art. 172 §§ 1º e 2º).

**CUMPRA-SE, NA FORMA DA LEI.**

Eu, Márcia Maria Ramos Diretora de Secretaria,  
subscrevi, aos 20 dias do mês de janeiro de 1.997.

**DR. CÉSAR SILVEIRA**  
Juiz Presidente em Exercício

ORIGINAL ASSINADO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 18ª REGIÃO  
7ª JCI de Goiania-GO

125

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Processo Nº 644/93

Aos 31 ( trinta e um ) dias do mês de janeiro do ano de Mil Novecentos e noventa e sete, no (a) end. retro

em cumprimento ao r. Mandado expedido pelo MM. Juiz Presidente, na Execução Nº 471/97

Movida por: Francisco Martins Azevedo

Contra: Const. Leo Lyne / Cond. Resid. Negão de Lima

para a cobrança da dívida de <sup>RA</sup> CR\$ 571,32 : quinhentos e setenta e um reais e trinta e dois centavos )

procedi a PENHORA E AVALIAÇÃO dos bens a seguir enumerados:

CR\$ \_\_\_\_\_

1) 03 (um) lote de terras para construção urbana de nº 82-62, Ad. F-7, Rua 09 esq. cl Rua 10, St. Oeste, nesta capital, com área de 865,40 m², matrícula nº 63.729 do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Goiania, avaliado em R\$ 210.000,00

VALOR TOTAL <sup>RA</sup> CR\$ 210.000,00

( duzentos e dez mil reais )

Tudo para garantia da dívida referida no Mandado, e para constar, eu abaixo assinado, Oficial de Justiça-Avaliador, lavrei o presente Auto, que assino.

RESSALVAS: \_\_\_\_\_

Shirley de Ávila Gonçalves

OFICIAL DE JUSTIÇA

Shirley de Ávila Gonçalves  
Oficial de Justiça Avaliadora



# AUTO DE DEPÓSITO

Após a lavratura do Auto de Penhora, fiz o depósito dos bens Penhorados em mãos do Sr.(a): Leo Lyner Boriz de Araújo - Proprietário

Nacionalidade: bras Estado Civil: Casado

Cart. Identidade Nº 295.555 Órgão Exp.: SSP/DF Data Exp.: 1/1/1

CPF: 115.985.431 1.20

Filiação: \_\_\_\_\_ e

residente nesta Comarca à: \_\_\_\_\_

a qual como FIEL DEPOSITÁRIO se obriga a não abrir mão dos mesmos, sem autorização do MM. Juiz Presidente da Junta, sob as penas da lei.

Feito, assim, o depósito, para constar, lavrei o presente Auto, que assino, juntamente com o Depositário.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

OFICIAL DE JUSTIÇA

DEPOSITÁRIO

## CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que intimei o executado para ciência da PENHORA E AVALIAÇÃO referida no Auto retro, bem assim de que tem o prazo de 5 (CINCO) dias, a contar desta data, para apresentar embargos, tendo o mesmo RECEBIDO RECUSADO contratê.

Goiânia, 31 de jan de 19 97

Sheila de Ávila Gonçalves

OFICIAL DE JUSTIÇA

Sheila de Ávila Gonçalves

Oficial de Justiça Avaliadora

DEPOSITÁRIO

OBSERVAÇÕES: Artificios que deixei de colher as assinaturas do depositário por desconhecer seu paradeiro. Deixei, ainda, de intimar a executada para ciência da penhora e avaliação referida no auto retro por haver no endereço apenas um lote vago e não existir escritórios da empresa nesta cidade. Sheila

126  
P.J. - J.T. - JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE

Roe. 644/93-2

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos  
ao Sr. PRESIDENTE.

Aos 20 de fevereiro de 19 97

Diretor de Secretaria

CONCLUSOS

Jacyr Lessa Carelli  
Diretor da Secretaria

Vistos etc...

Nomeio depositário do imóvel penhorado o Sr. Leo Lynce Roriz de Araújo, qualificado à fl.44, qu8e será intimado do encargo através de mandado. Expeça-se Carta Precatória. Após, proceda-se a averbação da penhora.

Goiânia, 20.2.97.

  
César Silveira  
Juiz do Trabalho-Substituto



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

FLS. Nº  
RUBRICA

SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno - 254-31-21

CARTA PRECATÓRIA

C.P. Nº 028/97

Processo Nº: 00.644/93-2 RT

Expedida em: 24/02/97

EXEQUENTE: FRANCISCO MARTINS AZEVEDO

EXECUTADA: CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A  
BRASÍLIA-DF

AO EXMO. SR. JUIZ PRESIDENTE DE UMA DAS JCJ's DE BRASÍLIA/DF ou a quem seu honroso cargo estiver exercendo e o conhecimento desta haja de pertencer.

O DR. CESAR SILVEIRA, JUIZ PRESIDENTE EM EXERCÍCIO da SETÍMA JCJ DE GOIÂNIA, situada no endereço supra, DEPRECA E ROGA se digne exarar na presente seu respeitável CUMpra-SE, a fim de que seja intimado por mandado o Sr. Leo Lynce Roriz Araújo, com endereço ao SHIS QI 05, Chácara 57, BRASÍLIA/DF, para tomar ciência que foi nomeado de positário do imóvel penhorado às 125 (cópia anexa).

V.EXA., ordenando que assim se cumpra, fará justiça às partes e a esta Junta especial mercê.

Subscrito por: JACYR LESSA CARELLI  
Cargo .....: Diretor de Secretaria

ORIGINAL ASSINADO

-----  
CESAR SILVEIRA  
JUIZ PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

# CERTIDÃO

CERTIFICO que exped. a CP nº 028/97  
dirigida a JCS de  
Brasília - DF 03/03/97  
Goiânia - GO

Diretor de Secretaria

Antonio Almeida dos Reis  
Funcionário Requisitado

## JUNTADA

Nesta data faço juntada aos presentes autos

Aos 20 de 03 de 97

Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

128  
14

OF.Distribuição Numero 0286/97

Brasília - DF, 06 de Março de 1997.

Informo a V.Sa., que nesta data foi distribuida a 14ª JCJ de Brasília sob o número 9015/97, Carta Precatória número 000028/97 referente ao processo número 000000644/93 oriunda dessa MM. Junta de Conciliação e Julgamento.

Na oportunidade, apresento a V.Sa., protesto de elevada estima e Consideração.

Antonio Augusto Lucas Ilha Filho  
Chefe da Seção De Distribuição De Feitos  
De 1º Grau da Secretaria do Foro  
De Brasília - DF

Ilmo.(a) Sr.(a) Dr.(a)  
Diretor de Secretaria da MM. 07ª JCJ de Goiânia  
Rua T-51 esq./com T-01  
Setor Bueno  
Goiânia - GO.

**RECEBIMENTO**

Nesta data, foram recebidos os presentes autos remetidos p/

Goiânia, 19 de 03 de 19 97

N

Diretor da Secretaria

*Wilmir S. de Paula Pereira*  
 FUNCIONÁRIO REQUISITADO

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço conclusos os presentes autos

Sr. PRESIDENTE. 19 de 03 de 19 97

Aus

Diretor da Secretaria

CONCLUSOS  
*Jacyr Lessa*  
 Diretor da Secretaria

**Vistos etc...**

Aguarde-se o cumprimento da Carta Precatória.

Goiânia, 20.03.97.

*Cesar Silveira*  
 Juiz do Trabalho-Substituto



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

129

OFÍCIO 14ªJCJ/DF 201/97

Brasília-DF, 25 de março de 1997.

Ref. Proc. 14ªJCJ/DF 9015/97

Reclamante : FRANCISCO MARTINS AZEVEDO

Reclamado : CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A

|                                      |  |
|--------------------------------------|--|
| <b>R E C E B I M E N T O</b>         |  |
| Nesta data, foram recebidos os autos |  |
| em autos reanalisados p.             |  |
| Goiania, 04 de 04 de 1997            |  |
| Diretor de Secretaria                |  |

Senhor Diretor,

**Wlmar S. Paula Pereira**

Func. Requisitado

De ordem, devolvo a Vossa Senhoria os autos da Carta Precatória supra-identificada, tendo em vista o teor do despacho de fls. 09.

Ao ensejo, apresento-lhe os meus protestos de estima e distinta consideração.

**ADEMIR BATISTA DA SILVA**  
Diretor de Secretaria

Ilmo. Sr.  
Diretor de Secretaria da 7ª JCJ de Goiânia-GO  
Rua T-51, esq. c/ Av. T-01 - Setor Bueno  
215-210 - GOIÂNIA-GO

**CONCLUSÃO**  
Nesta data, ~~fato~~ conclusos os presentes autos ao  
Sr. PRESIDENTE. 04 de 104 de 1997  
Aos 04 de 104 de 1997  
Diretor de Secretaria  
Wilmac de Paula Pereira  
Func. Requisitado  
SEM EFEITO

Vistos etc...

Junte-se a Carta Precatória aos autos principais.

Cumpra-se, na íntegra, o despacho de fl. 126.

Após, venham conclusos para deliberação.

Goiânia, 07.04.97.

Ana Márcia Braga Lima  
Juza do Trabalho



9015/97

14ª JCJ / BRASÍLIA - DF

14<sup>A</sup>



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
10ª REGIÃO BRASÍLIA - DF

130

## CARTA PRECATORIA

PROCESSO Nº 14. 9015/97 - 01

Nº de Rectes 1

Nº de Recdos 1

14ª JCJ DE BRASILIA

Reclamante FRANCISCO MARTINS AZEVEDO (ORIUNDA DA MM. 7ª JCJ DE GOIANIA-GO)

Endereço

Reclamado CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A

Endereço SHIS QI 05, CHACARA 57,  
LAGO SUL  
BRASILIA

DF

Objeto CP INTIMATORIA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

FLS. Nº  
RUBRICA

SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA



132

Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno - 254-31-21

CARTA PRECATÓRIA

C.P. Nº 028/97

Processo Nº: 00.644/93-2 RT

Expedida em: 24/02/97

EXEQUENTE: FRANCISCO MARTINS AZEVEDO

EXECUTADA: CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A  
BRASILIA-DF

AO EXMO. SR. JUIZ PRESIDENTE DE UMA DAS JCJ's DE BRASILIA/DF ou a quem seu honroso cargo estiver exercendo e o conhecimento desta haja de pertencer.

O DR. CESAR SILVEIRA, JUIZ PRESIDENTE EM EXERCICIO da SETIMA JCJ DE GOIANIA, situada no endereço supra, DEPRECA E ROGA se digne exarar na presente seu respeitável CUMpra-se, a fim de que seja intimado por mandado o Sr. Leo Lynce Roriz Araújo, com endereço ao SHIS QI 05, Chácara 57, BRASILIA/DF, para tomar ciência que foi nomeado de positário do imóvel penhorado às 125 (cópia anexa).

V.EXA., ordenando que assim se cumpra, fará justiça às partes e a esta Junta especial mercê.

Subscrito por: JACYR LESSA CARELLI  
Cargo .....: Diretor de Secretaria

CESAR SILVEIRA  
JUIZ PRESIDENTE EM EXERCICIO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 18ª REGIÃO  
7ª JCI de Goiânia-GO



133

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Processo Nº 644,93

Aos 31 (trinta e um) dias do mês de janeiro do ano de Mil Novecentos e noventa e sete, no (a) end. retro

em cumprimento ao r. Mandado expedido pelo MM. Juiz Presidente, da Execução Nº 471,97

Movida por: Francisco Martins Azevedo

Contra: Const. Leo Lynce / Cond. Resid. Negão de Lima

para a cobrança da dívida de <sup>R\$</sup> CR\$ 571,32 (quinhentos e setenta e um reais e trinta e dois centavos)

procedi a PENHORA E AVALIAÇÃO dos bens a seguir enumerados:

CR\$ \_\_\_\_\_

1) Um lote de terras para construção urbana de nº 82-62,  
Qd. F-7, Rua 03 esq. c/ Rua 10, St. Oeste, nesta capital,  
com área de 865,40 m², matrícula nº 63.729 do Cartório de  
Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Goiânia, avaliado  
em R\$ 210.000,00

VALOR TOTAL <sup>R\$</sup> CR\$ 210.000,00

(duzentos e dez mil reais)

Tudo para garantia da dívida referida no Mandado, e para constar, eu abaixo assinado, Oficial de Justiça-Avaliador, lavrei o presente Auto, que assino.

RESSALVAS: \_\_\_\_\_

Shirley de Ávila Gonçalves

OFICIAL DE JUSTIÇA

Shirley de Ávila Gonçalves  
Oficial de Justiça Avaliadora

P.J. - J.T. - JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE

Rec. 644/93-2

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusões os presentes autos  
ao Sr. PRESIDENTE

Aos 20 de Fevereiro de 1997

Diretor de Secretaria

CONCLUSOS

Jacyr Lessa Carelli  
Diretor da Secretaria



Vistos etc...

Nomeio depositário do imóvel penhorado o Sr. Leo Lynce Roriz de Araújo, qualificado à fl.44, que será intimado do encargo através de mandado. Expeça-se Carta Precatória. Após, proceda-se a averbação da penhora.

Goiânia, 20.2.97.

César Silveira  
Juiz do Trabalho-Substituto



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DE BRASÍLIA  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO



135

C E R T I D A O

PROCESSO :14-9015/97

RECLAMANTE:FRANCISCO MARTINS AZEVEDO (ORIUNDA DA MM. 7ª  
JCJ DE GOIANIA-GO)

RECLAMADO :CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A

Certifico que o(a) presente CARTA PRECATORIA  
foi distribuido(a) para a MM. 14ª Junta de Conciliacao e Julga  
mento, tendo recebido o numero acima especificado.

Brasilia, 06 de MARCO de 1997.

ANTONIO AUGUSTO L. ILHA FILHO  
Chefe da Secao Distribuicao de Feitos



**14ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BRASÍLIA - DF.**

Processo nº 9015/97

**C O N C L U S ã O**

Nesta data, faço conclusos os presentes autos a Exma.  
Sra. Juíza Presidente.

Aos 07 de março de 1997( 6ª feira).

*Ademir Batista da Silva*  
Diretor de Secretaria

Vistos, etc.

1. Cumpra-se.
2. Expeça-se Mandado.

BSB, 10.03.97.

*Polange Barbosa de Cerqueira Godoy*  
Juíza do Trabalho Substituta



## 14ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BRASÍLIA/DF

Proc. 14ªJCJ/DF 90015/97

MANDADO Nº 163 /97

Reclamante: FRANCISCO MARTINS AZEVEDO

Reclamado : CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A

### INTIMAÇÃO

A Doutora **SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY**, juíza do Trabalho Substituta na Eg. 14ª Junta de Conciliação e Julgamento de Brasília/DF

MANDA o Oficial de Justiça, a quem couber, por distribuição, à vista do presente mandado, estando devidamente assinado, que em seu cumprimento, dirija-se ao SHIS QI 05, CHÁCARA 57, LAGO SUL, BRASÍLIA-DF e, sendo aí, intime o Sr. Leo Lynce Roriz de Araújo, para tomar ciência de que nos autos do processo supra foi proferido, às fls., o seguinte despacho: "Nomeio depositário do imóvel penhorado o Sr. LEO LYNCE RORIZ DE ARAÚJO, qualificado à fl. 44..."

Cópia do auto de penhora em anexo.

### CUMPRA-SE NA FORMA DA LEI

Dado e passado, nesta cidade de Brasília-DF, aos 10 dias do mês de março de 1997.

Eu, **ADEMIR BATISTA DA SILVA**, Diretor de Secretaria da Eg. 14ª Junta de Conciliação e Julgamento de Brasília, lavrei o presente.

  
**SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY**  
Juíza do Trabalho Substituta

# CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi remetido  
Sr. Distribuidor Chefe dos Oficiais de Justiça

O MANDADO n.º 163/97  
O MAT.

Brasília, 12 / 03 / 1997

42/

Regina Basilio Bacarias  
TRT 10.º Região

PARTICULAR BRASÍLIA  
90. Nascimento  
TRT 10.º Região

S





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO



## 14ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BRASÍLIA/DF

Proc. 14ªJCJ/DF 90015/97

MANDADO Nº 163 /97

Reclamante: FRANCISCO MARTINS AZEVEDO

Reclamado : CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A

### INTIMAÇÃO

A Doutora **SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY**, juíza do Trabalho Substituta na Eg. 14ª Junta de Conciliação e Julgamento de Brasília/DF

MANDA o Oficial de Justiça, a quem couber, por distribuição, à vista do presente mandado, estando devidamente assinado, que em seu cumprimento, dirija-se ao SHIS QI 05, CHÁCARA 57, LAGO SUL, BRASÍLIA-DF e, sendo aí, intime o Sr. Leo Lynce Roriz de Araújo, para tomar ciência de que nos autos do processo supra foi proferido, às fls., o seguinte despacho: "Nomeio depositário do imóvel penhorado o Sr. LEO LYNCE RORIZ DE ARAÚJO, qualificado à fl. 44..."

Cópia do auto de penhora em anexo.

### CUMPRA-SE NA FORMA DA LEI

Dado e passado, nesta cidade de Brasília-DF, aos 10 dias do mês de março de 1997.

Eu, **ADEMIR BATISTA DA SILVA**, Diretor de Secretaria da Eg. 14ª Junta de Conciliação e Julgamento de Brasília, lavrei o presente.

**SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY**  
Juíza do Trabalho Substituta

18/3

Intimado  
atm. 13/3

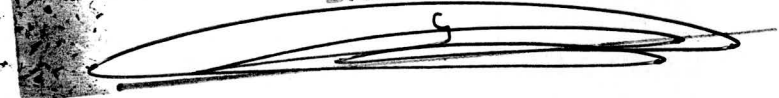
PAI Sr. Leo Lynce  
dore  
12/3/51

# CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento às determinações  
contidas no r. mandado retro, compareci ao endereço  
nele indicado e, sendo aí, procedi a Intimação do  
Sr. Leo Lynce Roriz Anário na pessoa do Sr. (\*)  
Leo Lyma Anário (PAI)  
o qual, de tudo ficou ciente e Recusou  
a contra-fé, APESAR DE NÃO APOR ASSINATURA.

O referido é verdade e dou fé.

Brasília, 18 / MARÇO / 57



Milton Alves Pereira Junior  
Oficial de Justiça Avaliador  
TBT 10.º Região/DF



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO



**14ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BRASÍLIA - DF.**

Processo nº 9015/97

**C O N C L U S ã O**

Nesta data, faço conclusos os presentes autos a Exmo.  
Sr. Juiz do Trabalho Substituto.

Aos 24 de março de 1997( 2ª feira).

*Ademir Batista da Silva*  
Diretor de Secretaria

Vistos, etc.

Devolvam-se os autos, com as nossas  
homenagens.

Data supra.

*Rubens Curado Silveira*  
Juiz do Trabalho Substituto



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO



140

**OFÍCIO 14ªJCJ/DF 201/97**

**Brasília-DF, 25 de março de 1997.**

**Ref. Proc. 14ªJCJ/DF 9015/97**

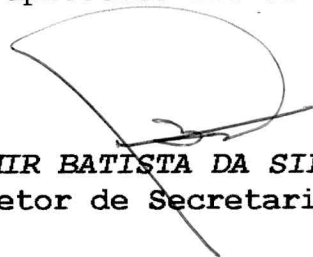
**Reclamante : FRANCISCO MARTINS AZEVEDO**

**Reclamado : CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A**

Senhor Diretor,

De ordem, devolvo a Vossa Senhoria os autos da Carta Precatória supra-identificada, tendo em vista o teor do despacho de fls. 09.

Ao ensejo, apresento-lhe os meus protestos de estima e distinta consideração.

  
**ADEMIR BATISTA DA SILVA**  
Diretor de Secretaria

**Ilmo. Sr.**  
**Diretor de Secretaria da 7ª JCJ de Goiânia-GO**  
**Rua T-51, esq. c/ Av. T-01 - Setor Bueno**  
**215-210 - GOIÂNIA-GO**

# CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao

Sr. PRESIDENTE

Aos

9/ Diretor de Secretaria

CONCLUSOS

Wlmar S. Paula Pereira

Func. Requisitado

SEM EFEITO

# CERTIDÃO

CERTIFICO que juntei a CP e  
venho reír os presentes  
autos das fls. 132 às fls. 140.  
Goiânia - GO 10/04/97

9/ Diretor de Secretaria

Antonio Almeida dos Reis  
Funcionário Requisitado

# CERTIDÃO

CERTIFICO que expedio Mand.  
de Avekb. Den hora n.º 222/97  
20 SD M.v.

Goiânia - GO 17/04/97

9/ Diretor de Secretaria

Antonio Almeida dos Reis  
Funcionário Requisitado

# JUNTADA

Nesta data faço juntada aos presentes autos  
demanda n.º 222/97  
Aos 30 de 04 de 1997 (4cf)

Diretor da Secretaria

JUNTO  
Valdemir Alves da Cruz  
Adjunto da Diretora de Secretaria  
7º JCJ - Goiânia - GO

17 ABR 1997

PJ-JT-18ª REGIÃO - SÉTIMA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA-GO.

Rua T-51 esq. c/ Av. T-1 - Setor Bueno - GOIÂNIA-GO.

141  
3

## MANDADO DE AVERBAÇÃO DE PENHORA

Recebido de JCJ em: 17 ABR 1997

Distribuído em: 22/04/97

V. Prazo em: 01/05/97

Carga Nº: 293

MANDADO Nº 222 /97

PROC. 7ª JCJ/ Nº 644/93-2

RECTE: FRANCISCO MARTINS AZEVEDO

RECD: CONSTRUTORA LEO LYNCE LTDA + 001

A Doutora ANA MARCIA BRAGA LIMA, Juíza do Trabalho, Presidente da 7ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-GO., **MANDA** ao Oficial de Justiça, à vista do presente, estando devidamente assinado, extraído do processo 7ª JCJ nº 644/93-2, entre partes: Francisco Martins Azevedo exequente, e Construtora Leo Lynce S/A + 001 executados, dirija-se ao Cartório de Registro de Imóveis, da 1ª Circunscrição de Goiânia/Go. e sendo aí proceda à **AVERBAÇÃO DA PENHORA** do imóvel abaixo descrito:

**"Um lote de terras para construção urbana de nº 82-62, Qd.F-7, à Rua 09 esq. com Rua 10, no Setor Oeste, nesta capital, com área de 865,40m², matrícula nº 63.729 do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Goiânia, avaliado em R\$ 210.000,00".**  
(anexa cópia do auto de penhora).

Os emolumentos devidos pelo registro ora determinado deverão ser cobrados a final, devendo este Juízo ser informado do montante para cobrança quando da efetivação do pagamento da presente execução.

### CUMpra-se NA FORMA DA LEI.

Passado nesta cidade de Goiânia-GO., aos catorze dias do mês de abril de 1997, eu,  Divina Xavier de Bastos, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi.

  
**ANA MARCIA BRAGA LIMA**

Juíza Presidente

*Recebido  
Em 28.04.97  
Rosa Maria Schlag  
Suboficiala*  
REG. DE IMÓV. 1ª CIRCUNSCRIÇÃO

271



## PODER JUDICIÁRIO

### JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 18ª REGIÃO

7ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-Go

**RECLAMANTE:** FRANCISCO MARTINS AZEVEDO

**RECLAMADO:** CONSTR. LEO LYNCE LTDA +01

PROCESSO JCJ Nº 644/93

MANDADO Nº 222/97

### CERTIDÃO

Certifico que em cumprimento às determinações contidas no r. mandado, compareci às 10 horas do dia 28 de abril de 1.997, ao endereço indicado, na Comarca de Goiânia-GO., onde procedi à notificação do Cartório na pessoa da Sra. ROSA MARIA SCHLAG, Sub-oficiala, o qual, de tudo ficou ciente e recebeu a contrafé.

O referido é verdade e dou fé.

  
**MILENA GUIMARÃES DE MELLO**

Oficial de Justiça  
TRT 18ª Reg.

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao

Snr. PRESIDENTE

Aos 30 de 04 de 1997 (44)

Diretor de Secretaria

CONCLUSOS

Valdemir Alves da Cruz

Adjunto da Diretora de Secretaria

7º JCJ - Goiânia - GO

Vistos etc.

Certifique-se o decurso de prazo para Embargos à Execução.

Encaminhe-se a Sra. Oficiala de Justiça para, em 05 dias, informar se a averbação foi efetivamente efetuada.

Em, 05.05.97.

*Ana Márcia Braga Lima*  
Juíza do Trabalho

## CERTIDÃO

CERTIFICO que, decorreu o prazo  
para Embargos à execução.

Goiânia - GO 08/05/97 (54)

Diretor de Secretaria

Valdemir Alves da Cruz

Adjunto da Diretora de Secretaria

7º JCJ - Goiânia - GO

## JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

de certidão que ngor.

Aos 23 de 05 de 1997 (67)

Diretor de Secretaria

JUNTOS

Valdemir Alves da Cruz

Adjunto da Diretora de Secretaria

7º JCJ - Goiânia - GO





**PODER JUDICIÁRIO**

**JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 18ª REGIÃO**

7ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-Go.

**RECLAMANTE:** FRANCISCO MARTINS AZEVEDO

**RECLAMADO:** CONSTR. LEO LYNCE LTDA +1

PROCESSO Nº 644/93

**CERTIDÃO**

Em determinação ao despacho exarado às fls. 142v destes autos, venho a V.Exa., para certificar que segundo informação do Sr. MAURÍCIO DA CUNHA, Escriturário do referido Cartório, este afirmou que a averbação do mandado de fls. 141 foi devidamente efetuada.

Goiânia, 20 de maio de 1.996.

  
**MILENA GUIMARÃES DE MELLO**

Oficiala de Justiça

TRT 18ª Reg.

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao

Snr. PRESIDENTE

Aos 23 de 05 de 1.997 (6h)

Diretor de Secretaria 2

CONCLUSOS

Valdemir Alves de Souza

Adjunto da Diretora de Secretaria

1º JCJ - Goiânia - GO

Vistos etc.

À PRAÇA. *Atendendo ao cumprimento das determinações*

Aos 27.mai.97

*Ana*  
**Ana Márcia Braga Lima**  
Juza do Trabalho



Fls.No.  
Rubrica

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno

DESTINATARIO  
FRANCISCO MARTINS AZEVEDO

A/C LERY OLIVEIRA REIS  
RUA 05 Nº 23 CENTRO  
74000-000 GOIANIA GO

Notificação Nº 04035/97  
Processo Nº 00.644/93-2 RT

Reclamante: FRANCISCO MARTINS AZEVEDO

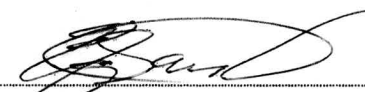
Reclamado : CONSTRUTORA LED LYNCE S/A

Fica V.Sa. notificado para o fim declarado abaixo:

Tomar ciência que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) as fls.133 foi designada p/o dia 08/07/97, às 17:00 horas, na sede desta Secretaria e não havendo licitante, ou não sendo adjudicado o(s) bens realizar-se-á nova praça no dia 18/07/97 no mesmo horário e local.

C/SEED

Em 10 de junho de 1.997 (3ª f)  
Data de postagem: 11 de junho de 1.997 (4ª f)

  
EDENILSON GASPAR DOS SANTOS  
SECRETARIO ESPECIALIZADO



Fls.No.  
Rubrica

145  
6

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno

DESTINATARIO  
CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A  
SIA/SUL, TRECHO 03, LTS. 2010/2020  
BRASÍLIA-DF

Notificação Nº 04036/97  
Processo Nº 00.644/93-2 RT

Reclamante: FRANCISCO MARTINS AZEVEDO

Reclamado : CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A

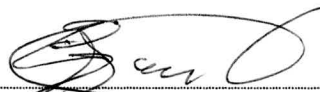
Fica V.Sa. notificado para o fim declarado abaixo:

Tomar ciência que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) as fls.133 foi designada p/o dia 08/07/97, às 17:00 horas, na sede desta Secretaria e não havendo licitante, ou não sendo adjudicado o(s)bens realizar-se-á nova praça no dia 18/07/97 no mesmo horário e local.

C/SEED

Em 10 de junho de 1.997 (3ª f)

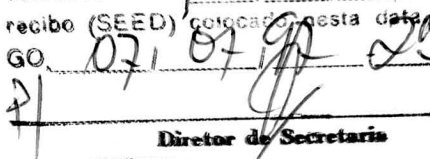
Data de postagem: 11 de junho de 1.997 (4ª f)

  
EDENILSON GASPAR DOS SANTOS  
SECRETARIO ESPECIALIZADO

**CERTIDÃO**

Certifico que esta notificação foi recebida pelo destinatário em 13/06/97, conforme recibo (SEED) colado nesta data.

GO. 07/07/97 Feira



Diretor de Secretaria

Wilmar S. de Paula Pereira

FUNÇÃO REQUISITADA

# TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

RUA T-29 Nº 1403 - SETOR BUENO - GOIÂNIA - GO

**COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED**

Nº 4036/97

PROCESSO Nº

00644/93-2

ORIGEM

SETIMA JCI DE GOIANIA

DESTINATÁRIO

CONSTRUTORA LED LYNCE S/A



ENDEREÇO

SIA/SUL, TRECHO 03, LTS. 2010/2020

CEP

CIDADE

BRASÍLIA-DF

ESTADO

GOIÁS

RECEBIDO EM

13 JUN 1997

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

Francisco Silva

## O C O R R Ê N C I A

☐

MUDOU-SE

☐

DESCONHECIDO NO LOCAL

☐

RECUSADO

☐

ENDEREÇO INSUFICIENTE

☐

AUSENTE

☐

DATA

ASS. DO RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO

## EDITAL DE PRAÇA Nº 71/97

Processo- 7ª JCJ/Goiânia-Go.nº 00.644/93-2 RT  
Exequente: Francisco Martins Azevedo  
Executada: Construtora Leo Lynce S/A e Condomínio Residencial Negrão de Lima  
Depositário: Leo Lynce Roriz de Araújo  
Local do Bem: Rua 09 esq.c/Rua 10-Qd.F-7 - nº 82 - 62 - Setor Oeste-Goiânia-GO.  
Data da 1ª Praça: 08/07/97 às 17:00 horas  
Data da 2ª Praça: 18/07/97 às 17:00 horas

A Doutora ANA MARCIA BRAGA LIMA, Juíza do Trabalho, Presidente da MMª. 7ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia Goiás, torna público que no dia **08/07/97** às 17:00 horas, na sede desta Junta, sita à Rua T-51, esq. c/ Av. T-01, Setor Bueno, Nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr.(ª) Diretor(a) de Secretaria, podendo ser encontrado no endereço supra mencionado, na guarda do depositário, Sr. Leo Lynce Roriz de Araújo.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6830, de 22.09.80 e do **Código de Processo Civil**, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. **Não havendo licitante, e nem sendo adjudicado o bem, realizar-se-á nova praça no dia, 18/07/97 no mesmo horário.** Eu, Divina Xavier de Bastos, Diretora de Secretaria, passei o presente aos nove do mês de junho de um mil novecentos e noventa e sete, nesta cidade de Goiânia-Go.

ORIGINAL ASSINADO

ANA MARCIA BRAGA LIMA

Juiza Presidente

Relação do(s) bem(ns): Fls. 133 - (hum) lote de terras para construção urbana de nº 82 - 62, Qd. F-7, Rua 09 esq. Com Rua 10, Setor Oeste, nesta capital, com área de 865,40m2, matrícula nº 63.729 do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Goiânia, avaliado em R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais).

# CERTIDÃO

CERTIFICO que o edital nº 71/97 foi expedido nesta data

Goiânia - GO 10/6/97 - 5º f.

Diretor de Secretaria

**Dinina Xavier de Bastos**

Diretora de Secretaria 7ª JCJ/GO





147  
cp

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

FLS. Nº  
RUBRICA

SETIMA JCJ DE GOIANIA

Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno - 254-31-21

CARTA PRECATÓRIA

C.P. Nº 058 /97  
Processo Nº: 00.644/93-2 RT  
Expedida em: 11/06/97  
RECLAMANTE: FRANCISCO MARTINS AZEVEDO

RECLAMADA: CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A

Endereço : SIA/SUL, TRECHO 03, LTS. 2010/2020  
BRASILIA-DF

AO EXMO. SR. JUIZ PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DE UMA DAS JCJ's DA 10ª  
REGIÃO DE BRASILIA-DF ou a quem seu honroso cargo estiver exercen-  
do e o conhecimento desta haja de pertencer.

A DRª ANA MARCIA BRAGA LIMA, JUIZA DO TRABALHO, PRESIDENTE da  
SETIMA JCJ DE GOIANIA-GO, situada no endereço supra, DEPRECA E ROGA  
se digne exarar na presente seu respeitável CUMpra-SE, a fim de  
que seja intimada a recda para tomar ciência de que a praça dos  
bens penhorados às fls.133 dos autos foi designada para o dia  
08/07/97 às 17:00 horas, e 18/07/97 no mesmo horário.

V.EXA., ordenando que assim se cumpra, fará justiça às partes e a  
esta Junta especial mercê.

Digitado por : EDENILSON GASPAR DOS SANTOS  
Cargo .....: Secretario Especializado  
Subscrito por: DIVINA XAVIER DE BASTOS  
Cargo .....: Diretora de Secretaria .....

ORIGINAL ASSINADO

ANA MARCIA BRAGA LIMA  
JUIZA PRESIDENTE

CPRGERAL

# CERTIDÃO

CERTIFICO que a R.P. N.º 58/91,  
foi expedida nos  
da data.

Goiania - GO

13/08/92 - 8º f.

Diretor de Secretaria

Divina Xavier de Bastos

Diretora de Secretaria 7ª JCJ/GO

## JUNTADA

Nesta data faço juntada aos presentes autos

Of. Distribuição n.º 0758/92  
Aos 26 de 06 de 1992

Diretor de Secretaria

Elisadia D. de Oliveira Gonçalves  
Estagiária



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

148  
ep

OF.Distribuição Numero 0758/97

Brasília - DF, 19 de Junho de 1997.

J.

Em 25.06.97.

*Ana Márcia Braga Lima*  
Juza do Trabalho

Informo a V.Sa., que nesta data foi distribuida a 04ª JCJ de Brasília sob o número 9039/97, Carta Precatória número 000058/97 referente ao processo de número 00000644/93 oriunda dessa MM. Junta de Conciliação e Julgamento.

Na oportunidade, apresento a V.Sa., protesto de elevada estima e Consideração.

Antonio Augusto Lucas Ilha Filho  
Chefe da Seção De Distribuição De Feitos  
De 1º Grau da Secretaria do Foro  
De Brasília - DF

Ilmo. (a) Sr.(a) Dr.(a)  
Diretor de Secretaria da MM.07ªJCJ de Goiânia  
Rua T-51 Esq. C/T-01  
Setor Bueno  
Goiânia - GO.

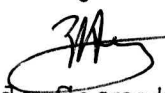
R. 24.8.97  
D

C E R T I D ã O .

CERTIFICO que, o edital de fls. 146 foi publicado no Diário da Justiça do Estado, do dia 20 de junho de 1997, à página 29.

Nada mais.

Gyn, 27 de junho de 1997.

  
P/Dir. de Secretaria.  
Valdemir Alves da Cruz  
Adjunto da Diretora de Secretaria  
7º JCJ - Goiânia - GO

J U N T A D A  
Nesta data faço juntada aos presentes autos  
580/97 e C.P. 9039/97  
Aos 15 de 07 de 19 97  
  
Diretor de Secretaria  
JUNTOS

Claudia D. de Oliveira Gonçalves  
Estrategista



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

149  
cp

4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Brasília-DF  
OF/SEC Nº 580/97

Em 04.07.97

Processo nº 4ª JCJ/DF - 9039/97  
Reclamante: Francisco Martins Azevedo  
Reclamado(a): Construtora Leo Lynce S/A  
Assunto: devolução de CP

Exmo. Sr. Juiz,

Devolvo a Vossa Excelência, em anexo, a Carta Precatória, para os devidos fins.

Atenciosamente,

**Elisângela Smolareck**  
Juíza do Trabalho Substituta

Exmo. Sr.  
Juiz do Trabalho Presidente da 7ª JCJ de Goiânia/GO  
Rua T-51 Esquina com T-1 - Setor Bueno  
74.215-050 - Goiânia-GO

9039/97



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
10ª REGIÃO BRASÍLIA - DF

## CARTA PRECATORIA

PROCESSO Nº 04. 9039/97 - 01

Nº de Rectes 1

Nº de Recdos 1

04ª JCJ DE BRASÍLIA

**Reclamante** FRANCISCO MARTINS AZEVEDO (ORIUNDA DA MM 7 JCJ DE GOIANIA/GO)

**Endereço**

**Reclamado** CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A

**Endereço** TRECHO 03 LOTES 2010/2020  
SIA/SUL  
BRASÍLIA

DF

70000-000

**Objeto** CP NOTIFICATORIA

### AUTUAÇÃO

Em 19/06/1997, autuo a presente Reclamação que segue com — documentos.

Aut. Judiciária

Diretor de Secretaria



151  
ap



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

SETIMA JCJ DE GOIANIA

Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno - 254-31-21

CARTA PRECATÓRIA

C.P. Nº 058 /97

Processo Nº: 00.644/93-2 RT

Expedida em: 11/06/97

RECLAMANTE: FRANCISCO MARTINS AZEVEDO

RECLAMADA: CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A

Endereço : SIA/SUL, TRECHO 03, LTS. 2010/2020  
BRASÍLIA-DF

AO EXMO. SR. JUIZ PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DE UMA DAS JCJ's DA 10ª  
REGIÃO DE BRASÍLIA-DF ou a quem seu honroso cargo estiver exercen-  
do e o conhecimento desta haja de pertencer.

A DRª ANA MARCIA BRAGA LIMA, JUIZA DO TRABALHO, PRESIDENTE da  
SETIMA JCJ DE GOIANIA-GO, situada no endereço supra, DEPRECA E ROGA  
se digne exarar na presente seu respeitável CUMpra-SE, a fim de  
que seja intimada a recda para tomar ciência de que a praça dos  
bens penhorados às fls.133 dos autos foi designada para o dia  
08/07/97 às 17:00 horas, e 18/07/97 no mesmo horário.

V.EXA., ordenando que assim se cumpra, fará justiça às partes e a  
esta Junta especial mercê.

Digitado por : EDENILSON GASPAR DOS SANTOS

Cargo .....: Secretário Especializado

Subscrito por: DIVINA XAVIER DE BASTOS

Cargo .....: Diretora de Secretaria

.....

CPRGERAL

ANA MARCIA BRAGA LIMA  
JUIZA PRESIDENTE



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO  
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DE BRASÍLIA

152  
cup



C E R T I D A O

PROCESSO :04-9039/97

RECLAMANTE:FRANCISCO MARTINS AZEVEDO (ORIUNDA DA MM 7ª  
JCJ DE GOIANIA/GO)

RECLAMADO :CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A

Certifico que o(a) presente CARTA PRECATORIA  
foi distribuido(a) para a MM. 04ª Junta de Conciliação e Julga  
mento, tendo recebido o numero acima especificado.

Brasília, 19 de JUNHO de 1997.

ANTONIO AUGUSTO L. ILHA FILHO  
Chefe da Seção Distribuição de Feitos





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

153  
cp



## CONCLUSÃO

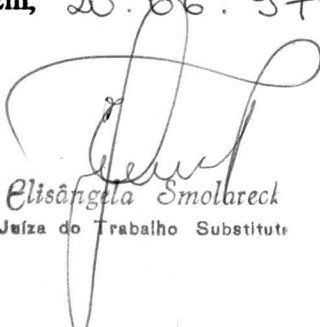
Nesta data, faço conclusos os presentes  
autos ao Sr. PRESIDENTE.

Aos 20 de 06 de 1997 (6<sup>ª</sup> F)  
Secretário Especializado Maria Irismar Alves Silva

Maria Irismar Alves Silva  
Secretário Especializado

CONCLUSOS

Vistos os autos.  
Cumpra-se a medida.  
Expeça-se mandado.  
Em, 20.06.97

  
Elisângela Smolarek  
Juíza do Trabalho Substituto



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

154  
cup



4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Brasília - DF  
W3 norte - SHLN - Q. 516 - Lote 2 - Bloco 1 - Conj. B - sl. 12/18 - Brasília - DF

## MANDADO DE NOTIFICAÇÃO

Processo 4ª JCJ/DF nº 9039/97

Mandado nº 656/97

Reclamante: FRANCISCO MARTINS AZEVEDO  
Reclamado: CONSTRUTORA LE LYNCE S/A

Carta Precatória oriunda da MM. 7ª JCJ de Goiânia/GO

A Juíza do Trabalho da MM. 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Brasília/DF, na forma da lei, **manda** ao Oficial de Justiça Avaliador, a que couber por distribuição, que à vista do presente mandado, estando devidamente assinado, em seu cumprimento dirija-se ao SIA/SUL TRECHO 03 LTS.2010/2020, Brasília/DF, e proceda a notificação da **CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A**, na pessoa do seu representante legal, do inteiro teor da Carta Precatória (fls.02 do processo 04-9039/97), conforme cópia em anexo.

CUMPRA-SE NA FORMA DA LEI.

O que cumpra na forma da Lei.

Dado e passado nesta cidade de Brasília - DF, aos 23 dias do mês de junho de 1997.

Eu, Guilherme Teixeira Magno Bacalhao \_\_\_\_\_ digitei, e eu, Leila Bizarria do Carmo \_\_\_\_\_, Diretora da Secretaria da 4ª JCJ de Brasília/DF, subscrevi por estar conforme.

ORIGINAL ASSINADO

Elisângela Smolareck  
Juíza do Trabalho Substituta

# CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi distribuído

ao Oficial de Justiça Luciana

o mando nº 656/97

Em 24 / 06 / 97 (3ª feira)

José Nuno do Nascimento  
Auxiliar Judiciário



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO



4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Brasília - DF  
W3 norte - SHLN - Q. 516 - Lote 2 - Bloco 1 - Conj. B - sl. 12/18 - Brasília - DF

## MANDADO DE NOTIFICAÇÃO

Processo 4ª JCJ/DF nº 9039/97

Mandado nº 656/97

Reclamante: FRANCISCO MARTINS AZEVEDO  
Reclamado: CONSTRUTORA LE LYNCE S/A

Carta Precatória oriunda da MM. 7ª JCJ de Goiânia/GO

A Juíza do Trabalho da MM. 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Brasília/DF, na forma da lei, **manda** ao Oficial de Justiça Avaliador, a que couber por distribuição, que à vista do presente mandado, estando devidamente assinado, em seu cumprimento dirija-se ao SIA/SUL TRECHO 03 LTS.2010/2020, Brasília/DF, e proceda a notificação da **CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A**, na pessoa do seu representante legal, do inteiro teor da Carta Precatória (fls.02 do processo 04-9039/97), conforme cópia em anexo.

CUMPRA-SE NA FORMA DA LEI.

O que cumpra na forma da Lei.

Dado e passado nesta cidade de Brasília - DF, aos 23 dias do mês de junho de 1997.

Eu, Guilherme Teixeira Magno Bacalhao, digitei, e eu, Leila Bizarria do Carmo, Diretora da Secretaria da 4ª JCJ de Brasília/DF, subscrevi por estar conforme.

Elisângela Smolareck  
Juíza do Trabalho Substituto



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

156  
CP



4a. Junta de Conciliação e Julgamento de Brasília (DF).

Reclamante: Francisco Martins Azevedo.

Reclamado: Construtora Leo Lynce S/A.

Processo no. 9.039/97.

### CERTIDÃO

CERTIFICO que em cumprimento ao mandado anexo, dirigi-me ao endereço nele indicado na presente data, e pude constatar que as salas encontram-se fechadas.

CERTIFICO mais que questionei a recepcionista do edifício, Sra. Odete Aparecida Pereira e ela informou-me que a reclamada encerrou suas atividades naquele local há aproximadamente 03 (três) meses. E que apesar de alguns pertences da reclamada ainda encontrarem-se ali, nenhuma pessoa ligada àquela empresa tem aparecido mais naquele local.

Assim sendo, resta-me submeter a devolução do mandado retro à elevada apreciação da Eg. Junta, na expectativa de novas determinações.

Brasília, 30 de junho de 1.997.

LUCIANA TEIXEIRA  
OFICIALA DE JUSTIÇA AVALIADORA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

157



**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço conclusos os presentes autos  
à Juíza Presidente.

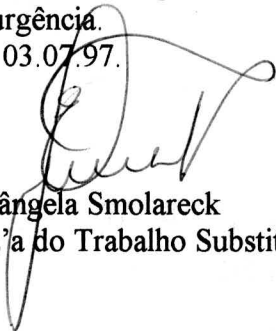
Brasília-DF, 03/07/97.

  
Leila Machado Barbosa  
Diretora Adjunta

Vistos os autos.

Diante dos termos da certidão de fls.07 e ante  
a proximidade da data da praça, devolva-se a carta pre-  
catória com urgência.

Em 03.07.97.

  
Elisângela Smolareck  
Juiz'a do Trabalho Substituta



## CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos

ao Sr. PRESIDENTE

Aos 09 de 07 de 1997

Diretor de Secretaria

CONCLUSOS  
Dionina Xavier de Bastos

Diretora de Secretaria 7ª JCJ/GO

Junte-se a presente CP aos autos principais,  
dando-se vista ao exequente, por 05 dias.

Int.

Em 14.07.97.

Ana Márcia Braga Lima  
Juiz do Trabalho

## CERTIDÃO

CERTIFICO que remanei  
fls 151 a 157

Goiânia - 15/07/1997

Diretor de Secretaria

Claudia D. de Oliveira Gonçalves  
Escriturária



Fls.No.  
Rubrica

158  
6

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

SETIMA JCJ DE GOIANIA  
Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno

DESTINATARIO  
FRANCISCO MARTINS AZEVEDO

A/C LERY OLIVEIRA REIS  
RUA 05 Nº 23 CENTRO  
74000-000 GOIANIA GO

Notificação Nº 05342/97  
Processo Nº 00.644/93-2 RT

Reclamante: FRANCISCO MARTINS AZEVEDO

Reclamado : CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A

Fica V.Sa. notificado para o fim declarado abaixo:

Tomar ciência do despacho de fls.157 v. dos autos:

Vista ao exequente, pelo prazo de 05 dias.  
Int.

S/SEED

Em 17 de julho de 1.997 (5ª f)  
Data de postagem: 18 de julho de 1.997 (6ª f)

EDENILSON GASPAR DOS SANTOS  
SECRETARIO ESPECIALIZADO



159  
57

### TERMO DE VERIFICAÇÃO DE FOLHAS

Contém estes autos 159 folhas numeradas, rebricadas que, para constar, lavrei estes termos aos 22 / 07 / 94

### TERMO DE ENTREGA

Nesta 22 data, faço entrega dos presentes autos ao (a)  
Dr.(a) Leany O. Reis OAB/GO Nº \_\_\_\_\_

Goiânia, 22 de 07 de 1.99 4

P/Diretor de Secretaria  
Wilmar Sebastião de Paula Pereira  
Secretário Especializado

### RECEBIMENTO

Nesta data, foram recebidos os presentes autos na Secretaria desta Egrégia JCJ.

Goiânia, 23 de 07 de 1.99 7

P/ Diretora de Secretaria  
Wilmar Sebastião de Paula Pereira  
-Secretário Especializado

*[Large handwritten flourish or signature]*

JUNTADA

Nesta data faço juntada aos presentes autos

*Petrônio que segue*  
Aos 28 de 07 de 1997

*[Signature]*

Diretor de Secretaria  
JUNTOS

*Claudia D. de Oliveira Gonçalves*  
*Estagiária*

160  
ep

Exmo Sr. Dr.

Juiz Presidente da 7ª Junta de Conciliação e Julgto. Goiânia.

J.

Designa-se nova praça.

Proceda-se a intimação da reclamada  
por edital.

Em 24.07.97.

Ana Márcia Braga Lima  
Juiz do Trabalho

23 JUL 14 37 PM 042957  
PROTOCOLO  
TRIBUNAL REGIONAL DO  
TRABALHO 19ª REGIÃO

Proc: 644/93 - 7ª JCJ.

Recte: FRANCISCO MARTINS DE AZEVEDO.

Reco: CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A.

Ref: PARA DIZER.

MM. Juiz,

Tendo em vista a Certidão de Fls. 156 que  
dá a reclamada por desaparecida.

Tendo em vista ainda que a praça de 17/07/  
97 terminou sem licitante, o reclamante requer:

A) - SEJAM DETERMINADAS NOVAS DATAS PARA  
PRAÇA.

B) - SEJA A RECLAMADA INTIMADA DAS PRAÇAS  
ATRAVÉS DE EDITAL.

N. Termos.

P. Deferimento.

Goiânia, 23 de Julho de 1.997.

Lery Oliveira Reis  
PP.: O.A.B. - GO 5.308



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº. 096/97**

Processo nº : 644/93-2  
Exeqüente : Francisco Martins Azevedo  
Executada : Construtora Leo Lynce S/A

A Doutora ANA MARCIA BRAGA LIMA, Juíza do Trabalho, Presidente da MMª. 7ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia - Goiás, na forma da lei.

FAZ SABER ao que o presente Edital vierem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica **INTIMADA CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A** - executada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência que foi designada praça do bem penhorado para o dia 04/09/97, às 17:00 horas e não havendo licitante, ou não requerendo o exeqüente adjudicação dos bens, fica designada nova praça para o dia 15/09/97, no mesmo horário.

E, para que chegue ao conhecimento da executada CONTRUTORA LEO LYNCE S/A, é passado o presente Edital, nesta cidade de Goiânia/GO, aos trinta e um dias mês de julho de hum mil novecentos e noventa e sete.

Eu, Divina Xavier de Bastos, Diretora de Secretaria, conferi esubscrevi o presente **Editai**.

**ORIGINAL ASSINADO**

ANA MARCIA BRAGA LIMA  
Juíza Presidente

Exp. em  
13.08.97  
Divina Xavier de Bastos  
Diretora de Secretaria 7ª JCI/GO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

## EDITAL DE PRAÇA Nº 95/97

Processo : 644/93-2 RT  
Exequente : Francisco Martins Azevedo  
Executada : Construtora Leo Lynce S/A  
Depositário : Leo Lynce Roriz de Araújo  
Local do Bem : Rua 09 c/Rua 10-Qd.F-7 - nº 82 - 62 - St Oeste-Goiânia-GO.  
Data da 1ª Praça : 04/09/97 às 17:00 horas  
Data da 2ª Praça : 15/09/97 às 17:00 horas

A Doutora ANA MARCIA BRAGA LIMA, Juíza do Trabalho, Presidente da MMª. 7ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia Goiás, toma público que nos dias e hora acima epigrafados, na sede desta Junta, sita à Rua T-51, esq. c/ Av. T-01, Setor Bueno, Nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr.(ª) Diretor(a) de Secretaria, podendo ser encontrado no endereço supra mencionado, na guarda do depositário, Sr. Leo Lynce Roriz de Araújo. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

*Não havendo licitante, ou não querendo o exequente adjudicação dos bens, fica designada nova praça na data e hora epigrafadas.*

Eu, Divina Xavier de Bastos, Diretora de Secretaria, passei o presente aos trinta e um dias do mês de julho de hum mil novecentos e noventa e sete, nesta cidade de Goiânia-GO.

ORIGINAL ASSINADO

ANA MARCIA BRAGA LIMA  
Juíza Presidente

Relação do bem: Fls. 125 "-1) 01 (um) lote de terras para construção urbana de nº 82 - 62. Qd. F-7. Rua 09 esq. c/ Rua 10. Setor Oeste, nesta capital, com área de 865,40m², matrícula nº 63.729 do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Goiânia, avaliado em R\$ 210.000,00.

VALOR TOTAL.....R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais)".

Exp. em 13.08.97

zm.

ED-PÇA-S.17W

Divina Xavier de Bastos  
Diretora de Secretaria 7º 10/00



Fls.No.  
Rubrica

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

SETIMA JCJ DE GOIANIA-GO  
Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno

DESTINATARIO  
CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A

A/C ALEXANDRE PRUDENTE MARQUES  
AV.GOIAS Nº 606-S/2003-CENTRO  
GOIANIA

Notificação Nº 06277/97  
Processo Nº 00.644/93-2 RT

Reclamante: FRANCISCO MARTINS AZEVEDO

Reclamado : CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A

Fica V.Sa. notificado para o fim declarado abaixo:

Tomar ciência que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s)  
as fls.125 foi designada p/o dia 04/09/97, às 17:00 horas, na sede des  
ta Secretaria e nao havendo licitante,ou nao sendo adjudicado o(s)bens  
realizar-se-a nova praça no dia 15/09/97 no mesmo horario e local.  
C/SEED

Em 13 de agosto de 1.997 (4ª f)  
Data de postagem: 14 de agosto de 1.997 (5ª f)

EDENILSON GASPAR DOS SANTOS  
SECRETARIO ESPECIALIZADO



Fls.No.  
Rubrica

164  
6

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

SETIMA JCJ DE GOIANIA-GO  
Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno

DESTINATARIO  
FRANCISCO MARTINS AZEVEDO

A/C LERY OLIVEIRA REIS  
RUA 05 Nº 23 CENTRO  
74000-000 GOIANIA GO

Notificação Nº 06276/97  
Processo Nº 00.644/93-2 RT

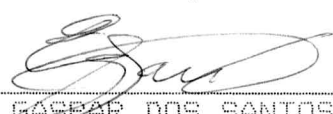
Reclamante: FRANCISCO MARTINS AZEVEDO

Reclamado : CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A

Fica V.Sa. notificado para o fim declarado abaixo:

Tomar ciência que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s)  
as fls.125 foi designada p/o dia 04/09/97, às 17:00 horas, na sede des  
ta Secretaria e nao havendo licitante,ou nao sendo adjudicado o(s)bens  
realizar-se-a nova praça no dia 15/09/97 no mesmo horario e local.  
C/SEED

Em 13 de agosto de 1.997 (4ª f)  
Data de postagem: 14 de agosto de 1.997 (5ª f)

  
ERIBERTO GASPAR DOS SANTOS  
SECRETARIO ESPECIALIZADO

CERTIDÃO

Certifico que esta notificação foi recebida pelo  
destinatário em 15/08/97, conforme  
recibo (SEED) colado nesta data.  
Goiânia, 12/08/97 - 3º feira

  
Diretor de Secretaria  
Valdemir Alves da Cruz  
Adjunto da Diretora de Secretaria  
7ª JCJ - Goiânia - GO

**JUNTADA**

Nesta data faço juntada aos presentes autos

de nº. nº 6277/97 *dividido*

Aos 17 de 08 de 1997 (5X)

Diretor de Secretaria

JUNTOS

Valdemir Alves da Cruz  
Adjunto da Diretora de Secretaria  
7º JCJ - Goiânia - GO



# TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

RUA T-29 Nº 1403 - SETOR BUENO - GOIÂNIA - GO

## COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED

Nº 6276/97

PROCESSO Nº

00644/93-2

ORIGEM

SETIMA JCJ DE GOIANIA-GO

DESTINATÁRIO

A/C LERY OLIVEIRA REIS



ENDEREÇO

RUA 05 Nº 23 CENTRO

CEP

74000-000

CIDADE

GOIANIA GO

ESTADO

GOIÁS

RECEBIDO EM

15/08/97

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

Elene R. Viana

## O C O R R Ê N C I A

☐

MUDOU-SE

☐

DESCONHECIDO NO LOCAL

☐

RECUSADO

☐

ENDEREÇO INSUFICIENTE

☐

AUSENTE

☐

DATA

ASS. DO RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO



165

ATENÇÃO AOS CORREIOS

NÃO ENCONTRADO O DESTINATÁRIO, DEVOLVER

EM 48 HS, CONF. PAR. ÚNICO ART 774 DA CLT

Contrato ECT/DR/GO

T R T

18a. Região

14/08/97

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

SETIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA-60  
Rua T-51, Esquina com 17a. Setor BuenoDESTINATÁRIO  
CONSTRUTORA LEO LYNCE S/AA/C. ALEXANDRE PRUDENTE MARQUES  
AV. GOIAS Nº 606-S/2003-CENTRO  
GOIÂNIA

Notificação Nº 06277/97

Processo Nº 00.644/93-2 RT

Reclamante: FRANCISCO MARTINS AZEVEDO

Reclamado : CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A

Fica V.Sa. notificado para o fim declarado abaixo:

Tomar ciência que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) as fls.125 foi designada p/o dia 04/09/97, às 17:00 horas, na sede desta Secretaria e não havendo licitante, ou não sendo adjudicado o(s) bens realizar-se-a nova praça no dia 15/09/97 no mesmo horário e local.  
C/SEED

Em 13 de agosto de 1.997 (4a f)

Data de postagem: 14 de agosto de 1.997 (5a f)

EDENILSON GASPAR DOS SANTOS  
SECRETÁRIO ESPECIALIZADO



## CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao

Snr. PRESIDENTE

Aos 19 de 08 de 1997 (3<sup>h</sup>)

Diretor de Secretaria 3

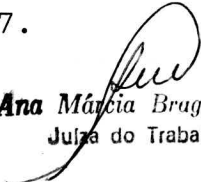
CONCLUSOS  
Valdemir Alves da Cruz

Adjunto da Diretora de Secretaria  
7º JCJ - Goiânia - GO

Vistos etc.

Renove-se a intimação de fl. 165,  
observando-se o endereço constan-  
te da petição de fl. 78 dos au-  
tos.

Em 20.08.97.

  
**Ana Márcia Braga Lima**  
Juiz do Trabalho

# TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

RUA T-29 Nº 1403 - SETOR BUENO - GOIÂNIA - GO

COMPROVANTE DE ENTREGA DO **SEED**

Nº 6277/97

PROCESSO Nº

00644/93-2

ORIGEM

SETIMA JCJ DE GOIANIA-GO

DESTINATÁRIO

A/C ALEXANDRE PRUDENTE MARQUES

ENDEREÇO

AV. GOIAS Nº 606-S/2003-CENTRO

CEP

CIDADE

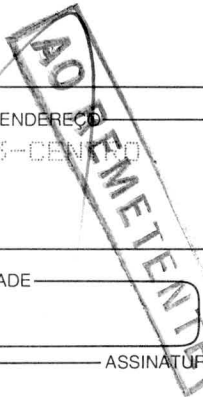
GOIANIA

ESTADO

GOIÁS

RECEBIDO EM

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO



ECT

SEED

## OCORRÊNCIA



DESCONHECIDO NO LOCAL



ASS. DO RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO

DATA

ASS. DO RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO



Fls.No.  
Rubrica

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

SETIMA JCJ DE GOIANIA-GO  
Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno

DESTINATARIO  
CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A

A/C ALEXANDRE PRUDENTE MARQUES  
RUA 4 Nº 515-ED.PARTHENON CENTER-S/1001-102 AND.CENTRO  
GOIANIA-GO

Notificação Nº 06679/97  
Processo Nº 00.644/93-2 RT

Reclamante: FRANCISCO MARTINS AZEVEDO

Reclamado : CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A

Fica V.Sa. notificado para o fim declarado abaixo:

Tomar ciência que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s)  
as fls.125 foi designada p/o dia 04/09/97, às 17:00 horas, na sede des  
ta Secretaria e nao havendo licitante,ou nao sendo adjudicado o(s)bens  
realizar-se-a nova praça no dia 15/09/97 no mesmo horario e local.

C/SEED

Em 22 de agosto de 1.997 (6ª f)  
Data de postagem: 25 de agosto de 1.997 (2ª f)

EDENILSON GASPAR DOS SANTOS  
SECRETARIO ESPECIALIZADO

Antonio Almeida dos Reis  
Funcionário Requisitado

CERTIDÃO

Certifico que esta notificação foi recebida pelo  
destinatário em 26/08/97, conforme  
recibo (SEED) colado nesta data.  
Goiânia, 02/09/97 - 3ª feir a

Diretor de Secretaria

Valdemir Alves da Cruz  
Adjunto da Diretora de Secretarias  
7ª JCJ - Goiânia - GO

### CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, o Edital cuja cópia se encontra  
às fls. 161 do processo nº 644/93-2,  
foi publicado no D. J. ecb o nº 12.623 do  
dia, 20/08/97, à página 57.  
Goiânia/Go., 26/08/97/3º Feira

Diretor de Secretaria  
*Valdemir Alves da Cruz*  
Adjunto da Diretoria de Secretaria  
7º JCJ - Goiânia - GO

### CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, o Edital cuja cópia se encontra  
às fls. 162 do processo nº 644/93-2,  
foi publicado no D. J. ecb o nº 12.623 do  
dia, 20/08/97, à página 57.  
Goiânia/Go., 26/08/97/3º Feira

Diretor de Secretaria

*Valdemir Alves da Cruz*  
Adjunto da Diretoria de Secretaria  
7º JCJ - Goiânia - GO

### CERTIDÃO

CERTIFICO que não houve na  
Praça realizada no  
dia 04/09/97  
Goiânia 19/09/97

Diretor de Secretaria  
*Wilmar S. Paula Pereira*  
Func. Requisitado

RECEBI as Guias de Depósito/Levantamento  
Nº. 787/97  
Em 15/09/97

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos,  
da guia nº 787/97 que segue

Aos 3 de Setembro de 1997

**SEM EFEITO**  
P. Diretor de Secretaria  
JUNTOS  
*Antonio Almeida dos Reis*  
Funcionário Requisitado



# TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

RUA T-29 Nº 1403 - SETOR BUENO - GOIÂNIA - GO

**COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED**

Nº 6679/97

PROCESSO Nº

00644/93-2

ORIGEM

SETIMA JCJ DE GOIA

DESTINATÁRIO

A/C ALEXANDRE PRUDENTE MARQUES



ENDEREÇO

RUA 4 Nº 515-ED.PARTHENON CENTER-S/1001-100 AND.CENTR

CEP

CIDADE

GOIANIA-GO

ESTADO

GOIÁS

RECEBIDO EM

26/89x

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Alexandre Prudente Marques", written over a horizontal line.

## O C O R R Ê N C I A

☐

MUDOU-SE

☐

DESCONHECIDO NO LOCAL

☐

RECUSADO

☐

ENDEREÇO INSUFICIENTE

☐

AUSENTE

☐

DATA

ASS. DO RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO

P.J. - J.T. - JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE

**EM BRANCO**

*Antonio Almeida dos Reis*  
Funcionário Requisitado

J U N T A D A

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos

da Certidão de Arrematação que segue.  
Aos 17 de setembro de 1997 - 4ª F.

P/ Diretor de Secretaria

J U N T A S

Antonio Almeida dos Reis  
Funcionário Requisitado

**PJ-JT- SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA-GO.**  
Rua T-51 esq.c/Av.T-1-Setor Bueno-Goiânia/Go.

## CERTIDÃO DE ARREMATACÃO

Processo nº : 7ª JcJ Nº 644/93-5  
Exequente: FRANCISCO MARTINS AZEVEDO  
Executado: CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A

**CERTIFICO** que, em cumprimento à determinação da MM. Juíza Presidente desta Junta, procedi a praça dos bens penhorados, nos presentes autos e, após insistente pregão, verifiquei que o maior lance oferecido no importe de R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais)-x-x-x-x-x-x-  
(-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-)  
foi o do Sr. MIHRAN MERZIAN,  
brasileiro, brasileiro, advogado,, CI nº 616 / 706/SSP/GO  
residente e domiciliado no seguinte endereço: Av. Goiás nº 212-Centro  
, pelo que, dei por encerrada a praça. Dou fé.

Goiânia, 15, setembro de 1997.

~~P/Diretor de Secretaria~~  
**Vilmar Sebastião de Paula Pereira**  
**Secretário Especializado**

811

J U N T A D A

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos  
da guia nº 787/97 - que segue -  
Aos 17 de setembro de 1997 - 43 F -

P/ Diretor de Secretaria  
J U N T O S  
Antonio Almeida dos Reis  
Funcionário Requisitado

169

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Uso da CEF ▶

|         |          |                 |    |
|---------|----------|-----------------|----|
| Agência | Operação | Número da Conta | D  |
|         | 009      | 17094           | 9. |

GUIA DE DEPÓSITO/LEVANTAMENTO - JUSTIÇA DO TRABALHO

3ª via  
Junta

|       |                   |                |
|-------|-------------------|----------------|
| Junta | Processo no J.C.J | Número de Guia |
| 7ª    | 644/93-2          | 787/97         |

|                                               |                                                        |
|-----------------------------------------------|--------------------------------------------------------|
| <input type="checkbox"/> Depósito em dinheiro | <input checked="" type="checkbox"/> Depósito em cheque |
|-----------------------------------------------|--------------------------------------------------------|

Reclamante  
FRANCISCO MARTINS AZEVEDO

Reclamado  
CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A

|                         |
|-------------------------|
| Valor do depósito - R\$ |
| 60.000,00               |

O valor abaixo autenticado corresponde a:

ref. a lance oferecido pelo Sr. Mihran Merzian

O depósito em cheque somente será liberado após a cobrança

Pague-se a \_\_\_\_\_ a disp. do juízo da 7ª J.C.J. de Goiânia/Go.

Goiânia 15 de setembro 97

Autenticação

o valor desta Guia acrescido de correção monetária

Diretor de Secretaria

CEF08255516Set97024249 004723

60.000,00R0030

34.211

OF N.º 91-

1.30.060

## CERTIDÃO

CERTIFICO que renumerei os autos  
às fls. 169.

Goiânia - GO 17/09/97-43 F.

P/ Diretor de Secretaria

Antonio Almeida dos Reis  
Funcionário Requisitado

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao

SEM EFEITO  
Aos 17 de 09 de 1997  
Diretor de Secretaria

CONCLUSOS

Valdemir Alves da Cruz

Adjunto da Diretora de Secretaria

7º JCJ - Goiânia - GO

## JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos

da petição e docs que seguem  
Aos 2 de 09 de 1997

P/ Diretor de Secretaria

JUNTOS

Antonio Almeida dos Reis  
Funcionário Requisitado

Reinaldo Alves dos Reis  
Secretário Especializado



170

**Jocelino de Melo Júnior**  
**Advogado - OAB-GO 9341**

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ/JUÍZA  
PRESIDENTE(A) DA 7ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E  
JULGAMENTO DA COMARCA DE GOIÂNIA, CAPITAL DO ESTADO  
DE GOIÁS, TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO,  
JUSTIÇA DO TRABALHO, PODER JUDICIÁRIO DA REPÚBLICA  
FEDERATIVA DO BRASIL

J.

Prejudicado, nos termos do despacho  
de fl. retro.

Em, 22/09/97.

Dr. Luiz Antonio Ferreira Pacheco da Costa  
Juiz do Trabalho

Processo de nº 644/93-5-RT  
Secretaria da 7ª JCI

**MIHRAN MERZIAN,**

brasileiro, solteiro, advogado devidamente inscrito na OAB-  
GO sob o número de ordem 9.236, residente e domiciliado  
nesta Capital,

vem, por via de seu Patrono in fine assinado, Advogado constituído pela  
procuração ad judicia acostada, com escritório profissional na Av. Goiás  
nº 174, sala 1206, Ed. São Judas Tadeu, Setor Central, onde recebe as  
intimações de estilo, ressaltando que o mesmo poderá ainda atuar em causa  
própria e/ou em conjunto com o seu Constituído, na presença de Vossa  
Excelência, data venia, nos presentes autos de **Ação Reclamatória**  
**Trabalhista**, que tramita nesta douta Junta Conciliatória, esta ajuizada por

**FRANCISCO MARTINS AZEVEDO** contra a

**CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A,**

apresentar documentos, as suas razões a seguir expostos e, no final,  
requerer.

1º. O Requerente ofereceu lanço na importância de  
R\$60.000,00, daí apresenta o devido comprovante da guia de depósito  
devidamente recolhida.

171

*Jocelino de Melo Júnior*  
*Advogado - OAB-GO 9341*

2°. Outrossim, o Requerente assumirá os débitos de IPTU junto à arrecadação municipal. Aliás, as quantias dos impostos atrasados estão assim representadas:

- a) ano de 92 – R\$4.318,30;
- b) ano de 93 – R\$3.825,70;
- c) ano de 94 – R\$6.950,34, que se encontram inscritos na dívida ativa e ajuizados no Fórum, 2ª. Vara da Fazenda Municipal, processo de nº. 950781999, importando a soma de R\$15.094,34;
- d) ano de 95 – R\$12.328,34, que também se encontra inscrito na dívida ativa e ajuizado no Fórum, na 1ª. Vara da FAzenda Municipal, processo de nº. 9700511405;
- e) ano de 96 – R\$10.751,54, que se encontra na Secretaria Municipal de Finanças; e,
- f) ano de 97 – R\$R\$8.392,27, que também se encontra na Secretaria Municipal de Finanças.

3°. O Requerente também apresenta a documentação que comprova a alegação acima, que importam na quantia de R\$46.566,49, que acresce no valor do lanço, importando a quantia total de R\$106.566,49.

4°. Ainda, apresenta uma cópia da 4ª. JCJ desta Capital, que se refere a uma certidão do registro de imóveis, bem como, da atual certidão do mesmo registro de imóveis, que manifesta todos os registros no cadastro do imóvel que foi levado a lanço.

5°. *Ex positis*, o Requerente aguarda a decisão final, para que possa registrar o imóvel no seu nome, bem como, liquidar os

J22

*Jocelino de Melo Júnior*  
*Advogado - OAB-GO 9341*

devidos tributos municipais acima indicados, tudo na melhor forma de Direito.

termos em que pede e  
aguarda deferimento

Goiânia, Capital do Estado de Goiás,  
na data de 18 de setembro de 1997.

*Jocelino de Melo Júnior*  
**JOCELINO DE MELO JÚNIOR**  
**Advogado - OAB-GO 9.341**

573

Jocelino de Melo Júnior  
Advogado - OAB-GO 9341  
Mário Ferreira de Aquino  
Advogado - OAB-GO 9840

## Procuração ad judicium

### OUTORGANTE(S):

**MIHRAN MERZIAN,**

brasileiro, solteiro, advogado devidamente inscrito na OAB-GO sob o número de ordem 9.236, residente e domiciliado nesta Capital.

### OUTORGADO(S):

**Jocelino de Melo Júnior**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB-GO sob o nº. 9.341 e **Mário Ferreira de Aquino**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB-GO sob o nº. 9840; ambos, residentes e domiciliados nesta Capital, com escritório profissional na Av. Goiás nº. 174, sala 1206, Ed. São Judas Tadeu, Setor Central, telefones: (062) 971-9341 (Jocelino) e 971-1511 (Mário).

### PODERES:

A quem confere(m) amplos poderes para o foro em geral, com cláusula ad judicium, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo(a)(s) nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para receber citação inicial, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renúncia ao direito sobre o que se funda a ação, receber e dar quitação, com direito de receber alvará e levantar depósitos judiciais e extrajudiciais, prestar caução e firmar compromissos ou acordos, propor execução, requerer falência, habilitar crédito, ação ordinária, procedimento sumário, ação rescisória, embargos, agravos, exceções, pedido de quinhão em inventário, sobrepartilha, prisão do depositário infiel, e, oferecer lances e arrematar bens em hasta pública, representando ainda o(s) Outorgantes(s), para o fim do disposto nos arts. 447 e 448 do Código de Processo Civil, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta para outrem, como ou sem reserva de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso. E, especialmente, para acompanhar os trâmites legais do lance oferecido no processo trabalhista de nº. 644/93-5, que tramita na 7ª. JCJ desta Capital, bem como, levantar o mesmo perante a CEF.

Goiânia, Capital do Estado de Goiás,  
na data de 16 de setembro de 1997.

  
**Mihran Merzian**

1º. OFÍCIO

Av. Goiás nº. 174, sala 1206, Ed. São Judas Tadeu, Setor Central  
74.010-010 GOIÂNIA-GO  
telefones: (062) 971-9341 (Jocelino) e 971-1511 (Mário)

Mihran 1

RECONHECIMENTO DE NOTAS  
Tabela de Telex  
RECONHECIMENTO  
Reconheço, por semelhança a(s) assinatura(s) de  
Goiania, de  
Em testemunha  
JUANES BATISTA DE SOUZA - ESC. AUT.  
RUBENS VIEIRA DA SILVA - ESC. AUT.



# C E R T I D ã O

CERTIFICO que existe(m) da presente folha  
o/ documentos, por mim numerado(s)  
e rubricado(s).

Em 24 / 03 / 92.

P/ Diretor da Secretaria

Antonio Almeida dos Reis

Funcionário Requisitado

Recebido Alves dos Reis  
Secretário Especializado

2ª municipal

Nº do Processo..... 950.781.999.  
Valor total das Custas..... 2.515,83  
Valor Honorários Ad..... 2.264,14  
Valor Honorários Oficial..... ~~150~~  
Valor do Tributo..... R\$ 15.094,34  
Nº.: da Inscrição..... 301.037.0135.000-4  
Nº guia: 3.95810-8

92 - 4.318,30  
93 - 3.825,70  
94 - 6.950,34  
15.094,34

Recebo



# C E R T I D ã O

CERTIFICO que existiram na presente folha  
o 1, docm. n.º 24, por mim numerado(s)  
e rubricado(s).

Em 24 / 09 / 194

P/ Diretor de Secretaria  
Antonio Almeida dos Reis  
Funcionário Requisitado

Recebeu Aires das Reis  
Secretaria Especializado

1.ª municipal

Nº do Processo..... 970.051.1405  
Valor total das Custas..... 2.056,63  
Valor Honorários Ad..... 1.849,24  
Valor Honorários Oficial.....  
Valor do Tributo..... R\$ 12.328,34  
Nº. da Inscrição..... 301.037.0135.000-4  
Nº guia: 395807-8

95

46.966,49



GOVERNO DA  
CIDADE DE  
GOIÂNIA

SECRETARIA DE FINANÇAS

D.U.A.M. - DOCUMENTO ÚNICO  
DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL

|                                                                    |                                                                               |                         |                  |                |
|--------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|------------------|----------------|
| CONTRIBUINTE:                                                      | ADERBAL DE ANDRADE CAMARA                                                     |                         |                  |                |
| INSCRIÇÃO:                                                         | 301.037.0135.000-4                                                            |                         | CGC/CPF:         | 000.000.000-00 |
| ENDEREÇO:                                                          | RUA 9 QD. F-7 LT. 82E NR. COMPL.<br>SETOR OESTE<br>GOIÂNIA - GO CEP 74000-000 |                         |                  |                |
| 81650000107-7 51541683007-0 49180300000-0 01069805000-1            |                                                                               |                         |                  |                |
| TRIBUTO<br>880.0 - IPTU (DIVIDA ATIVA AMIGAVEL)                    |                                                                               |                         |                  |                |
| REFERÊNCIA                                                         | VENCIMENTO                                                                    | EXERCÍCIO               | PARCELA          | EMIÇÃO         |
| 00/00                                                              | 25/08/97                                                                      | 1996                    | UNICA            | 16/09/97       |
| INFORMAÇÕES                                                        |                                                                               |                         |                  |                |
| ENDER. AVISO : AVE GOIAS NR. 625<br>COMPL. SALA 1303 SETOR CENTRAL |                                                                               |                         |                  |                |
| AREA TERRENO : 845 IMPOSTO : 8.172,69                              |                                                                               |                         |                  |                |
| AREA EDIFIC. : 0 T.S.U. : 0,00                                     |                                                                               |                         |                  |                |
| FRACAO SUBL. : 0,00000 TX. EXPED. : 0,00                           |                                                                               |                         |                  |                |
| ALÍQUOTA : 0,0400 MULTA CALC. : 0                                  |                                                                               |                         |                  |                |
| TIPO : TERRITORIAL                                                 |                                                                               |                         |                  |                |
| VALOR VENAL : 185.900,00                                           |                                                                               |                         |                  |                |
| VALIDADE                                                           | QUANTIDADE DE U.F.I.R.                                                        | X<br>U.F.I.R.<br>DO DIA | VALOR A RECOLHER | TX. EXPEDIENTE |
| 30/09/97                                                           | *****0,00                                                                     |                         | *****10.698,05   | *****0,00      |
| MULTA                                                              | JUROS                                                                         | DESCONTOS               | TOTAL A PAGAR    |                |
| *****0,00                                                          | *****53,49                                                                    | *****0,00               | 10.751,54        |                |

MENSAGENS VALOR RECEITA E TOTAL EM REAL.

F126/M97926



CONTRIB. : ADERBAL DE ANDRADE CAMARA

INSCRIÇÃO: 301.037.0135.000-4

RUBRICA : 8800 ANO : 1996 PARCELA : 0

ESPECIF.: IPTU (DIVIDA ATIVA AMIGAVEL)

CGC/CPF : 000.000.000-00 PROCESSO : 0

TOTAL A PAGAR : 10.751,54

VALIDADE: 30/09/97 EMISSÃO: 16/09/97-F126/M97926



16/09/97-F126/M97926

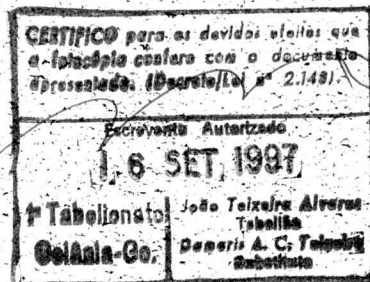


GOVERNO DA  
CIDADE DE  
GOIÂNIA

SECRETARIA DE FINANÇAS

D.U.A.M. - DOCUMENTO ÚNICO  
DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL

|                                                                             |            |                        |               |  |
|-----------------------------------------------------------------------------|------------|------------------------|---------------|--|
| CÓDIGO DIGITAÇÃO<br>81650000107-7 51541683007-0 49180300000-0 01069805000-1 |            |                        |               |  |
| CONTRIBUINTE<br>ADERBAL DE ANDRADE CAMARA                                   |            |                        |               |  |
| INSCRIÇÃO                                                                   | RUBRICA    | ANO                    | PARCELA       |  |
| 301.037.0135.000-4                                                          | 880.0      | 1996                   | UNICA         |  |
| VALIDADE                                                                    | VENCIMENTO | QUANTIDADE DE U.F.I.R. | TOTAL A PAGAR |  |
| 30/09/97                                                                    | 25/08/97   | *****0,00              | 10.751,54     |  |







GOVERNO DA  
CIDADE DE  
GOIÂNIA

SECRETARIA DE FINANÇAS

D.U.A.M. - DOCUMENTO ÚNICO  
DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL

|                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                    |                         |                  |                |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------|-------------------------|------------------|----------------|
| CONTRIBUINTE:                                                                                                                                                                                                                                                                    | ADERBAL DE ANDRADE CAMARA                                          |                         |                  |                |
| INSCRIÇÃO:                                                                                                                                                                                                                                                                       | 301.037.0135.000-4                                                 | CGC/CPF:                | 000.000.000-00   |                |
| ENDEREÇO:                                                                                                                                                                                                                                                                        | RUA 9 QD. F-7 LT. 82E<br>SETOR OESTE<br>GOIANIA - GO CEP 74000-000 |                         |                  |                |
| TRIBUTO                                                                                                                                                                                                                                                                          | 81650000083-0 92271683007-5 41383200000-9 00706420000-4            |                         |                  |                |
| 101.5 - IMPOSTO TERRITORIAL URBANO                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                    |                         |                  |                |
| REFERÊNCIA                                                                                                                                                                                                                                                                       | VENCIMENTO                                                         | EXERCÍCIO               | PARCELA          | EMIÇÃO         |
| 00/97                                                                                                                                                                                                                                                                            | 31/01/97                                                           | 1997                    | UNICA            | 16/09/97       |
| INFORMAÇÕES                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                    |                         |                  |                |
| ENDER. AVISO : AVE GOIAS NR. 625<br>COMPL. SALA 1303 SETOR CENTRAL<br>AREA TERRENO : 845 IMPOSTO : 7.064,20<br>AREA EDIFIC. : 0 T.S.U. : 0,00<br>FRACAO SUBL. : 0,00000 TX. EXPED. : 0,00<br>ALÍQUOTA : 0,0400 MULTA CALC. : 0<br>TIPO : TERRITORIAL<br>VALOR VENAL : 176.605,00 |                                                                    |                         |                  |                |
| VALIDADE                                                                                                                                                                                                                                                                         | QUANTIDADE DE U.F.I.R.                                             | X<br>U.F.I.R.<br>DO DIA | VALOR A RECOLHER | TX. EXPEDIENTE |
| 30/09/97                                                                                                                                                                                                                                                                         | *****0,00                                                          |                         | *****7.064,20    | *****0,00      |
| MULTA                                                                                                                                                                                                                                                                            | JUROS                                                              | DESCONTOS               | TOTAL A PAGAR    |                |
| *****762,93                                                                                                                                                                                                                                                                      | *****565,14                                                        | *****0,00               | 8.392,27         |                |

MENSAGENS LIVRE-SE DA MULTA(LEI NO 22/94) DE 5% DO VALOR DO IMÓVEL,  
ROCANDO OU MURANDO O SEU LOTE.

F126/M97926



CONTRIB. : ADERBAL DE ANDRADE CAMARA

INSCRIÇÃO: 301.037.0135.000-4

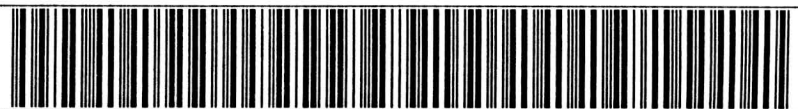
RUBRICA : 1015 ANO : 1997 PARCELA : 0

ESPECIF.: IMPOSTO TERRITORIAL URBANO

CGC/CPF : 000.000.000-00 PROCESSO : 0

TOTAL A PAGAR : 8.392,27

VALIDADE: 30/09/97 EMISSÃO: 16/09/97-F126/M97926



16/09/97-F126/M97926

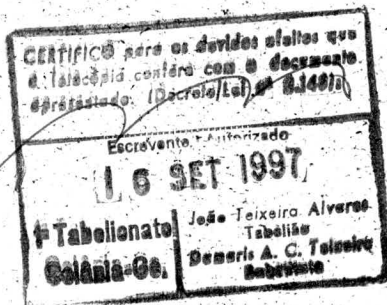


GOVERNO DA  
CIDADE DE  
GOIÂNIA

SECRETARIA DE FINANÇAS

D.U.A.M. - DOCUMENTO ÚNICO  
DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL

|                    |                                                         |                        |               |  |
|--------------------|---------------------------------------------------------|------------------------|---------------|--|
| CÓDIGO DIGITAÇÃO   | 81650000083-0 92271683007-5 41383200000-9 00706420000-4 |                        |               |  |
| CONTRIBUINTE       | ADERBAL DE ANDRADE CAMARA                               |                        |               |  |
| INSCRIÇÃO          | RUBRICA                                                 | ANO                    | PARCELA       |  |
| 301.037.0135.000-4 | 101.5                                                   | 1997                   | UNICA         |  |
| VALIDADE           | VENCIMENTO                                              | QUANTIDADE DE U.F.I.R. | TOTAL A PAGAR |  |
| 30/09/97           | 31/01/97                                                | *****0,00              | 8.392,27      |  |



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS



COMARCA DA CAPITAL

## Registro de Imóveis

da 1ª Circunscrição de Goiânia

Av. Goiás, 112 - Fones: 224-5673 e 224-5674 - Goiânia

### " CERTIDÃO "

OUTUBRO, 12 DE FEVEREIRO DE 1986

IMÓVEL: Im lote de terras para construção urbana de nº 82-62, quadra F-7, Rua 9 esquina com Rua 10, Setor Oeste, nesta capital, com área de 865,40m<sup>2</sup>, sendo 18,97 metros de frente para a Rua 9; 7,07 metros de chanfrado; 23,97 metros de fundos com o lote 60; 31,625 metros à direita com a Rua 10; 36,625 metros, à esquerda com o lote 84. PROPRIETÁRIOS: Aderbal de Andrade Câmara, advogado, CI-333,490-00, CPF- nº 002.924.351-34, e s/m Olga da Cunha Câmara, do lar, CI-153.815-00, brasileiros, residentes e domiciliados nesta capital. TÍTULO AQUI SITIVO: Transcrito sob o nº 31.492 na 3ª Zona. Dou fé. O sub-oficial.

R1-63.729-Goiânia, 12 de fevereiro de 1986: Por escritura pública de compra e venda, lavrada no 1º Ofício desta capital, Lº 810, fls.137/138, em 13/01/86 os proprietários acima qualificados venderam o imóvel objeto d/matricula a LEO LYNCE MORIZ DE ARAUJO, empresário, CI-295.555-DE, CPF-279.850.591-72, casado com MARIA TEREZA CAVALCANTI DE ARAUJO, bras. res. e dom. n/capital, pelo preço de Cr\$520.000.000, representados por uma nota promissória, vencível em 30/01/86. Dou fé. O sub-oficial.

R2-63.729-Goiânia, 25 de novembro de 1986-Por Escritura Pública de Incorporação lavrada no 3º Ofício desta Capital, Lº 466, fls.118/120, em 31/10/86, o imóvel objeto desta matricula, no valor de Cr\$-522.500,00 foi incorporado ao capital social da firma CAVALCANTI ARAUJO INCORPORADORA DE IMÓVEIS LTDA, com sede nesta Capital, CGC-01.620.532/0001-71, pelos proprietários acima.Dou fé. O Sub-Oficial.

AV3-63.729-Goiânia, 06 de fevereiro de 1987-Proceto a esta averbação para constar que a condição de pagamento do preço do imóvel mencionado no R1 acima, foi satisfeita conforme requerimento acompanhado da nota promissoria devidamente quitada.Dou fé. O Sub-Oficial.

R4-63.729-Goiânia, 13 de fevereiro de 1987- Proprietária e Incorporadora.Cavalcante Araújo Incorporadora de Imóveis Ltda, já qualificada; Título:Incorporação; Forma do Título:Instrumento Particular datado de 15/01/87;Valor:Cr\$-14.016.021,86; Objeto da Incorporação|Sobre o terreno objeto desta matricula será construído um prédio residencial com a denominação de EDIFÍCIO ZERMATT, com a área total construída de 3.902,70m<sup>2</sup>, distribuída em 12 pavimentos a seguir descritos:SUB-SOLO:Destinado aos boxes numerados de 20ª a 47ª;TERREO: Destinado aos boxes numerados de 01, a 19, entradas do Edifício, piscina, bar, sauna e Aptº do zelador.DO 3º pavimento ou 1º andar ao 12º pavimento ou 19º andar, ficarão

vide verso

## Cartório do Registro de Imóveis da 1.ª Zona

Continuação: da Matrícula n.º

os Apt's, sendo 6 por andar, totalizando 60 Apt's, possuindo cada um, a seguinte divisão interna: PARTES INFERIORES: Sala de estar, cozinha, área de serviço e varanda. PARTES SUPERIORES: Quarto, banheiro e varanda. Demais condições constam das especificações gerais do condomínio arquivado neste cartório. Dou fé. O Sub-Oficial. *Em. r.*

AV-63.729-Goiânia, 17 de março de 1987- Procedo a esta averbação a requerimento da proprietária do imóvel objeto desta matrícula para cancelar e tornar sem efeito o registro de incorporação do Ed. Zermatt, objeto do R4 retro. Dou fé. O Sub-Oficial. *Em. r.*

R6-63.729-Goiânia, 05 de janeiro de 1988 - Por Escritura Pública de Confissão de Dívida, com garantia hipotecária, lavrada no 1º Tabelionato de notas desta Capital, 1.8303, fls. 170v/177, em 15/12/87, a proprietária retro qualificada, para garantir a dívida do Sr. Leo Lyce Roriz de Araujo, já qualificado, deu o imóvel objeto desta matrícula em 1ª e especial hipoteca ao The First National Bank Of Boston, com sede em Boston Massachusetts-USA., CCC-33.140.666/0010-15 pela importância de CZ\$-2.500.000,00, a ser resgatada em 53 dias, à taxa de juros de 21,65% ao mês. Demais condições constam da Escritura. Dou fé. O Sub-Oficial. *Em. r.*

R7-63.729-Goiânia, 22 de janeiro de 1988- Por Escritura Pública de Confissão de Dívida, com garantia hipotecária, lavrada no 1º Tabelionato de notas desta Capital, 1.8553-A, fls. 103/115, em 20/01/88, a proprietária acima qualificada, para garantir a dívida do Sr. Leo Lynee Roriz de Araujo e s/m, já qualificados, deu o imóvel objeto desta matrícula em 2ª e especial hipoteca ao The First National Bank Of Boston, com sede em Boston-Massachusetts-USA, pela importância de CZ\$-1.500.000,00 a ser resgatada em 120 dias, ou seja, em 19/05/88, à taxa de juros de 50% ao ano. Demais condições constam da Escritura. Dou fé. O Sub-Oficial. *Em. r.*

R8-63.729-Goiânia, 02 de abril de 1988- Por Escritura Pública de Confissão de Dívida, com garantia hipotecária, lavrada no 1º Tabelionato de notas desta Capital, 1º 808, fls. 152/166v, em 20/02/88, a proprietária acima qualificada, para garantir a dívida do Sr. Leo Lynee Roriz de Araujo, já qualificado, deu o imóvel objeto desta matrícula, em 3ª e especial hipoteca ao The First National Bank Of Boston, também já qualificado, pela importância de CZ\$-3.600.000,00, a ser resgatada em 90 dias, ou seja, em 12/05/88, à taxa de juros de 50% ao ano, -

SEGUE FLS. 02 *97*

Registro Civil  
6013-111A  
Avenida Goiás  
Fones 224.5671 e 224.5674 - Goiânia

PODER JUDICIÁRIO

Justiça do Trabalho

4ª. Junta de Conciliação e Julgamento  
Goiânia - Goiás

CONFERE COM O ORIGINAL

Em 15 de 09 de 1997

Rogério Marques da Mota  
Secretário Especializado



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS



COMARCA DA CAPITAL

Registro de Imóveis

da 1ª Circunscrição de Goiânia

Av. Goiás, 112 - Fones: 224-5673 e 224-5674 - Goiânia

" CERTIDÃO "

mais correção monetária. Demais condições constam da Escritura. Dou fé. O Sub-Oficial. *[Assinatura]*

Av9-63.729-Goiânia, 11 de julho de 1988: Procedo o cancelamento das hipotecas referentes ao 16, R7 e R8 retro, em virtude da autorização para cancelamento das mesmas, expedida pelo Banco de Ronston, em 18/05/88. Dou fé. O Sub-Oficial *[Assinatura]*

R10-63.729-Goiânia, 11 de julho de 1988: Por Escritura Pública de confissão de dívida com Garantia Hipotecária, lavrada no 4º Tabelionato de notas desta Capital, Lº 895, fls. 147, em 22/06/88 a proprietária retro qualificada para garantir a dívida do Sr Leo Lynce Roriz de Araujo e s/m., já qualificados, deu o imóvel objeto desta matrícula em 1ª e especial hipoteca ao The First National Bank Of Boston, com sede em Boston Massachusetts-USA, CCC-33.140.666/001095, pela importância de Cz\$ 10.700.000,00, a ser resgatada em 90 dias, ou seja em 30/08/88, a taxa de juros de 50% ao ano, mais correção monetária. Demais condições constam da escritura. Dou fé. O Sub-Oficial. *[Assinatura]* And

AV11.63.729 Goiânia, 10 de julho de 1989- Procedo o cancelamento da hipoteca, referente ao R10 acima, em virtude da autorização para cancelamento da mesma, expedida pelo The First National Bank Of Boston, em 15/06/89. Dou fé. O Sub-Oficial. *[Assinatura]*

R12.63.729 Goiânia, 10 de julho de 1989- Por Escritura Pública de Desincorporação, lavrada no 4º Tabelionato de Notas desta Capital, Lº 927, fls. 184, em 06/06/89, o imóvel objeto desta matrícula, no valor de NCZ\$ 31.271,87, voltou a pertencer ao sr LEO LYNCE RORIZ DE ARAUJO e s/m MARIA TEREZA CAVALCANTI DE ARAUJO, já qualificados. Dou fé. O Sub-Oficial. *[Assinatura]*

R13.63.729 Goiânia, 10 de julho de 1989- Por Escritura Pública de Incorporação, lavrada no 4º Tabelionato de Notas desta Capital, Lº 927, fls. 186, em 06/06/89, o imóvel objeto desta matrícula, no valor de NCZ\$ 31.122,24, foi incorporado ao capital social da firma LEO LYNCE ENGENHARIA E COMERCIO LTDA, com sede em Brasília-DF, CCC 24.893.323/0001.10, pelo proprietários acima. Dou fé. O Sub-Oficial *[Assinatura]*

R14-63.729- Goiânia 14 de Maio de 1990: Por Escritura Pública de mutuo de dinheiro com obrigações e hipoteca e fiança, lavrada no 4º Tabelionato de notas desta Capital, Lº 949, fls. 1/9, em 28/02/90, a proprietária acima qualificada, em

vire *[Assinatura]*

## Cartório do Registro de Imóveis da 1.ª Zona

Continuação da Matrícula nº 03.729 complementar, deu o imóvel objeto desta matrícula em 1.ª e especial hipoteca a Caixa Econômica Federal agência desta Capital, CEC-00.360.305/0012-67, pela importância de R\$28-100.392.600,00 à ser resgatada em 21 meses à taxa nominal de juros de 15% ao ano. Demais condições constam da escritura. Dou fé. O sub-oficial.

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO  
CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ, que a presente cópia é reprodução autêntica da matrícula nº 03.729, foi extraída por meio eletrônico nos termos do Art. 17, § 1º, da Lei 8.215 de 1991, e está conforme o original. CERTIFICO MAIS QUE, não consta da mesma nenhum ônus ou registro de exceções de ações reais ou pessoais reipersecutórias executando-se o registro.

Cópia nº 20 de 14/05/1992 de 19 92.

Rosa Maria Schleg

Sub-Oficial

Compõe-se esta certidão de 02 fls., numeradas e rubricadas por mim, o Sub-Oficial.

À TAXA JUDICIÁRIA  
SERÁ RECOLHIDA NA CONTA  
610.240-9 - BEG, A ORDEM DO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA - GO

PODERO JUDICIÁRIO

Justiça do Trabalho

Junta de Conciliação e Julgamento

Goiânia - Goiás

CONFERE COM O ORIGINAL

Em 15 de 09 de 19 94

Rogério Marques da Mota  
Secretário Especializado

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS



COMARCA DA CAPITAL

## Registro de Imóveis

da 1ª Circunscrição de Goiânia

Av. Goiás, 112 - Fones: 224-5673 e 224-5674 - Goiânia

## CERTIDÃO

181

**IMÓVEL:** Um lote de terras para construção urbana de nº 82-62, quadra F-7, fua 9 esquina com Rua 10, Setor Oeste, nesta Capital, com área de 865,40m², sendo 18,97 metros de frente para a Rua 9; 7,07 metros de chanfrado; 23,97 metros de fundos com o lote 60; 31,625 metros à direita com a Rua 10; 36,625 metros, à esquerda com o lote 84. **PROPRIETARIOS:** Aderbal de Andrade Câmara, advogado, CI-393,490-GO, CPF- nº 002.924.351-34, e s/m Olga da Cunha Câmara, do lar, CI-153.815-GO, brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital. **TÍTULO AQUISITIVO:** Transcrito sob o nº 34.492 na 3ª Zona. Dou fé. O Suboficial.

R1-63.729 - Goiânia, 12 de Fevereiro de 1.986. Por Escritura pública de compra e venda, lavrada no 1º Ofício desta Capital, Lº 810, fls. 137/138, em 13/01/86 os proprietários acima qualificados venderam o imóvel objeto desta matrícula a LEO LYNCE RORIZ DE ARAÚJO, empresário, CI 295.555-DF, CPF 279.850.591-72, casado com MARIA TEREZA CAVALCANTE DE ARAÚJO, brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital, pelo preço de Cr\$ 520.000.000,00 representados por uma nota promissória, vencível em 30/01/86. Dou fé. O suboficial.

R2-63.729 - Goiânia, 25 de Novembro de 1.986. Por Escritura Pública de Incorporação lavrada no 3º Ofício desta Capital, Lº 466, fls. 118/120, em 31/10/86, o imóvel objeto desta matrícula, no valor de Cr\$ 522.500,00 foi incorporado ao Capital social da firma CAVALCANTI ARAÚJO INCORPORADORA DE IMÓVEIS LTDA, com sede nesta Capital, CGC 01.620.582/0001-71, pelos proprietários acima. Dou fé. O suboficial.

Av3-63.729 - Goiânia, 06 de Fevereiro de 1.987. Procedo a esta averbação para constar que a condição de pagamento do preço do imóvel mencionado no R1 acima, foi satisfeita conforme requerimento acompanhado da nota promissória devidamente quitada. Dou fé. O Suboficial.

R4-63.729 - Goiânia, 13 de Fevereiro de 1.987. Proprietária e Incorporadora. Cavalcante Araújo Incorporadora de Imóveis Ltda, já qualificada, Título: Incorporação; Forma do Título: Instrumento Particular datado de 15/01/87; Valor: Cz\$ 14.016.021,86; Objeto da Incorporação Sobre o terreno objeto desta matrícula será construído um prédio residencial com a denominação de EDIFÍCIO ZERMATT, com a área total construída de 3.902,70m², distribuída em 12 pavimentos a seguir descritos: SUB-SOLO: Destinado aos boxes numerados de 20 a 47; TERREO: Destinado aos boxes numeradas de 01 a 19, entradas do Edifício, piscina, bar, sauna e Aptº do zelador. Do 3º pavimento ou 1º andar ao 12º pavimento ou 10º andar, ficarão os Aptºs, sendo 6 por andar, totalizando 60 Aptºs, possuindo cada um a seguinte divisão interna: PARTE INFERIOR: Sala de estar, cozinha, área de serviço e varanda. PARTE SUPERIOR: Quarto, banheiro e varanda. Demais condições constam das especificações gerais do condomínio arquivado neste cartório. Dou fé. O Suboficial.

Av5-63.729 - Goiânia, 17 de Março de 1.987. Procedo a esta averbação a requerimento da proprietária do imóvel objeto desta matrícula para cancelar e



182

Registro de Penhora, datado de: 14/09/96, extraído em cumprimento à ordem do MM. Juiz do Trabalho da 4ª Junta de Conciliação e Julgamento desta Comarca, Dr. J. Gonçalves de Pinho, nos Autos de Reclamatória Trabalhista, Processo nº 1476/91.3, proposta por: DEUZIANO SOARES MILHOMEM, contra: CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A, procedo ao registro da penhora do imóvel objeto desta matrícula avaliado em R\$ 350.000,00 para garantir o pagamento da importância de Cr\$ 8.588.969,15 devida ao exequente acima referido, ficando o imóvel em mãos do Sr. Leo Lynce Roriz de Araújo, como Fiel Depositário Particular, na forma da Lei. Dou fé. O Oficial.

R20-63.729 - Goiânia, 09 de Dezembro de 1.996. Nos termos do Mandado de Registro de Penhora, datado de: 29/11/96, extraído em cumprimento à ordem do MM. Juiz do Trabalho da 4ª Junta de Conciliação e Julgamento desta Comarca, Dr. J. Gonçalves de Pinho, nos Autos de Reclamatória Trabalhista, Processo nº 1472/96, proposto por: JOÃO BATISTA RIBEIRO DOS REIS, contra: CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A, procedo ao registro da penhora do imóvel objeto desta matrícula, avaliado em R\$ 200.000,00 para garantir o pagamento da importância de R\$ 974,72 devida ao exequente acima referido, ficando o imóvel em mãos do Sr. Leo Lynce Roriz de Araújo, como Fiel Depositário Particular, na forma da Lei. Dou fé. O Oficial.

R21-63.729 - Goiânia, 09 de Dezembro de 1.996. Nos termos do Mandado de Registro de Penhora, datado de: 29/11/96, extraído em cumprimento à ordem do MM. Juiz do Trabalho da 4ª Junta de Conciliação e Julgamento desta Comarca, Dr. J. Gonçalves de Pinho, nos Autos de Reclamatória Trabalhista, Processo nº 1476/96, proposto por: JOAQUIM SELESTINO DE OLIVEIRA, contra: CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A, procedo ao registro da penhora do imóvel objeto desta matrícula, avaliado em R\$ 210.000,00 para garantir o pagamento da importância de R\$ 2.911,25 devida ao exequente acima referido, ficando o imóvel em mãos do Sr. Leo Lynce Roriz de Araújo, como Fiel Depositário Particular, na forma da Lei. Dou fé. O Oficial.

R22-63.729 - Goiânia, 11 de Dezembro de 1.996. Nos termos do Mandado de Registro e Averbação de Penhora, datado de 27/11/96, extraído em cumprimento à ordem do MM. Juiz do Trabalho da 4ª Junta de Conciliação e Julgamento desta Comarca, Dr. J. Gonçalves Pinto, nos Autos nº 1465/96, de Ação de Execução proposta por FELIX MOREIRA DOS SANTOS contra CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A, procedo ao registro da penhora do imóvel objeto desta matrícula, avaliado por R\$ 350.000,00 para garantir o pagamento da importância de R\$ 474,83 devida ao exequente acima referido, ficando o imóvel em mãos do Sr. Leo Lynce Roriz de Araújo, como fiel Depositário Particular, na forma da Lei. Dou fé. O Oficial.

R23-63.729 - Goiânia, 21 de Janeiro de 1.997. Nos termos do Mandado de Registro de Penhora, datado de: 13/09/96, extraído em cumprimento à ordem do MM. Juiz do Trabalho da 10ª Junta de Conciliação e Julgamento desta Comarca, Dr. Aldon do Vale Alves Taglialegna, nos Autos de Reclamatória Trabalhista, Processo nº 734/93, proposta por: HILTON PEREIRA DO LAGO, contra: CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A e Outra, procedo ao registro da penhora do imóvel objeto desta matrícula, avaliado em R\$ 210.000,00 para garantir o pagamento da importância de R\$ 17.694,05 devida ao exequente acima referido, ficando o imóvel em mãos do Sr. Hilton Pereira do Lago, como Fiel Depositário Particular, na forma da Lei. Dou fé. O Suboficial.

R24-63.729 - Goiânia, 13 de Março de 1.997. Nos termos do Mandado de Registro de Penhora, datado de 04/02/97, assinado pelo M.M. Juiz de Direito da 4ª Junta de Conciliação e Julgamento, desta Comarca, Dr. Aldivino A. da Silva, extraído do Processo nº 186/97, de Ação Reclamatória, proposta pelo Sr. LIDIO LOURENÇO DE SOUZA, contra CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A, procedo ao registro da penhora do imóvel objeto desta matrícula para garantia do pagamento da importância de R\$ 2.732,31 devida ao exequente acima referido, ficando o mesmo, em poder e guarda da proprietária retro qualificada, como Fiel Depositária Particular, na forma da Lei. Dou fé. O Oficial.

R25-63.729 - Goiânia, 14 de Março de 1.997. Nos termos do Mandado de Registro de Penhora, datado de 19/02/97, assinado pelo M.M. Juiz de Direito da 7ª Junta de Conciliação e Julgamento desta Comarca, Dr. César Silveira, extraído dos Autos nº 112/97, Protocolo nº 085/95-4, de Ação de Execução, proposta por JOSÉ MENDES DOS SANTOS, contra CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A, procedo ao registro da penhora do imóvel objeto desta matrícula para a

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS



COMARCA DA CAPITAL

## Registro de Imóveis

da 1ª Circunscrição de Goiânia

Av. Goiás, 112 - Fones: 224-5673 e 224-5674 - Goiânia

## CERTIDÃO

Notas desta Capital, Lº 949, fls.1/9, em 28/02/90, a proprietária acima qualificada, em garantia suplementar, deu o imóvel objeto desta matrícula em 1ª e especial hipoteca a Caixa Econômica Federal, agência desta Capital, CGC 00.360.305/0012-67, pela importância de NCZ\$ 100.392.600,00 à ser resgatada em 21 meses à taxa nominal de juros de 15% ao ano. Demais condições constam da escritura. Dou fé. O Suboficial.

R15-63.729 - Goiânia, 31 de Maio de 1.996. Nos Termos do Mandado de Averbação de Penhora, assinada pela Drª Ligia C. Pires, Juíza Presidente da 5ª Junta de Conciliação e Julgamento desta Comarca, extraída dos Autos nº 965/91-4, da Reclamatória Trabalhista, proposta por MANOEL JOSÉ BORGES, contra LEO LYNCE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, procedo ao registro da penhora do imóvel objeto desta matrícula, para garantir o pagamento da importância de R\$ 3.944,48 devida ao exequente acima, ficando o imóvel em mãos de Leo Lynce Roriz de Araujo, como Depositário Particular, na forma da lei. Dou fé. A Suboficiala.

R16-63.729 - Goiânia, 15 de Julho de 1.996. Nos termos do Mandato de Registro de Penhora, assinado pelo MM. Juiz Presidente da 10ª Junta de Conciliação e Julgamento desta Comarca. Dr. Aldon do Vale Alves Taglialegna, extraído dos Autos do Processo nº 146/93 de Reclamatória Trabalhista, proposta por ANTÔNIO MESQUITA, contra: CONSTRUTORA LEO LYNCE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., procedo ao registro da penhora do imóvel objeto desta matrícula, para garantia do pagamento da importância de R\$ 4.517,49 devida ao exequente acima referido, ficando o mesmo em mãos do Sr. Benedito Davi de Oliveira, como Depositário Particular, na forma da lei. Dou fé. O Suboficial.

R17-63.729 - Goiânia, 15 de Julho de 1.996. Nos termos do Mandado de Registro de Penhora, assinado pela Dra. Neide Terezinha Resende da Cunha, MM. Juíza do Trabalho Substituta, em Exercício da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento desta Comarca, extraído dos Autos do Processo nº 00.067/92-0 de Reclamatória Trabalhista, proposta por MARINHO ALVES PIMENTA, contra: CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A, procedo ao registro da penhora do imóvel objeto desta matrícula, para garantir o pagamento da importância de R\$ 779.20 devida ao exequente acima referido, ficando o mesmo em poder do Sr. Leo Lynce Roriz de Araújo, como Depositário Particular, na forma da Lei. Dou fé. O Suboficial.

R18-63.729 - Goiânia, 20 de Novembro de 1.996. Nos termos do Mandado de Arresto, assinado por ordem do Dr. João Waldeck Felix de Sousa, M.M. Juiz de Direito da 7ª Vara Cível desta Comarca, em 18/11/96, extraído dos Autos do Processo nº 505-9600535884, de ação de Execução proposta por MARCIA MARIA RODRIGUES DE MORAES, contra EMPRESA ARGON S/A e outros, procedo ao arresto do imóvel objeto desta matrícula, para garantir o pagamento da importância de R\$ 100,00 devida a exequente acima referida, ficando o mesmo em poder e guarda da requerente, como Depositária Particular, na forma da Lei. Dou fé. O Oficial.

R19-63.729 - Goiânia, 29 de Novembro de 1.996. Nos termos do Mandado de



184  
Confissão de Dívida, com garantia hipotecária, lavrada no 1º Tabelionato de notas desta Capital, Lº 803, fls. 170v/177, em 15/12/87, a proprietária retro qualificada, para garantir a dívida do Sr. Leo Lyce Roriz de Araújo, já qualificado, deu o imóvel objeto desta matrícula em 1º e especial hipoteca ao **The First National Bank Of Boston**, com sede em Boston Massachussetts-USA., CGC-33.140.666/0010-15, pela importância de Cz\$ 2.500.000,00 a ser resgatada em 58 dias, à taxa de juros de 21,65% ao mês. Demais condições constam da Escritura. Dou fé. O Suboficial.

R7-63.729 - Goiânia, 22 de Janeiro de 1.988. Por Escritura Pública de Confissão de Dívida, com garantia hipotecária, lavrada no 1º Tabelionato de notas desta Capital, Lº 853-A, fls. 103/115, em 20/01/88, a proprietária acima qualificada, para garantir a dívida do Sr. Leo Lynce Roriz de Araújo e s/m, já qualificados, deu o imóvel objeto desta matrícula em 2º e especial hipoteca ao **The First National Bank Of Boston**, com sede em Boston Massachussetts-USA, pela importância de Cz\$ 1.500.000,00 a ser resgatada em 120 dias, ou seja, em 19/05/88, à taxa de juros de 50% ao ano. Demais condições constam da Escritura. Dou fé. O Suboficial.

R8-63.729 - Goiânia, 08 de Abril de 1.988. Por Escritura Pública de Confissão de Dívida, com garantia Hipotecária, lavrada no 1º Tabelionato de notas desta Capital, Lº 808, fls. 152/166v, em 29/02/88, a proprietária acima qualificada para garantir a dívida do Sr. Leo Lynce Roriz de Araújo, já qualificado, deu o imóvel objeto desta matrícula, em 3º e especial hipoteca ao **The First National Bank Of Boston**, também já qualificado, pela importância de Cz\$ 3.600.000,00 a ser resgatada em 90 dias, ou seja, em 12/05/88, à taxa de juros de 50% ao ano, mais correção monetária, Demais condições constam da Escritura. Dou fé. O Suboficial.

Av9-63.729 - Goiânia, 11 de Julho de 1.988. Procedo o cancelamento das hipotecas referentes ao R6, R7 e R8 retro, em virtude da autorização para cancelamento das mesmas, expedidas pelo Banco de Boston, em 18/05/88. Dou fé. O Suboficial.

R10-63.729 - Goiânia, 11 de Julho de 1.988. Por Escritura Pública de Confissão de Dívida com Garantia Hipotecária, Lavrada no 4º Tabelionato de notas desta Capital, Lº 895, fls. 147, em 22/06/88 a proprietária retro qualificada para garantir a dívida do Sr. Leo Lynce Roriz de Araújo e s/m., já qualificados, deu o imóvel objeto desta matrícula em 1º e especial hipoteca ao **The First National Bank Of Boston**, com sede em Boston Massachussetts-USA, CGC 33.140.666/0010-95, pela importância de Cr\$ 10.700.000,00 a ser resgatada em 90 dias, ou seja em 30/08/88, à taxa de juros de 50% ao ano., mais correção monetária. Demais condições constam da escritura. Dou fé. O Suboficial.

Av11-63.729 - Goiânia, 10 de Julho de 1.989. Procedo o cancelamento da hipoteca, referente ao R10 acima, em virtude da autorização para cancelamento da mesma, expedida pelo **The First National Bank Of Boston**, em 15/06/89. Dou fé. O Suboficial.

R12-63.729 - Goiânia, 10 de Julho de 1.989. Por Escritura Pública de Desincorporação, lavrada no 4º Tabelionato de Notas desta Capital, Lº 927, fls. 184, em 06/06/89, o imóvel objeto desta matrícula, no valor de NCZ\$ 31.271,87, voltou a pertencer ao Sr. **LEO LYNCE RORIZ DE ARAÚJO**, e s/m **MARIA TEREZA CAVALCANTE DE ARAÚJO**, já qualificados. Dou fé. O Suboficial.

R13-63.729 - Goiânia, 10 de Julho de 1.989. Por Escritura Pública de Incorporação, lavrada no 4º Tabelionato de Notas desta Capital, Lº 927, fls. 186, em 06/06/89, o imóvel objeto desta matrícula, no valor de NCZ\$ 31.122,24, foi incorporado ao Capital social da firma **LEO LYNCE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA**, com sede em Brasília-DF, CGC 24.893.323/0001-10, pelos proprietários acima. Dou fé. O Suboficial.

R14-63.729 - Goiânia, 14 de Maio de 1.990. Por Escritura Pública de Mútuo de Dinheiro com Obrigações e Hipoteca e Fiança, lavrada no 4º Tabelionato de

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao

Sr. PRESIDENTE

Aos

23

de

09

de

1997

(32)

Diretor de Secretaria

CONCLUSOS

Valdemir Alves da Cruz

Adjunto da Diretora de Secretaria

7º JCJ - Goiânia - GO

Proc: 00.644/93-5 7ª JCJ

Vistos, etc...

Revogo o despacho de folha 170.

Penhorado um lote, de nº 82-62, na quadra F-7, rua 09, esquina com a rua 10, Setor Oeste, Goiânia-GO, com área de 865,40 m², conforme auto de penhora de fl. 125, devidamente averbada no respectivo Cartório. Marcou-se a praça, sendo a executada, por não ser encontrada, intimada por edital, constante à fl. 161, na data 04/09/97 e 15/07/97. Somente nesta última data houve arrematante.

Avaliado o bem em R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais), o arrematante ofereceu apenas R\$ 60.00,00 (sessenta mil reais), correspondendo a 28,57% da avaliação. Contudo, conforme documentos de folhas retro, os impostos do referido imóvel em atraso, representam a quantia de R\$ 46.566,49 (quarenta e seis mil e quinhentos e sessenta e seis reais e quarenta e nove centavos), que somados ao valor da arrematação totaliza R\$ 106.566,49 (cento e seis mil e quinhentos e sessenta e seis reais e quarenta e nove centavos), impostos estes que serão suportados pelo arrematante, passando a corresponder a 55,55% da avaliação.

Isto posto, defiro a arrematação, condicionada a comprovação do pagamento dos referidos impostos.

Intime-se o arrematante para apresentar os comprovantes dos referidos pagamentos, em 5 dias, sob pena de indeferimento da arrematação.

Em 23/09/97.

Dr. Luiz Antonio Ferreira Pacheco da Costa  
Juiz do Trabalho



## Registro de Imóveis

da 1ª Circunscrição de Goiânia

Av. Goiás, 112 - Fones: 224-5673 e 224-5674 - Goiânia

## CERTIDÃO

garantia do pagamento da importância de R\$ 15.000,00, devida ao exequente acima referido, ficando o mesmo, em poder e guarda do Sr. Leo Lynce Roriz de Araújo, como Fiel Depositário Particular, na forma da Lei. Dou fé. O Oficial.

R26-63.729 - Goiânia, 28 de Abril de 1.997: Nos termos do Mandado de Registro de Penhora, datado de: 14/04/97, assinado pela MMa. Juíza do Trabalho da 7ª J.C.J. de Goiânia-GO, Dra. Ana Maria Braga Lima, extraído dos Autos de Ação Reclamatória Trabalhista - Processo nº 644/93 - proposta por: FRANCISCO MARTINS AZEVEDO, contra: CONSTRUTORA LEO LYNCE LTDA, procedo ao registro da penhora do imóvel objeto desta matrícula para garantir o pagamento da importância de R\$ 571,32 devida ao exequente acima referido, ficando o imóvel em mãos do Sr. Leo Lynce Roriz de Araújo, como Fiel Depositário Particular, na forma da Lei. Dou fé. O Oficial.

R27-63.729 - Goiânia, 29 de Abril de 1.997: Nos termos do Mandado de Registro de Penhora, datado de: 23/04/97, firmado pelo MM. Juiz Presidente da 4ª J.C.J. de Goiânia-GO, Dr. Aldivino A. da Silva, extraído dos Autos de Ação Reclamatória Trabalhista - Processo nº 43/93 - 346/97, movida por: FRANCISCO DOS SANTOS, contra: CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A, procedo ao registro da penhora do imóvel objeto desta matrícula para garantir o pagamento da importância de R\$ 617,21 devida ao exequente acima referido, ficando o imóvel em mãos do Sr. Francisco dos Santos, como Fiel Depositário Particular, na forma da Lei. Dou fé. O Oficial.

R28-63.729 - Goiânia, 07 de Maio de 1.997: Nos termos do Mandado de Registro de Penhora, datado de: 28/04/97, firmado pelo MM. Juiz Presidente da 4ª J.C.J. de Goiânia-GO, Dr. Aldivino A. da Silva, extraído dos Autos de Ação Reclamatória Trabalhista - Processo nº 2124/91, movida por: ANTÔNIO RODRIGUES TAVARES, contra: CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A, procedo ao registro da penhora do imóvel objeto desta matrícula para garantir o pagamento da importância de R\$ 2.190,96 devida ao exequente acima referido, ficando o imóvel em mãos do Sr. Antônio Rodrigues Tavares, como Fiel Depositário Particular, na forma da Lei. O referido imóvel foi avaliado em R\$ 210.000,00 - Dou fé. O Oficial.

R29-63.729 - Goiânia, 13 de Junho de 1.997: Nos termos do Mandado de Registro de Penhora, datado de 28/05/97, extraído dos Autos nº 460/97, expedido pela MMa. Juíza Presidente da 5ª Junta de Conciliação e Julgamento desta Capital, Dra. Lígia C. Pires, de Ação de Execução proposta por VALDENOR DE OLIVEIRA QUEIROZ, contra EZIO LEOCARDO BORGES, procedo ao registro da penhora do imóvel objeto desta matrícula, para garantia do pagamento da importância de R\$ 4.029,47 devida ao exequente acima referido. O imóvel foi avaliado em R\$ 100.000,00 e encontra-se em mãos do Sr. Leo Lynce Roriz de Araújo, como Fiel Depositário Particular, na forma da Lei. Dou fé. O Suboficial.

R30-63.729 - Goiânia, 16 de Junho de 1.997: Nos termos do Mandado de Registro de Penhora, datado de 29/06/97, firmado pelo MM. Juiz Presidente da 4ª J.C.J.

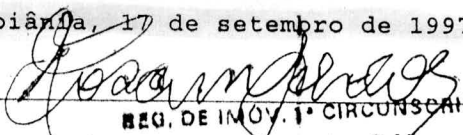
de Goiânia-GO, Dr. Aldivino A. da Silva, extraído dos Autos da Ação de Reclamatória Trabalhista - Processo nº 2.013/90-0 - movida por: MANOEL AUGUSTINHO DA SILVA contra: LEO LYNCE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, procedo ao registro da penhora do imóvel objeto desta matrícula avaliado em R\$ 210.000,00 para garantir o pagamento da importância da execução no valor de R\$ 1.174,68 devida ao exequente acima referido, ficando o mesmo em poder e guarda do Sr. Manoel Augustinho da Silva, como Fiel Depositário Particular, na forma da Lei. Dou fé. O Suboficial.

R31-63.729 - Goiânia, 07 de Agosto de 1.997 Nos termos do Mandado de Registro de Penhora, datado de 30/07/97, extraído em cumprimento à ordem do M.M. Juiz do Trabalho na 3ª J.C.J. de Goiânia-GO, Dr. Israel Brasil Adourian, extraído dos Autos de Ação Reclamatória Trabalhista - Processo nº 01.938/92-8, movida por SEBASTIÃO JOSÉ DOS SANTOS, contra CONSTRUTORA LEO LYNCE S.A., procedo ao registro da penhora do imóvel objeto desta matrícula avaliado em R\$ 210.000,00 para garantir o pagamento da importância da execução no valor de R\$ 4.601,19 devida ao exequente acima referido, ficando o mesmo em poder e guarda do Sr. Leo Lynce Roriz de Araújo, como Fiel Depositário Particular, na forma da Lei. Dou fé. O Suboficial.

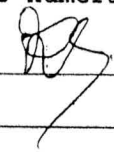
R32-63.729 - Goiânia, 09 de Setembro de 1.997: Nos termos do Mandado de Registro de Penhora, datado de 04/09/97, extraído em cumprimento à ordem judicial emanada do MANDADO DE REGISTRO E AVERBAÇÃO DE PENHORA, expedido pela MMA. Juíza do Trabalho da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, Dra. Dora Maria da Costa, extraído dos Autos de Execução, processo nº 01-532/92-3, que NIZAURO BATISTA DOS SANTOS move contra a CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A, procedo ao registro da penhora do imóvel objeto desta matrícula para garantia do pagamento da importância de R\$ 4.837,05 devida ao exequente acima referida. O imóvel foi avaliado em R\$ 10.000,00 e encontra-se em mãos do Sr. Leo Lynce Roriz de Araújo, como Fiel Depositário, Particular, na forma da Lei. Dou fé. O Oficial.

CERTIFICO E DOU FÉ, que a presente é reprodução autêntica da matrícula nº 63.729 e foi extraída por meio reprográfico nos termos do Art.19, §1º, da Lei 6.015 de 1973 e Art.41 da Lei 8.935 de 18/11/94 e está conforme o original. CERTIFICO MAIS QUE, não consta da mesma nenhum ônus ou registro de citações de ações reais ou pessoais reipersecutórias excetuando-se o(s) registro(s) R14 AO R32.

Goiânia, 17 de setembro de 1997

  
REG. DE IMÓV. E CIRCUNSCRIÇÃO  
Rosa Maria Schlag  
Suboficial

A presente Certidão é constituída de 03 folhas numeradas.

  
**E TAXA JUDICIÁRIA**  
**SERÁ RECOLHIDA NA CONTA**  
**10.240.9 - REG. A ORDEM DO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA - GO**



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SERVIÇO DIST. DE FEITOS DE GOIANIA

CERTIDÃO

07A JCJ

Certifico que a presente petição foi protocolizada,  
em 18/09/97, sob o nº 57.190/97, contendo:

3 lauda(s)  
1 procuração(ões)  
1 guia(s) de depósito *Xerox*  
0 guia(s) de custas  
6 outro(s) documento(s)

OBSERVAÇÕES:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

GOIANIA - GO, 18/09/97.

\_\_\_\_\_  
ENEIDA MACHADO FLEURY DA SILVA E SOUZA  
Assistente Chefe Setor Receb. Petições



Fls.No.  
Rubrica

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

SETIMA JCJ DE GOIANIA-GO  
Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno

DESTINATARIO  
MIHRAN MERZIAN  
AV.GOIAS Nº 212-CENTRO  
GOIANIA-GO

Notificação Nº 08250/97  
Processo Nº 00.644/93-2 RT

Reclamante: FRANCISCO MARTINS AZEVEDO

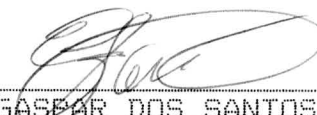
Reclamado : CONSTRUTORA LED LYNCE S/A

Fica V.Sa. notificado para o fim declarado abaixo:

Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa, fls.188 dos autos.

S/SEED

Em 26 de setembro de 1.997 (6ª f)  
Data de postagem: 29 de setembro de 1.997 (2ª f)

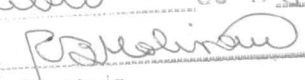
  
EDENILSON GASPAR DOS SANTOS  
SECRETARIO ESPECIALIZADO

JUNTADA

Nesta data, fago juntada, cos presentes autos

da petición e oficio n.º 1532/97 (pes 190/222)

Aos 09 de outubro de 1997

  
Diretor de Secretaria  
Rosângela Brando Molinari  
Servidora Regulada



130/2  
**Jocelino de Melo Júnior**  
Advogado - OAB-GO 9341

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ/JUÍZA PRESIDENTE(A)  
DA 7ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DA COMARCA DE  
GOIÂNIA, CAPITAL DO ESTADO DE GOIÁS, TRIBUNAL REGIONAL DO  
TRABALHO DA 18ª REGIÃO, JUSTIÇA DO TRABALHO, PODER JUDICIÁRIO  
DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Junte-se.

Vista às partes pelo prazo sucessivo  
de 05 dias, do teor do despacho de fl.  
188 e da presente petição, iniciando-se  
pelo exequente.

Intime-se a executada por Edital e seu  
seu procurador via postal.

Intime-se o exequente.

Aos 06.10.97.

  
LUCIANO SANTANA CRISIM  
Juiz do Trabalho Substituto

Processo de nº 644/93-2-RT  
Secretaria da 7ª. JCJ

**MIHRAN MERZIAN,**

Arrematante nos presentes autos de Ação Reclamatória Trabalhista, que tramita nesta  
douta Junta Conciliatória, esta ajuizada por

**FRANCISCO MARTINS AZEVEDO,**

Reclamante já qualificado e identificado na peça vestibular, contra a

**CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A,**

vem, em causa própria e também por via do seu Patrono in fine assinado, perante  
Vossa Excelência, data venia, requerer inicialmente a juntada dos inclusos  
documentos.

1º. Os documentos anexados se referem ao pedido de  
parcelamento dos impostos junto ao Município desta Capital. Aliás, vale frisar que o  
referido parcelamento até já se encontra devidamente deferido e com a documentação  
pronta para o início do pagamento.

2º. Os primeiros documentos (I) se referem aos exercícios de  
1992, 1993 e 1994, que estão ajuizados na 2ª. Vara da Fazenda Pública Municipal. Mas



de imediato é necessária a quitação de R\$2.799,45 referente ao pagamento integral das custas iniciais e finais, bem como à verba de honorários advocatícios.

3°. Quanto ao exercício de 1992, foi deferido um parcelamento de 10 vezes, na importância de cada parcela de 576,22 UFIR's, que importa na data de hoje no valor de R\$524,82, que importará, em valores desta data, na soma de R\$5.248,20.

4°. Com referência ao exercício de 1993, foi deferido um parcelamento de 10 vezes, na importância de cada parcela de 510,49 UFIR's, que importa na data de hoje no valor de R\$464,96, que importará, em valores desta data, na soma de R\$4.649,60.

5°. E para o exercício de 1994, foi deferido um parcelamento de 10 vezes, na importância de cada parcela de 927,43 UFIR's, que importa na data de hoje no valor de R\$844,71, que importará, em valores desta data, na soma de R\$8.447,10.

6°. Os próximos documentos (II) se referem ao exercícios de 1995, que está ajuizado na 1ª. Vara da Fazenda Pública Municipal. Mas de imediato é necessária a quitação de R\$2.094,65 referente ao pagamento integral das custas iniciais e finais, bem como à verba de honorários advocatícios. Daí, foi deferido um parcelamento de 12 vezes, na importância de cada parcela de 1.277,09 UFIR's, que importa na data de hoje no valor de R\$1.163,18, que importará, em valores desta data, na soma de R\$13.958,16.

7°. No prosseguimento, os outros documentos (III) se referem ao exercícios de 1996, que ainda está na Secretaria Municipal de Finanças, sendo que foi deferido um parcelamento de 10 vezes, na importância de cada parcela de 1.307,04 UFIR's, que importa na data de hoje no valor de R\$1.190,45, que importará, em valores desta data, na soma de R\$11.904,50.

8°. Por fim, os últimos documentos (IV) se referem ao exercícios de 1997, que ainda está na Secretaria Municipal de Finanças, sendo que foi deferido um parcelamento de 10 vezes, na importância de cada parcela de 1.014,53 UFIR's, que importa na data de hoje no valor de R\$924,04, que importará, em valores desta data, na soma de R\$9.240,40.

9º. Então, a Prefeitura desta Comarca, tanto a nível judicial, bem como extrajudicial, está dando a oportunidade do pagamento dos impostos atrasados na melhor forma possível, além de ser a mais acessível.

10. Vale dizer, que em outras palavras, torna-se um direito do Arrematante de concretizar o parcelamento junto ao Poder Público deste Município, nos moldes que o mesmo dita e normaliza.

11. Por outro lado, verifica-se que ainda não foi esgotado o prazo para que o Reclamante procedesse a adjudicação do bem arrematado, por esta razão fica difícil o Arrematante iniciar o pagamento do parcelamento, quanto menos da totalidade dos tributos atrasados. Por esta razão, pergunta-se: quem ressarciria o Arrematante da quantia de mais de R\$46 mil, se o Reclamante adjudicasse o bem?

12. Ainda, sem qualquer intenção de ataque à decisão deste d.Juízo, entende o Arrematante que não cabe ao Juízo a quo condicionar o pagamento dos tributos dos já referidos impostos ao deferimento da arrematação, vez que não se preocupou no edital do leilão a apresentação do débitos de IPTU sobre o imóvel, e, em nenhum momento, ficou claro e cristalino quem arcaria com tais débitos. Ainda, trouxe ao Arrematante além de outros documentos importantes para a sustentação de qualquer decisão, uma certidão do cartório de registro de imóveis desta Capital, na qual constam diversas avaliações do imóvel levado à leilão, e, inclusive, consta uma avaliação bem inferior à do presente processo, na importância de R\$150 mil. Em outras palavras, vale salientar que o imóvel foi até bem vendido, seja no valor de R\$106.56,49, ou, na quantia de R\$118.342,06, que importa na soma do lance acrescido da importância do parcelamento (60.000,00 + 58.342,06), isto nos valores atuais, ou seja, de hoje. E, na indicação acima, de R\$46.566,49 aumenta para mais de R\$58 mil.

13. Ex positis, requer a reapreciação do último despacho deste v.Juízo, no fito único do deferimento da arrematação sem que seja condicionado o pagamento integral dos tributos municipais, em respeito ao direito que tem o Arrematante de pagá-los mediante um parcelamento legal e oferecido a todos os nossos concidadãos. Também, sem soma de dúvidas, da possibilidade que tem ainda do Reclamante adjudicar o bem, sem ressarcir o Arrematante, premiando o Autor-Reclamante com o enriquecimento sem causa, que é repudiado no nosso ordenamento jurídico. E, ainda, pelo oferecimento de lance dentro da realidade do mercado de imóveis, porque na verdade, o imóvel foi é bem vendido.

termos em que pede e  
aguarda deferimento

133  
R  
**Jocelino de Melo Júnior**  
**Advogado - OAB-GO 9341**

Goiânia, Capital do Estado de Goiás,  
na data de 1º. de outubro de 1997.



**MIHRAN MERZIAN**  
**Advogado - OAB-GO 9.236**



**JOCELINO DE MELO JÚNIOR**  
**Advogado - OAB-GO 9.341**

mpa  
Nº do Processo..... 950 781 999  
Valor total das Custas..... 2.732,45 274,93  
Valor Honorários Ad..... 2.524,52  
Valor Honorários Oficial.....  
Valor do Tributo..... 16.830,19  
Nº.: da Inscrição..... 3010370135 0004  
Nº da guia: 395. 810-2

T-

92,93 e

94

194  
P

1º 4.633,94

9º 1.834,49

I



GOVERNO DA  
CIDADE DE  
GOIÂNIA

SECRETARIA DE FINANÇAS

D.U.A.M. - DOCUMENTO ÚNICO  
DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL

|                                                |                                                                               |           |                      |                |                  |
|------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------|-----------|----------------------|----------------|------------------|
| CONTRIBUINTE:                                  | LEO LYNCE RORIZ DE ARAUJO                                                     |           |                      |                |                  |
| INSCRIÇÃO:                                     | 301.037.0135.000-4                                                            |           | CGC/CPF:             | 000.000.000-00 |                  |
| ENDEREÇO:                                      | RUA 9 QD. F-7 LT. 82E NR. COMPL.<br>SETOR OESTE<br>GOIÂNIA - GO CEP 74000-000 |           |                      |                |                  |
| TRIBUTO                                        | 81640000005-4 24821683007-0 58020100000-8 00052482000-8                       |           |                      |                |                  |
| 893.1 - IPTU (DIVIDA ATIVA AJUIZADA PARCELADA) |                                                                               |           |                      |                |                  |
| REFERÊNCIA                                     | VENCIMENTO                                                                    | EXERCÍCIO | PARCELA              | EMISSÃO        |                  |
| 01/10                                          | 06/10/97                                                                      | 1992      | 1/10                 | 01/10/97       |                  |
| INFORMAÇÕES                                    |                                                                               |           |                      |                |                  |
| ***** DIVIDA AJUIZADA *****                    |                                                                               |           |                      |                |                  |
| FOLHA : 126                                    |                                                                               |           |                      |                |                  |
| LIVRO : 9                                      |                                                                               |           |                      |                |                  |
| CERTIDAO : 41408                               |                                                                               |           |                      |                |                  |
| CARTORIO : 2                                   |                                                                               |           |                      |                |                  |
| PAGAR NA AGÊNCIA DE REGISTRO                   |                                                                               |           |                      |                |                  |
| DO TRIBUNAL DE JUSTICA                         |                                                                               |           |                      |                |                  |
| VALIDADE                                       | 06/10/97                                                                      |           | QUANTIDADE DE U.F.R. | U.F.R. DO DIA  | VALOR A RECOLHER |
|                                                |                                                                               |           | *****576,22          | *****524,82    | *****0,00        |
| MULTA                                          | *****0,00                                                                     |           | JUROS                | *****0,00      | DESCONTOS        |
|                                                |                                                                               |           | *****0,00            | *****0,00      | TOTAL A PAGAR    |
|                                                |                                                                               |           |                      |                | 524,82           |
| MENSAGENS                                      |                                                                               |           |                      |                |                  |
| TALAO REVISADO CONFORME PROCESSO NR.:11594719  |                                                                               |           |                      |                |                  |
| VALOR RECEITA E TOTAL EM REAL.                 |                                                                               |           |                      |                |                  |

PAGAVEL EM CONJUNTO COM GUIA DE RECOLHIMENTO JUDICIAL

Q106/M315915



CONTRIB. : LEO LYNCE RORIZ DE ARAUJO

INSCRICAO: 301.037.0135.000-4 CARTORIO : 2

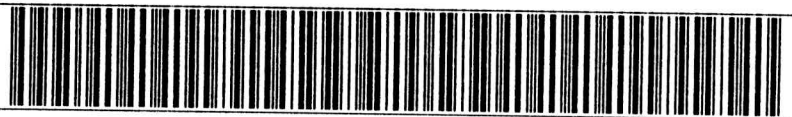
RUBRICA : 8931 ANO : 1992 PARCELA : 1

ESPECIF.: IPTU (DIVIDA ATIVA AJUIZADA PARCELADA)

CGC/CPF : 000.000.000-00 PROCESSO : 11594719

TOTAL A PAGAR : 524,82

VALIDADE: 06/10/97 EMISSAO: 01/10/97-Q106/M315915



GOVERNO DA  
CIDADE DE  
GOIÂNIA

SECRETARIA DE FINANÇAS

D.U.A.M. - DOCUMENTO ÚNICO  
DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL

|                  |                                                         |                      |             |         |      |
|------------------|---------------------------------------------------------|----------------------|-------------|---------|------|
| CÓDIGO DIGITAÇÃO | 81640000005-4 24821683007-0 58020100000-8 00052482000-8 |                      |             |         |      |
| CONTRIBUINTE     | LEO LYNCE RORIZ DE ARAUJO                               |                      |             |         |      |
| INSCRIÇÃO        | 301.037.0135.000-4                                      | RUBRICA              | 893.1       | ANO     | 1992 |
| VALIDADE         | 06/10/97                                                | VENCIMENTO           | 06/10/97    | PARCELA | 1/10 |
|                  |                                                         | QUANTIDADE DE U.F.R. | *****576,22 |         |      |
|                  |                                                         | TOTAL A PAGAR        |             | 524,82  |      |



GOVERNO DA  
CIDADE DE  
GOIÂNIA

SECRETARIA DE FINANÇAS

D.U.A.M. - DOCUMENTO ÚNICO  
DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL

|                                                         |                                                                               |                        |                |                              |
|---------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------|------------------------|----------------|------------------------------|
| CONTRIBUINTE:                                           | LEO LYNCE RORIZ DE ARAUJO                                                     |                        |                |                              |
| INSCRIÇÃO:                                              | 301.037.0135.000-4                                                            | CGC/CPF:               | 000.000.000-00 |                              |
| ENDEREÇO:                                               | RUA 9 QD. F-7 LT. 82E NR. COMPL.<br>SETOR OESTE<br>GOIÂNIA - GO CEP 74000-000 |                        |                |                              |
| 81650000004-6 64961683007-5 58020600000-3 00046496000-4 |                                                                               |                        |                |                              |
| TRIBUTOS                                                |                                                                               |                        |                |                              |
| 893.1 - IPTU (DIVIDA ATIVA AJUIZADA PARCELADA)          |                                                                               |                        |                |                              |
| REFERÊNCIA                                              | 01/10                                                                         | VENCIMENTO             | 06/10/97       | EXERCÍCIO                    |
|                                                         |                                                                               |                        |                | 1993                         |
|                                                         |                                                                               |                        |                | PARCELA 1/10                 |
|                                                         |                                                                               |                        |                | EMISSION 01/10/97            |
| INFORMAÇÕES                                             |                                                                               |                        |                |                              |
| ***** DIVIDA AJUIZADA *****                             |                                                                               |                        |                |                              |
| FOLHA : 126                                             |                                                                               |                        |                |                              |
| LIVRO : 9                                               |                                                                               |                        |                |                              |
| CERTIDAO : 41408                                        |                                                                               |                        |                |                              |
| CARTORIO : 2                                            |                                                                               |                        |                |                              |
| NA AGÊNCIA DO REG                                       |                                                                               |                        |                |                              |
| DO TRIBUNAL DE JUSTICA                                  |                                                                               |                        |                |                              |
| VALIDADE                                                | 06/10/97                                                                      | QUANTIDADE DE U.F.I.R. | *****510,49    | U.F.I.R. DO DIA              |
|                                                         |                                                                               |                        |                | VALOR A RECOLHER *****464,96 |
|                                                         |                                                                               |                        |                | TX EXPEDIENTE *****0,00      |
| MULTA                                                   | *****0,00                                                                     | JUROS                  | *****0,00      | DESCONTOS *****0,00          |
|                                                         |                                                                               |                        |                | TOTAL A PAGAR 464,96         |

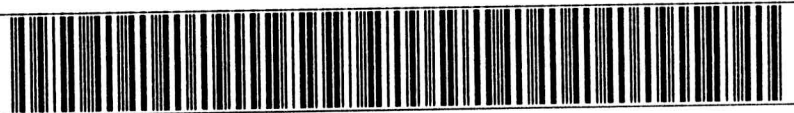
MENSAGENS TALAO REVISADO CONFORME PROCESSO NR.:11594735  
VALOR RECEITA E TOTAL EM REAL.

PAGAVEL EM CONJUNTO COM GUIA DE RECOLHIMENTO JUDICIAL

Q106/M315915

|                                                  |                           |                        |
|--------------------------------------------------|---------------------------|------------------------|
| CONTRIB. :                                       | LEO LYNCE RORIZ DE ARAUJO |                        |
| INSCRICAO:                                       | 301.037.0135.000-4        | CARTORIO : 2           |
| RUBRICA :                                        | 8931                      | ANO : 1993 PARCELA : 1 |
| ESPECIF.: IPTU (DIVIDA ATIVA AJUIZADA PARCELADA) |                           |                        |
| CGC/CPF :                                        | 000.000.000-00            | PROCESSO : 11594735    |
| TOTAL A PAGAR :                                  | 464,96                    |                        |

VALIDADE: 06/10/97 EMISSAO: 01/10/97-Q106/M315915



01/10/97-Q106/M315915



GOVERNO DA  
CIDADE DE  
GOIÂNIA

SECRETARIA DE FINANÇAS

D.U.A.M. - DOCUMENTO ÚNICO  
DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL

|                                        |                                                         |            |          |                                    |
|----------------------------------------|---------------------------------------------------------|------------|----------|------------------------------------|
| CÓDIGO DIGITAÇÃO                       | 81650000004-6 64961683007-5 58020600000-3 00046496000-4 |            |          |                                    |
| CONTRIBUINTE LEO LYNCE RORIZ DE ARAUJO |                                                         |            |          |                                    |
| INSCRIÇÃO                              | 301.037.0135.000-4                                      | RUBRICA    | 893.1    | ANO 1993 PARCELA 1/10              |
| VALIDADE                               | 06/10/97                                                | VENCIMENTO | 06/10/97 | QUANTIDADE DE U.F.I.R. *****510,49 |
|                                        |                                                         |            |          | TOTAL A PAGAR 464,96               |



GOVERNO DA  
CIDADE DE  
GOIÂNIA

SECRETARIA DE FINANÇAS

D.U.A.M. - DOCUMENTO ÚNICO  
DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL

|                                                         |                                                                               |                      |                |        |
|---------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------|----------------------|----------------|--------|
| CONTRIBUINTE:                                           | LEO LYNCE RORIZ DE ARAUJO                                                     |                      |                |        |
| INSCRIÇÃO:                                              | 301.037.0135.000-4                                                            | CGC/CPF:             | 000.000.000-00 |        |
| ENDEREÇO:                                               | RUA 9 QD. F-7 LT. 82E NR. COMPL.<br>SETOR OESTE<br>GOIÂNIA - GO CEP 74000-000 |                      |                |        |
| 81620000008-0 44711683007-9 58020300000-6 00084471000-4 |                                                                               |                      |                |        |
| TRIBUTO                                                 | 893.1 - IPTU (DIVIDA ATIVA AJUIZADA PARCELADA)                                |                      |                |        |
| REFERÊNCIA                                              | 01/10                                                                         | VENCIMENTO           | 06/10/97       |        |
| EXERCÍCIO                                               | 1994                                                                          | PARCELA              | 1/10           |        |
| EMIÇÃO                                                  | 06/10/97                                                                      |                      |                |        |
| INFORMAÇÕES                                             | ***** DIVIDA AJUIZADA *****                                                   |                      |                |        |
| FOLHA                                                   | : 127                                                                         |                      |                |        |
| LIVRO                                                   | : 9                                                                           |                      |                |        |
| CERTIDAO                                                | : 41408                                                                       |                      |                |        |
| CARTORIO                                                | : 2                                                                           |                      |                |        |
| VALIDADE                                                | 06/10/97                                                                      | QUANTIDADE DE U.F.R. | *****927,43    |        |
| U.F.R. DO DIA                                           | *****844,71                                                                   |                      |                |        |
| TX. EXPEDIENTE                                          | *****0,00                                                                     |                      |                |        |
| MULTA                                                   | *****0,00                                                                     | JUROS                | *****0,00      |        |
| DESCONTOS                                               | *****0,00                                                                     |                      | TOTAL A PAGAR  | 844,71 |

MENSAGENS TALAO REVISADO CONFORME PROCESSO NR.:11594743  
VALOR RECEITA E TOTAL EM REAL.

PAGAVEL EM CONJUNTO COM GUIA DE RECOLHIMENTO JUDICIAL

Q106/M345733



CONTRIB. : LEO LYNCE RORIZ DE ARAUJO

INSCRICAO: 301.037.0135.000-4 CARTORIO : 2

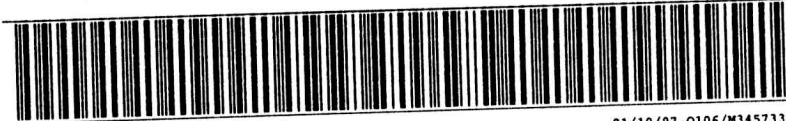
RUBRICA : 8931 ANO : 1994 PARCELA : 1

ESPECIF.: IPTU (DIVIDA ATIVA AJUIZADA PARCELADA)

CGC/CPF : 000.000.000-00 PROCESSO : 11594743

TOTAL A PAGAR : 844,71

VALIDADE: 06/10/97 EMISSAO: 01/10/97-Q106/M345733



01/10/97-Q106/M345733



GOVERNO DA  
CIDADE DE  
GOIÂNIA

SECRETARIA DE FINANÇAS

D.U.A.M. - DOCUMENTO ÚNICO  
DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL

|                      |                                                         |            |          |
|----------------------|---------------------------------------------------------|------------|----------|
| CÓDIGO DIGITAÇÃO     | 81620000008-0 44711683007-9 58020300000-6 00084471000-4 |            |          |
| CONTRIBUINTE         | LEO LYNCE RORIZ DE ARAUJO                               |            |          |
| INSCRIÇÃO            | 301.037.0135.000-4                                      | RUBRICA    | 893.1    |
| ANO                  | 1994                                                    | PARCELA    | 1/10     |
| VALIDADE             | 06/10/97                                                | VENCIMENTO | 06/10/97 |
| QUANTIDADE DE U.F.R. | *****927,43                                             |            |          |
| TOTAL A PAGAR        | 844,71                                                  |            |          |





GOVERNO DA  
CIDADE DE  
GOIÂNIA

SECRETARIA DE FINANÇAS

D.U.A.M. - DOCUMENTO ÚNICO  
DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL

|                                                                                                  |                        |                                |                      |                     |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|--------------------------------|----------------------|---------------------|
| CONTRIBUINTE: <b>ADERBAL DE ANDRADE CAMARA</b>                                                   |                        |                                |                      |                     |
| INSCRIÇÃO: <b>301.037.0135.000-4</b>                                                             |                        | CGC/CPF: <b>000.000.000-00</b> |                      |                     |
| ENDEREÇO: <b>RUA 9 QD. F-7 LT. 82E NR. COMPL.<br/>SETOR OESTE<br/>GOIÂNIA - GO CEP 74000-000</b> |                        |                                |                      |                     |
| TRIBUTOS: <b>893.1 - IPTU (DIVIDA ATIVA AJUIZADA PARCELADA)</b>                                  |                        |                                |                      |                     |
| REFERÊNCIA                                                                                       | VENCIMENTO             | EXERCÍCIO                      | PARCELA              | EMIÇÃO              |
| <b>01/12</b>                                                                                     | <b>06/10/97</b>        | <b>1995</b>                    | <b>1/12</b>          | <b>01/10/97</b>     |
| INFORMAÇÕES                                                                                      |                        |                                |                      |                     |
| ***** DIVIDA AJUIZADA *****                                                                      |                        |                                |                      |                     |
| FOLHA : 34                                                                                       |                        |                                |                      |                     |
| LIVRO : 3                                                                                        |                        |                                |                      |                     |
| CERTIDAO : 11545                                                                                 |                        |                                |                      |                     |
| CARTORIO : 1                                                                                     |                        |                                |                      |                     |
| PAGAVEL - S MENTE<br>NA AGÊNCIA DO BEG<br>DO TRIBUNAL DE JUSTICA                                 |                        |                                |                      |                     |
| VALIDADE                                                                                         | QUANTIDADE DE U.F.I.R. | TX. DE U.F.I.R. DO DIA         | VALOR A RECOLHER     | TX. DE RECOLHIMENTO |
| <b>06/10/97</b>                                                                                  | <b>****1.277,09</b>    |                                | <b>*****1.163,18</b> | <b>*****0,00</b>    |
| MULTA                                                                                            | JUROS                  | DESCONTOS                      | TOTAL A PAGAR        |                     |
| <b>*****0,00</b>                                                                                 | <b>*****0,00</b>       | <b>*****0,00</b>               | <b>1.163,18</b>      |                     |

MENSAGENS TALAO REVISADO CONFORME PROCESSO NR.:11594760  
VALOR RECEITA E TOTAL EM REAL.

PAGAVEL EM CONJUNTO COM GUIA DE RECOLHIMENTO JUDICIAL

Q106/M345733



CONTRIB. : **ADERBAL DE ANDRADE CAMARA**  
INSCRICAO: **301.037.0135.000-4** CARTORIO : **1**  
RUBRICA : **8931** ANO : **1995** PARCELA : **1**  
ESPECIF.: **IPTU (DIVIDA ATIVA AJUIZADA PARCELADA)**  
CGC/CPF : **000.000.000-00** PROCESSO : **11594760**  
TOTAL A PAGAR : **1.163,18**

VALIDADE: 06/10/97 EMISSAO: 01/10/97-Q106/M345733



01/10/97-Q106/M345733



GOVERNO DA  
CIDADE DE  
GOIÂNIA

SECRETARIA DE FINANÇAS

D.U.A.M. - DOCUMENTO ÚNICO  
DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL

|                                                                                 |                 |                        |                 |  |
|---------------------------------------------------------------------------------|-----------------|------------------------|-----------------|--|
| CÓDIGO DIGITAÇÃO <b>81640000011-2 63181683007-1 58020400000-5 00116318000-1</b> |                 |                        |                 |  |
| CONTRIBUINTE <b>ADERBAL DE ANDRADE CAMARA</b>                                   |                 |                        |                 |  |
| INSCRIÇÃO                                                                       | RUBRICA         | ANO                    | PARCELA         |  |
| <b>301.037.0135.000-4</b>                                                       | <b>893.1</b>    | <b>1995</b>            | <b>1/12</b>     |  |
| VALIDADE                                                                        | VENCIMENTO      | QUANTIDADE DE U.F.I.R. | TOTAL A PAGAR   |  |
| <b>06/10/97</b>                                                                 | <b>06/10/97</b> | <b>****1.277,09</b>    | <b>1.163,18</b> |  |





GOVERNO DA  
CIDADE DE  
GOIÂNIA

SECRETARIA DE FINANÇAS

D.U.A.M. - DOCUMENTO ÚNICO  
DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL

|                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                 |                         |                  |                |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|------------------|----------------|
| CONTRIBUINTE:                                                                                                                                                                                                                           | ADERBAL DE ANDRADE CAMARA                                                                       |                         |                  |                |
| INSCRIÇÃO:                                                                                                                                                                                                                              | 301.037.0135.000-4                                                                              | CGC/CPF:                | 000.000.000-00   |                |
| ENDEREÇO:                                                                                                                                                                                                                               | RUA9 ESQUINA COM RUA 10 QD. F-7 LT. 82E NR. COMPL.<br>SETOR OESTE<br>GOIÂNIA - GO CEP 74000-000 |                         |                  |                |
| TRIBUTO                                                                                                                                                                                                                                 | 81610000011-5 90451683007-5 57980900000-6 00119045000-5                                         |                         |                  |                |
| 105.8 - IMPOSTO TERRITORIAL URBANO PARCELADO                                                                                                                                                                                            |                                                                                                 |                         |                  |                |
| REFERÊNCIA                                                                                                                                                                                                                              | VENCIMENTO                                                                                      | EXERCÍCIO               | PARCELA          | EMIÇÃO         |
| 97/01                                                                                                                                                                                                                                   | 01/10/97                                                                                        | 1996                    | 1/0              | 01/10/97       |
| INFORMAÇÕES                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                 |                         |                  |                |
| ENDERECO ENTREGA : AV GOIAS NR. 625<br>COMPL. SALA 1303 SETOR CENTRAL<br>AREA TERRENO : 845 IMPOSTO : 0,00<br>NUMERO PROCESSO : 11.593.089<br>TAXA EXPEDIENTE: . . . , 0<br>TAXA SERV. URB.: 0,00<br>TIPO :<br>VALOR VENAL : 185.900,00 |                                                                                                 |                         |                  |                |
| VALIDADE                                                                                                                                                                                                                                | QUANTIDADE DE U.F.I.R                                                                           | X<br>U.F.I.R.<br>DO DIA | VALOR A RECOLHER | TX. EXPEDIENTE |
| 01/10/97                                                                                                                                                                                                                                | ****1.307,04                                                                                    |                         | *****1.190,45    | *****0,00      |
| MULTA                                                                                                                                                                                                                                   | JUROS                                                                                           | DESCONTOS               | TOTAL A PAGAR    |                |
| *****0,00                                                                                                                                                                                                                               | *****0,00                                                                                       | *****0,00               | 1.190,45         |                |

MENSAGENS  
NR. PROCESSO :11593089  
TALAO REVISADO CONFORME PROCESSO NR.:11593089  
VALOR RECEITA E TOTAL EM REAL.

F120/M27081

|                                                |                           |            |                  |
|------------------------------------------------|---------------------------|------------|------------------|
| CONTRIB. :                                     | ADERBAL DE ANDRADE CAMARA |            |                  |
| INSCRICAO:                                     | 301.037.0135.000-4        |            |                  |
| RUBRICA :                                      | 1058                      | ANO :      | 1996 PARCELA : 1 |
| ESPECIF.: IMPOSTO TERRITORIAL URBANO PARCELADO |                           |            |                  |
| CGC/CPF :                                      | 000.000.000-00            | PROCESSO : | 11593089         |
| TOTAL A PAGAR :                                | 1.190,45                  |            |                  |

VALIDADE: 01/10/97 EMISSAO: 01/10/97-F120/M27081



GOVERNO DA  
CIDADE DE  
GOIÂNIA

SECRETARIA DE FINANÇAS

D.U.A.M. - DOCUMENTO ÚNICO  
DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL

|                                                         |            |                        |               |  |
|---------------------------------------------------------|------------|------------------------|---------------|--|
| CÓDIGO DIGITAÇÃO                                        |            |                        |               |  |
| 81610000011-5 90451683007-5 57980900000-6 00119045000-5 |            |                        |               |  |
| CONTRIBUINTE                                            |            |                        |               |  |
| ADERBAL DE ANDRADE CAMARA                               |            |                        |               |  |
| INSCRIÇÃO                                               | RUBRICA    | ANO                    | PARCELA       |  |
| 301.037.0135.000-4                                      | 105.8      | 1996                   | 1/0           |  |
| VALIDADE                                                | VENCIMENTO | QUANTIDADE DE U.F.I.R. | TOTAL A PAGAR |  |
| 01/10/97                                                | 01/10/97   | ****1.307,04           | 1.190,45      |  |



GOVERNO DA  
CIDADE DE  
GOIÂNIA

SECRETARIA DE FINANÇAS

D.U.A.M. - DOCUMENTO ÚNICO  
DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL

|                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                 |                         |                  |                |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|------------------|----------------|
| CONTRIBUINTE:                                                                                                                                                                                                                           | ADERBAL DE ANDRADE CAMARA                                                                       |                         |                  |                |
| INSCRIÇÃO:                                                                                                                                                                                                                              | 301.037.0135.000-4                                                                              | CGC/CPF:                | 000.000.000-00   |                |
| ENDEREÇO:                                                                                                                                                                                                                               | RUA9 ESQUINA COM RUA 10 QD. F-7 LT. 82E NR. COMPL.<br>SETOR OESTE<br>GOIÂNIA - GO CEP 74000-000 |                         |                  |                |
| TRIBUTO                                                                                                                                                                                                                                 | 81710000013-9 07041683007-6 57981000000-3 00000000000-0                                         |                         |                  |                |
| 105.8 - IMPOSTO TERRITORIAL URBANO PARCELADO                                                                                                                                                                                            |                                                                                                 |                         |                  |                |
| REFERÊNCIA                                                                                                                                                                                                                              | VENCIMENTO                                                                                      | EXERCÍCIO               | PARCELA          | EMIÇÃO         |
| 97/02                                                                                                                                                                                                                                   | 03/11/97                                                                                        | 1996                    | 2/0              | 01/10/97       |
| INFORMAÇÕES                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                 |                         |                  |                |
| ENDEREÇO ENTREGA : AV GOIAS NR. 625<br>COMPL. SALA 1303 SETOR CENTRAL<br>AREA TERRENO : 845 IMPOSTO : 0,00<br>NUMERO PROCESSO : 11.593.089<br>TAXA EXPEDIENTE: . . . , 0<br>TAXA SERV. URB.: 0,00<br>TIPO :<br>VALOR VENAL : 185.900,00 |                                                                                                 |                         |                  |                |
| VALIDADE                                                                                                                                                                                                                                | QUANTIDADE DE U.F.I.R.                                                                          | X<br>U.F.I.R.<br>DO DIA | VALOR A RECOLHER | TX. EXPEDIENTE |
| 03/11/97                                                                                                                                                                                                                                | ****1.307,04                                                                                    |                         |                  | *****0,00      |
| MULTA                                                                                                                                                                                                                                   | JUROS                                                                                           | DESCONTOS               | TOTAL A PAGAR    |                |
| *****0,00                                                                                                                                                                                                                               | *****0,00                                                                                       | *****0,00               |                  |                |

MENSAGENS

NR. PROCESSO :11593089  
TALAO REVISADO CONFORME PROCESSO NR.:11593089  
VALOR RECEITA E TOTAL EM REAL.

F120/M27081



CONTRIB. : ADERBAL DE ANDRADE CAMARA

INSCRICAO: 301.037.0135.000-4

RUBRICA : 1058 ANO : 1996 PARCELA : 2

ESPECIF.: IMPOSTO TERRITORIAL URBANO PARCELADO

CGC/CPF : 000.000.000-00 PROCESSO : 11593089

TOTAL A PAGAR :

VALIDADE: 03/11/97 EMISSAO: 01/10/97-F120/M27081



GOVERNO DA  
CIDADE DE  
GOIÂNIA

SECRETARIA DE FINANÇAS

D.U.A.M. - DOCUMENTO ÚNICO  
DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL

|                                                         |            |                        |               |  |
|---------------------------------------------------------|------------|------------------------|---------------|--|
| CÓDIGO DIGITAÇÃO                                        |            |                        |               |  |
| 81710000013-9 07041683007-6 57981000000-3 00000000000-0 |            |                        |               |  |
| CONTRIBUINTE                                            |            |                        |               |  |
| ADERBAL DE ANDRADE CAMARA                               |            |                        |               |  |
| INSCRIÇÃO                                               | RUBRICA    | ANO                    | PARCELA       |  |
| 301.037.0135.000-4                                      | 105.8      | 1996                   | 2/0           |  |
| VALIDADE                                                | VENCIMENTO | QUANTIDADE DE U.F.I.R. | TOTAL A PAGAR |  |
| 03/11/97                                                | 03/11/97   | ****1.307,04           |               |  |

**CERTIDÃO**  
CERTIFICADO de cumprimento ao  
Provimento nº 1.000, de 1997, ao  
regimento de 1.º de 1.º, pro-  
cedi a fornecimento de 1.º destes  
autos terminando com a  
numeração 200. 2.º  
com numeração 201. Dou fé.  
Goiania, 03/10/97.

*Rosângela Brandão Molinari*  
Diretor de Secretaria  
Rosângela Brandão Molinari  
Servidora Requisitada